

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP

Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

Danielle Cristine Ribeiro

AS RAÍZES DA FACE PUNITIVA DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

Marília-SP

2018

Danielle Cristine Ribeiro

AS RAÍZES DA FACE PUNITIVA DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, campus de Marília, como requisito para obtenção do título de Doutora em Ciências Sociais.

Linha de pesquisa: *Determinações do mundo do trabalho.*

Orientador: Marcos Tadeu Del Roio

Marília-SP

2018

R484r Ribeiro, Danielle Cristine
 As raízes da face punitiva do Estado contemporâneo /
 Danielle Cristine Ribeiro. -- Marília, 2018
 171 f.

 Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista
 (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília
 Orientador: Marcos Tadeu Del Roio

 1. Capital. 2. Estado. 3. Crise estrutural do capital. 4.
 Punição. 5. Violência. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da
Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

Danielle Cristine Ribeiro

AS RAÍZES DA FACE PUNITIVA DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

BANCA EXAMINADORA

Membros titulares:

Dr. Marcos Tadeu Del Roio (Orientador)
Departamento de Ciências Políticas e Econômicas
Universidade Estadual Paulista – FFC/UNESP

Dr. Leandro Galastri
Departamento de Ciências Políticas e Econômicas
Universidade Estadual Paulista – FFC/UNESP

Dr. Anderson Deo
Departamento de Ciências Políticas e Econômicas
Universidade Estadual Paulista – FFC/UNESP

Dr^a. Maria Orlanda Pinassi
Departamento de Sociologia
Universidade Estadual Paulista – FCLAR/UNESP

Dr^a. Natalia Scartezini Rodrigues
Instituto de Ciências Sociais
Universidade Federal de Uberlândia – INCIS/UFU

Suplentes:

Dr^a. Camilla Marcondes Massaro
Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
Pontifícia Universidade Católica - PUC-Campinas

Dr^a. Simone Wolff
Departamento de Ciências Sociais
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Dr. Fábio Kazuo Ocada
Departamento de Sociologia e Antropologia
Universidade Estadual Paulista – FFC/UNESP

Marília, 07 de dezembro de 2018

Para meu avô, Pedro (In memoriam).

AGRADECIMENTOS

O trabalho de pesquisa exige retiro, mas não se faz sem apoio. Manifesto minha profunda gratidão aos que estiveram ao meu lado neste trajeto.

À minha mãe, Nilze, a dedicação incondicional.

Ao meu pai, Paulo, o amor.

Ao Neto o companheirismo que acalenta.

Ao meu irmão, Junior, o afeto sincero.

À minha avó, Antônia, o cuidado.

À Ângela a atenção carinhosa.

Ao Carlos a generosidade.

Ao Marcos Del Roio a orientação atenciosa e educativa na longa jornada da graduação à pós-graduação.

Aos professores Jair Pinheiro, Leandro Galastri, Maria Orlanda Pinassi, Natalia Scartezini Rodrigues e Anderson Deo as valiosas contribuições nos exames de qualificação e defesa.

Aos funcionários da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP a solicitude.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) os recursos para a elaboração da pesquisa.

“O limite da emancipação política manifesta-se imediatamente no fato de que o Estado pode livrar-se de um limite sem que o homem dele se liberte realmente, no fato de que o Estado pode ser um Estado livre sem que o homem seja um homem livre.”

Karl Marx

*“Permaneço vivo.
Prossigo a mística.
Vinte e sete anos,
contrariando a estatística.”*

Mano Brown – Racionais MC's

RESUMO

Esta tese pretende investigar as causalidades estruturais do recrudescimento contemporâneo da face punitiva do Estado. Para ilustrar tal recrudescimento, serão observados os contextos estadunidense e brasileiro. Atualmente, entre números oficiais, mais de 10 milhões de seres humanos encontram-se confinados em instituições prisionais no planeta. No último quarto do século XX, por exemplo, o contingente de prisioneiros nos Estados Unidos quintuplicou. No Brasil, o ano de 2016 marcou o alcance da faixa de 700.000 encarcerados, índice que expressa um crescimento de aproximadamente 700% frente aos números registrados na década de 1990. A intensificação do uso da prisão nas últimas quatro décadas marca a ocorrência do que o sociólogo francês Loïc Wacquant chamou de “onda punitiva”, movimento que partiria dos Estados Unidos, propagando-se por outras regiões ao longo do tempo. Nesse quadro, cabe cogitar a funcionalidade desse Estado penal, que se colocaria como contribuinte do regime de acumulação por meio do acirramento do controle social e da contenção de classe. O trabalho busca, portanto, responder: *quem abrange e a que responde* essa intensificação contemporânea da face penal do Estado? Sustenta-se que: 1) o recrudescimento do braço punitivo do Estado não atinge a sociedade igualmente, abrangendo de modo privilegiado as classes subalternas, representadas principalmente na figura de pobres e negros; 2) as causalidades do punitivismo atual não são plenamente identificadas sem a devida vinculação do fenômeno tanto ao movimento de recomposição do poder das classes dominantes via neoliberalismo quanto ao papel que o Estado desempenha frente ao acirramento das contradições internas do sistema do capital, momento apontado pelo filósofo húngaro István Mészáros como de “crise estrutural”.

Palavras-chave: Capital; Estado; Crise estrutural do capital; Punição; Violência.

ABSTRACT

This thesis intends to investigate the structural causalities of the contemporary recrudescence of the punitive face of the State. To illustrate such an recrudescence, the US and Brazilian contexts will be observed. Currently, more than 10 million reals are confined to prison institutions on the planet. In the last decades of the twentieth century, for example, the contingent of prisoners in the United States quintupled. In Brazil, in the year 2016 there were 700.000 imprisoned, a number that expresses an increase of approximately 700% compared to the numbers registered in the 1990s. The intensification of prison use in the last four decades marks the occurrence of what the sociologist Loïc Wacquant called a “punitive wave”, movement that left the United States, spreading through other regions over time. In this context, it is necessary to consider the functionality of this punitive state, which would be placed as a contributor to the regime of accumulation through the intensification of social control and class containment. The paper seeks to answer: who reaches and to which respond this contemporary intensification of the punitive aspect of the State? It is argued that the recrudescence of the punitive arm of the State does not reach society equally. It reaches especially the subaltern classes, represented mainly in the figure of the poor and the blacks. Besides that, the causalities of current punitivism are not fully identified without the proper linkage of the phenomenon to the movement of recomposition of the power of the ruling classes via neoliberalism and to the role that the State plays in the face of the intensification of the internal contradictions of the capital system, moment pointed by István Mészáros like of “structural crisis”.

Keywords: Capital; State; Structural crisis of the capital; Punishment; Violence.

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1:</i> Índices de encarceramento por continente.....	78
<i>Tabela 2:</i> Índices de encarceramento em países da África.....	79
<i>Tabela 3:</i> Índices de encarceramento em países da América.....	79
<i>Tabela 4:</i> Índices de encarceramento em países da Ásia.....	80
<i>Tabela 5:</i> Índices de encarceramento em países da Europa.....	80
<i>Tabela 6:</i> Índices de encarceramento em países da Oceania.....	81
<i>Tabela 7:</i> Variação global dos índices de encarceramento entre os anos de 2000 e 2015.....	81
<i>Tabela 8:</i> Países com a maior população carcerária do planeta.....	82
<i>Tabela 9:</i> Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre os anos de 1880 e 1970.....	84
<i>Tabela 10:</i> Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre os anos de 1975 e 2000.....	86
<i>Tabela 11:</i> Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre os anos de 2005 e 2015.....	87
<i>Tabela 12:</i> Número de adultos em “probation” ou “parole” nos Estados Unidos no ano de 2015.....	89
<i>Tabela 13:</i> População correcional adulta dos Estados Unidos entre 2005 e 2015.....	89
<i>Tabela 14:</i> Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016.....	92
<i>Tabela 15:</i> População carcerária e taxas de aprisionamento por unidade da Federação e do sistema penitenciário federal.....	94
<i>Tabela 16:</i> Evolução das taxas de aprisionamento no Brasil entre 2000 e 2016.....	95
<i>Tabela 17:</i> Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime, por unidade da Federação.....	98

<i>Tabela 18:</i> Capacidade do sistema prisional e déficit de vagas, por unidade da Federação.....	100
<i>Tabela 19:</i> Coeficiente de entrada/saída por unidade da Federação no primeiro semestre de 2016.....	121
<i>Tabela 20:</i> Faixa etária da população privada de liberdade por unidade da federação.....	129
<i>Tabela 21:</i> Escolaridade das pessoas privadas de liberdade por unidade da Federação.....	132

LISTA DE GRÁFICOS

<i>Gráfico 1:</i> Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre 1880 e 1970.....	85
<i>Gráfico 2:</i> Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre 1975 e 2000.....	86
<i>Gráfico 3:</i> Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre 2005 e 2015.....	88
<i>Gráfico 4:</i> População correcional adulta dos Estados Unidos entre 2005 e 2015.....	90
<i>Gráfico 5:</i> Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016.....	93
<i>Gráfico 6:</i> Unidades da Federação com maior população carcerária.....	94
<i>Gráfico 7:</i> Evolução das taxas de aprisionamento no Brasil entre 2000 e 2016.....	96
<i>Gráfico 8:</i> Unidades da Federação com maiores taxas de aprisionamento.....	97
<i>Gráfico 9:</i> Presos por natureza da prisão e tipo de regime.....	97
<i>Gráfico 10:</i> Unidades da Federação com a maior taxa de presos sem condenação.....	99
<i>Gráfico 11:</i> Taxa de ocupação por unidade da Federação.....	101
<i>Gráfico 12:</i> Distribuição por gênero dos crimes entre homens.....	122
<i>Gráfico 13:</i> Distribuição por gênero dos crimes entre mulheres.....	122
<i>Gráfico 14:</i> Faixa etária da população carcerária brasileira.....	128
<i>Gráfico 15:</i> Perfil étnico e racial da população brasileira acima de 18 anos.....	130
<i>Gráfico 16:</i> Perfil étnico e racial da população carcerária brasileira.....	130
<i>Gráfico 17:</i> Perfil educacional da população carcerária brasileira.....	131
<i>Gráfico 18:</i> Taxa de homicídios de jovens por grupo de 100 mil habitantes.....	134

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFDC: Aid Families with Dependent Children

CDC: Centro Americano de Controle de Doenças

DEA: Drug Enforcement Administration

DEPEN: Departamento Penitenciário Nacional

EUROSTAT: Serviço de Estatísticas da União Europeia

ICPS: International Centre for Prison Studies

FBI: Federal Bureau of Investigation

FMI: Fundo Monetário Internacional

INFOPEN: Levantamento nacional de informações penitenciárias

ONG: Organização Não Governamental

OXFAM: Oxford Committee for Famine Relief

PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRWORA: Personal Responsibility and Work Opportunity Reconciliation Act

PCC: Primeiro Comando da Capital

RDD: Regime Disciplinar Diferenciado

TANF: Temporary Aid to Needy Families

UNDOC: Escritório de Drogas e Crimes da Organização das Nações Unidas

UPP: Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1- CAPITAL, ESTADO E PUNIÇÃO.....	20
1.1- Apontamentos sobre o sistema sociometabólico do capital.....	20
1.2- O Estado no sistema sociometabólico do capital.....	37
1.3- A punição estatal acompanha a história do capitalismo.....	57
2- OS DADOS DO RECRUDESCIMENTO CONTEMPORÂNEO DA FACE PUNITIVA DO ESTADO.....	78
2.1- O cenário global.....	78
2.2- O quadro estadunidense.....	83
2.3- O caso brasileiro.....	91
3- A PENALIZAÇÃO DO SUBALTERNO.....	102
3.1- Prisioneiros e perseguidos nos Estados Unidos.....	102
3.1.1- A política do encarceramento em massa.....	102
3.1.2- A punição para além das prisões.....	113
3.2- Prisioneiros e perseguidos no Brasil.....	120
3.2.1- A massificação carcerária brasileira.....	120
3.2.2- Espaços e grupos sociais mirados.....	127
3.2.3- Cotidiano difícil.....	133
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	139
REFERÊNCIAS.....	161

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo principal a investigação das causalidades estruturais do recrudescimento contemporâneo da face punitiva do Estado.

Atualmente, de acordo com informações postas no relatório *World prison population list* (2015)¹, do *International Centre for Prison Studies* (ICPS) – oriundo de dados advindos principalmente da administração prisional de diferentes países –, mais de 10 milhões de pessoas encontram-se confinadas em instituições prisionais no planeta.

Os dados do relatório revelam que do total de 10.357.134 presos no mundo, cerca de um quinto cumpre pena nos Estados Unidos. Com uma massa carcerária de 2.217.000 detentos – ou 21,4% do conjunto mundial –, a estrutura penitenciária estadunidense é líder em número absoluto de prisioneiros, seguida pelos sistemas chinês, brasileiro e russo.²

Elemento relevante também registrado no documento se refere à variação da população carcerária global, que cresceu 19,5% desde 2000. Ademais, é significativo o fato de que o continente americano, especialmente Estados Unidos e América do sul, apresentaram aumento duas vezes acima da média mundial, alcançando o índice de 40,5%.

O quadro de inchaço do sistema prisional estadunidense, por exemplo, delineou-se a partir do último quarto do século XX. Entre 1880 e 1960, os índices de encarceramento apresentaram crescimento, mas em níveis baixos. Foi a partir de meados da década de 1970 que a demografia carcerária do país revelou a intensa ampliação que caracteriza sua história da prisão nas últimas quatro décadas.

Informações presentes no relatório *Historical corrections statistics in the United States: 1850-1984* (1986)³ – que leva em conta apenas instituições prisionais estaduais e federais –, disponível no site do *US Bureau of Justice Statistics*, mostram que em meados dos

1

http://prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_11th_edition_0.pdf

² Dados publicados em novembro de 2017, disponíveis na plataforma informativa *World prison brief data*, também vinculada ao *International Centre for Prison Studies*, registram queda na população carcerária russa e aumento no contingente brasileiro. Enquanto o país europeu aparece com 607.894 presos, o Brasil desponta com 663.826, fato que o coloca na terceira posição na lista global de encarceramentos quando considerados os números absolutos, embora permaneça na quarta posição em relação à taxa de aprisionamento – que indica o número de pessoas presas para cada grupo de 100.000 mil habitantes. A opção pela maior utilização do relatório *World prison population list*, de 2015, se justifica pela abrangência e profundidade das informações nele contidas. As atualizações de 2017 presentes na base do *World prison brief data* são pontuais e não informam sobre a totalidade dos países. No entanto, a atualização das posições de Brasil e Rússia, ponto relevante aqui, não deixaram de aparecer.

³ <https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>

anos 1970 pôde ser percebida elevação considerável nos índices punitivos estadunidenses. O número de reclusos em prisões estaduais e federais atingiu 240.593 em 1975. Em cinco anos, saltou para 315.974, de modo que a população total de encarcerados no país, quando computados também os dados prisões locais, chegou, ainda em 1980, a 498.262 detentos.

Nos anos seguintes, a curva que retrata a evolução do número de prisioneiros manteve o crescimento em ritmo acelerado. Com isso, em 1990, a população prisional sob a tutela dos estados e da federação chegou a 739.980, enquanto ocupantes de casas de detenção locais somavam 405.320, totalizando uma população carcerária de 1.145.300 detentos. Na entrada do século XXI, a população prisional total já alcançava 1.931.850, sendo que, destes, 1.310.710 pessoas cumpriam penas em prisões estaduais e federais, enquanto 621.149 ocupavam as casas de detenção. Nesse cenário, o sistema prisional dos Estados Unidos viu as taxas de encarceramento avançarem de 220 detentos a cada 100.000 habitantes em 1980 para 689 em 2000.⁴

Apenas no intervalo que compreende o último quarto do século XX, o contingente de prisioneiros nos Estados Unidos quintuplicou. Esse crescimento contínuo se manteve nos primeiros anos do século XXI. O acréscimo de mais de dois milhões de indivíduos no sistema penitenciário ao longo das últimas quatro décadas expressa a magnitude da escalada penal no contexto estadunidense. Se entre 1880 e o início da década de 1970 as taxas do contingente prisional se elevaram numa faixa relativamente estreita, de 1975 a 2015 estas passaram de 196 para 676 detentos a cada 100.000 habitantes.

Com relação ao Brasil, outro caso passível de destaque, informações sobre o quadro prisional podem ser obtidas junto ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), organismo vinculado ao Ministério da Justiça. Nesse âmbito, desde 2004 o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) reúne dados estatísticos sobre o sistema brasileiro, obtidos junto à direção de estabelecimentos prisionais do país. Com isso, as informações expostas a seguir baseiam-se no relatório de atualização do INFOPEN para o ano de 2016, publicado em 2017.

Os elementos provenientes da coleta realizada nos 1.422 estabelecimentos penais pesquisados mostram que em meados de 2016 a população prisional no Brasil atingia o número de 726.712 indivíduos. Foi precisamente no ano de 2016 que a quantidade de encarcerados no Brasil chegou e ultrapassou a marca dos 700.000, índice que expressa um crescimento de aproximadamente 700% frente aos números registrados no início dos anos

⁴ As taxas de encarceramento foram calculadas a partir de dados do *Bureau of Justice Statistics Correctional Surveys*, para o total da população carcerária, e do *Census Bureau*, para a população dos EUA.

1990. Dado importante é também o crescimento de 157% entre 2000 e 2016 na taxa nacional de aprisionamento. Se no início da década de 2000, a cada 100.000 habitantes, 137 estavam presos, em 2016, eram 352,6.⁵

Em suma, essa intensificação do uso da prisão nas últimas quatro décadas marca a ocorrência do que o sociólogo francês Loïc Wacquant chamou de “onda punitiva”, movimento que partiria dos Estados Unidos, propagando-se por outras regiões ao longo do tempo. Com exceção do continente europeu, que registrou queda de 21,3% no número de prisioneiros entre 2000 e 2015, África, Ásia, e Oceania apresentaram alta de 15,1%, 28,9% e 59,1%, respectivamente. Desse modo, é sobretudo a tendência de generalização do recurso ao encarceramento que desperta inquietações que levam às perguntas orientadoras deste trabalho: *quem abrange e a que responde* o recrudescimento contemporâneo da face punitiva do Estado?

Como hipóteses, sustento que 1) o recrudescimento contemporâneo da face punitiva do Estado não atinge a sociedade igualmente, abrangendo de modo privilegiado as classes subalternas, representadas principalmente na figura de pobres e negros; 2) as causalidades do punitivismo atual não são plenamente identificadas sem a devida vinculação do fenômeno tanto ao movimento de recomposição do poder das classes dominantes via neoliberalismo quanto ao papel que o Estado desempenha frente ao acirramento das contradições internas do sistema do capital, momento apontado pelo filósofo húngaro István Mészáros como de “crise estrutural”.

As reflexões de Mészáros contribuem para desvelar as contradições da tríade *capital-trabalho-Estado*. A crítica ao capital e a análise da sociabilidade contemporânea orientaram o autor na busca da atualização dos nexos categoriais de Marx para as condições do final do século XX e início do século XXI. Em sua produção, o filósofo detecta as causas profundas do que identificou como fase de esgotamento do sistema do capital. Expõe, ainda, o movimento e o horizonte de superação desse metabolismo social, enfrentando os desafios da transformação da vida regulada pelo capital rumo à existência humana fundada no que chamou de “igualdade substantiva”.

O exame dos antecedentes históricos e a apreensão da natureza e do funcionamento do sistema do capital constituíram o ponto de chegada dos meus estudos anteriores. Estes forneceram subsídios teóricos e estabeleceram a base impulsionadora desta proposta de tese,

⁵ http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

que pretende, como foi posto, perscrutar as causalidades estruturais do recrudescimento contemporâneo da face punitiva do Estado.

É vasta a literatura que toca o problema das relações entre Estado, prisão e sociedade. Ao longo do século XX, empreendimentos voltados ao entendimento dessas articulações apareceram e se consolidaram no campo acadêmico. Por meio de uma historiografia do cárcere, autores importantes registraram contribuições quanto à relação entre instituições penais, práticas punitivas e dimensão social, como Georg Rusche e Otto Kirchheimer, em *Punição e estrutura social* (1939), Dario Melossi e Massimo Pavarini, na obra *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)*, de 1977 e Michel Foucault, em *Vigiar e punir: história da violência nas prisões* (1975).

Mais recentemente, alguns trabalhos se colocaram como referência tanto no trato teórico do papel sociopolítico desempenhado pela prisão quanto na análise das mutações na justiça criminal e do punitivismo que na últimas décadas abrangem países de diferentes regiões e continentes. É o caso de Loïc Wacquant, com *As prisões da miséria* (2001), *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (2007) e *As duas faces do gueto* (2008), David Garland, em *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea* (2008) e Michelle Alexander, com o seu *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa* (2017).

No contexto brasileiro, produções como as de Fernando Salla, em *Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil* (2003), Alessandra Teixeira, com *Prisões da Exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo* (2009) e *Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo* (2012), Vera Telles, em *Nas dobras do legal e do ilegal: ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade* (2010), Rodolfo Arruda, com *A reinvenção da prisão: a expansão prisional no Estado de São Paulo e as consequências do encarceramento massivo (1985-2010)* (2012), Marcelo Campos, em *Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006* (2014), Gabriel Feltran, com *O valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo* e Rafael Godoi, em *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos* (2015), estabelecem noções de grande relevância para a compreensão das dinâmicas punitivas no interior e fora das prisões.

Todavia, a contribuição deste trabalho, de natureza qualitativa, diz respeito à meta de penetrar mais decisivamente nas esferas causais que explicariam o sentido do atual recrudescimento da face punitiva do Estado. Nessa direção, as reflexões de Maria Orlanda

Pinassi, em *O capital comete o crime: a ocasião faz o bandido* (2009), Isabella Jinkings, em *Sob o domínio do medo: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo* (2013) e Camilla Massaro, em *Trabalho em tempos de crise: a superexploração do trabalho penal nos Centros de Ressocialização Femininos do Estado de São Paulo* (2014), parecem dialogar mais intimamente com os anseios desta tese, uma vez que tendem a localizar as raízes da “onda punitiva” não somente nos marcos da política neoliberal, mas no âmbito da própria lógica do capital. É dentro dessa perspectiva que esta reflexão se situa. E é a partir dela que pretenderá contribuir com o conjunto de estudos que ao longo do tempo se dedicam a pensar o objeto em questão.

Dentro dessa proposta, o texto aparece dividido em três capítulos.

O primeiro, intitulado “Capital, Estado e punição”, pretende acessar a base de determinações a partir da qual se processam ocorrências como o recuo do Estado social e o avigoramento do Estado penal. Tal movimento demandará caracterização precisa do metabolismo social vigente, ou seja, historicização dos componentes do sistema do capital – capital, trabalho e Estado –, apreensão de sua dinâmica de inter-relacionamento e identificação do papel do Estado no interior do sistema. Tratar dos pressupostos históricos que constituíram o sistema do capital, bem como apresentar seus elementos orgânicos, permite esclarecer que, no curso de desenvolvimento do sistema do capital, tornar estável a relação entre *produção e apropriação* requereu uma determinação política como princípio regulador da sociedade. De modo específico, o Estado moderno corporificaria o imperativo de garantir e proteger as condições de separação entre propriedade e produtores, assegurando as condições para a subordinação estrutural-hierárquica do trabalho ao capital e sustentando a viabilidade da reprodução do metabolismo social dominante.

Além disso, o primeiro capítulo conta com um histórico acerca do fenômeno punitivo sob a égide do Estado burguês, uma vez que modo de produção capitalista e instituição carcerária eclodem paralelamente e de maneira relacionada. O exame associado das origens do cárcere, das transformações no mundo do trabalho e das mutações históricas das políticas penais promoverá, assim, a percepção dos vínculos existentes entre dimensões jurídica, política e econômica, compreensão necessária para a busca de raízes estruturais.

O segundo capítulo, “Os dados do recrudescimento contemporâneo da face punitiva do estado”, descreve a ascendência global do aprisionamento, aspecto relevante para a apreensão do recrudescimento da face punitiva do Estado a partir da década de 1970. A exposição sistematizada de dados relativos ao quadro punitivo contemporâneo nos diferentes continentes é seguida pelo destaque para os contextos estadunidense e brasileiro. Vale

acrescentar que, assim como a observação da realidade estadunidense – que lidera os índices globais de encarceramento –, o estudo do caso brasileiro também se justifica, uma vez que as taxas prisionais das últimas décadas e a dimensão do sistema penitenciário situam o Brasil em uma posição de destaque no cenário mundial.

Por fim, o terceiro capítulo, nomeado “A penalização do subalterno”, revela e problematiza o público alvo das políticas penais no quadro estadunidense e brasileiro. Nota que o aprofundamento da debilidade estatal no trato dos assuntos relacionados às condições básicas de reprodução dos trabalhadores é seguido por mecanismos de compensação em âmbito punitivo. E entra nas realidades estadunidense e brasileira a fim de identificar os grupos sociais preferencialmente encarcerados e ordinariamente afligidos por violações no cotidiano civil. Se a análise do punitivismo contemporâneo deve dedicar atenção ao universo da política criminal e do sistema penitenciário, não deve negligenciar que a punição também se expressa para além dos muros prisionais. Afinal, a gestão dos subalternos da sociedade de mercado não se restringe ao âmbito carcerário formal, mas engloba o tipo de experiência cotidiana e o regime de marginalidade impostos aos “de baixo”.

Tem-se, portanto, um primeiro momento que caracteriza o metabolismo social vigente, identifica o papel sistêmico do Estado moderno e historiciza a punição estatal. Um segundo que conclui a descrição do objeto, apresentando o punitivismo de nossa época. E um terceiro que identifica os grupos sociais mais assolados pela escalada punitiva. Três momentos que se articulam na busca por explicar o recrudescimento contemporâneo da face penal do Estado para além de sua aparência fenomênica. Movimentos que sustentam o argumento de que a atual fase de manifestação do capital, marcada pelo encontro do sistema com seus limites intrínsecos e pelo conseqüente acentuação de sua dimensão destrutiva não pode prescindir de um aparato que se coloca como contribuinte do regime de acumulação, entre outras vias, pelo acirramento do controle social e da contenção das classes subalternas.

1- CAPITAL, ESTADO E PUNIÇÃO

1.1- Apontamentos sobre o sistema sociometabólico do capital

O resgate e o desenvolvimento do argumento de Karl Marx sobre o metabolismo social, fundamental em sua crítica da economia política, ganhou destaque na obra do filósofo húngaro István Mészáros. Em *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição* (2011a [1995]), em um esforço de trabalho apoiado no universo categorial do pensamento político e econômico de Marx, Mészáros apresenta o capital como um sistema historicamente específico de reprodução sociometabólica, evidenciando seu caráter expansionista, destrutivo e incontrolável. Além disso, em sua reflexão crítica, entre outras teses, aponta a distinção entre capital e capitalismo, revelando como a identificação conceitual entre ambos limitou a compreensão do “sistema sociometabólico do capital”, bem como obstaculizou as tentativas revolucionárias de sua superação que marcaram o século XX. O mérito da obra meszariana estaria, portanto, em desenvolver de forma original o sistema teórico marxiano sem perder de vista a necessidade de refundação de um movimento de superação do atual metabolismo social.

Ao tratar as formas de produção e reprodução sociais por sistemas sociometabólicos, Mészáros têm em mente o inevitável intercâmbio produtivo dos homens entre si e com a natureza. Intercâmbio que assinala o caráter social da produção descrito por Marx.

O pensador alemão não cunhou o conceito de metabolismo, mas reelaborou-o em termos mais amplos, para além do terreno da química e da biologia no qual teve origem. Na bioquímica, metabolismo pressupõe o complexo processo químico que permite ao organismo vivo transformar energia ou materiais em benefício de sua manutenção. A aproximação e a ampliação – em termos sociais – de tal conceito inspirou a análise de Marx sobre as reais interações metabólicas entre sociedade e natureza, que são mediadas, de acordo com o autor, pelo trabalho humano. Nessa relação, a natureza oferece meios de subsistência física ao trabalhador, mas também consiste em objeto e instrumento da atividade produtiva, já que “Ela é a matéria na qual o seu trabalho se efetiva, na qual [o trabalho] é ativo, [e] a partir da qual e por meio da qual [o trabalho] produz.” (MARX, 2010a, p. 81).

Nos *Manuscritos econômico-filosóficos* (1844), Marx já apontava para o fato de que o homem satisfaz suas carências através da atividade produtiva, posto que o trabalho lhe aparece, de início, como meio de manutenção da sua existência fisiológica. No mesmo

sentido, Marx e Engels observam, em *O capital* (1867), que na atividade produtiva os seres humanos colocam em movimento suas próprias forças corporais, apropriando-se da matéria natural e transformando-a em objeto útil à sua existência. Nas suas palavras, “Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza.” (MARX, 1983, p. 149).

O processo de trabalho só pode ocorrer a partir de um conjunto de elementos que envolvem a capacidade teleológica – a vontade orientada para um fim pré-concebido no plano da ideia –, o objeto do trabalho – a matéria sobre a qual o trabalho se realizará – e o meio de trabalho – a ferramenta que, por meio de suas propriedades mecânicas, físicas e químicas, por exemplo, permite ao trabalhador atuar sobre o objeto do trabalho, modificando-o. Do processo de trabalho resulta o produto da transformação da matéria natural em valor de uso, destinado à satisfação de necessidades humanas.

Concebido, então, como atividade particularmente humana, o trabalho difere das formas instintivas da atividade. Enquanto outros animais fazem da sua atividade tão somente um meio de existência, pois produzem apenas para suprir suas carências vitais e imediatas, os seres humanos fazem da atividade o objeto da sua vontade e da sua consciência, produzindo para além da satisfação das carências primitivas. Precisamente por isso, são seres genéricos. Desse modo, se os seres humanos primeiramente vivem do produto da natureza (na forma de alimentação, vestuário, habitação etc.), se confirmam como seres genéricos na medida do seu domínio sobre a natureza inorgânica.⁶

O engendrar prático de um mundo objetivo, a elaboração da natureza inorgânica, é a prova do homem enquanto ser genérico consciente, isto é, um ser que se relaciona com o gênero enquanto sua própria essência ou [se relaciona] consigo enquanto ser genérico. É verdade que também o animal produz. Constrói para si um ninho, habitações, como a abelha, castor, formiga, etc. No entanto, produz apenas aquilo que necessita imediatamente para si ou sua cria. Produz unilateral[mente], enquanto o homem produz universal[mente]; o animal produz apenas sob o domínio da carência física imediata, enquanto o homem produz mesmo livre da carência física, e só produz primeira e verdadeiramente, na [sua] liberdade [com relação] a ela; o animal só produz a si mesmo, enquanto o homem reproduz a natureza inteira; [no animal,] o seu produto pertence imediatamente ao seu corpo físico, enquanto o homem se defronta livre[mente] com o seu produto. O animal forma apenas segundo a medida e a carência da species à qual pertence, enquanto o homem sabe produzir segundo a medida de qualquer

⁶ A expressão *natureza inorgânica* (ou *corpo inorgânico do homem*), utilizada por Marx, não se refere simplesmente àquilo “[...] que é dado pela natureza, mas [...]” à “[...] expressão concreta e a materialização de uma fase e uma estrutura historicamente dadas da atividade produtiva, na forma de seus produtos, dos bens materiais às obras de arte.” (MÉSZÁROS, 2011b, p. 80).

species, e sabe considerar, por toda a parte, a medida inerente ao objeto; o homem também forma, por isso, segundo as leis da beleza. (MARX, 2010a, p. 85).

Em virtude da interpenetração entre sociedade e natureza, as limitações naturalmente impostas ao gênero humano são modificadas e a natureza aparece, então, como obra da atividade produtiva. O trabalhador, ao operar a transformação sobre a natureza, objetiva seu trabalho e modifica a natureza externa e a si mesmo – a sua própria natureza, criando um complexo de necessidades espirituais tão indispensáveis à sua satisfação quanto aquelas carências físicas originais⁷, de modo que as necessidades espirituais fundamentam-se, da mesma forma que as carências fisiológicas, na produção material. Tal processo é descrito por Marx (2010a, p. 114) nos *Manuscritos*: “[...] toda a assim denominada história mundial nada mais é do que o engendramento do homem mediante o trabalho humano, enquanto o vir a ser da natureza para o homem [...]”. Compreensão que Marx e Engels (2007) retomam em *A ideologia alemã* (1845-1846), quando insistem que a história da humanidade deve ser necessariamente apreendida em conexão com a história da indústria e das trocas.

Retomando as determinações ontológicas fundamentais desenvolvidas na obra marxiana, Mészáros afirma que, em essência, os indivíduos reproduzem sua existência por meio de *funções primárias de mediação*. As mediações de primeira ordem abrangem todas as funções indispensáveis à reprodução social, possibilitando a subsistência dos indivíduos e a organização social. Entre tais condições estão:

- A regulação da atividade reprodutora biológica, mais ou menos espontânea e imprescindível, e o tamanho da população sustentável, em conjunto com os recursos disponíveis;
- a regulação do processo de trabalho, pelo qual o indispensável intercâmbio da comunidade com a natureza produz os bens necessários para a gratificação do ser humano, além dos instrumentos de trabalho, empresas produtoras e conhecimentos pelos quais se pode manter e aperfeiçoar esse processo de produção;
- o estabelecimento de relações adequadas de troca, sob as quais as necessidades historicamente mutáveis dos seres humanos podem ser

⁷ Seguindo a tradução de Jesus Ranieri dos *Manuscritos econômico-filosóficos*, publicada em 2004, optamos por utilizar a tradução de *Bedürfnis* como *carência* (entendendo-a como carência na esfera fisiológica) e *Notwendigkeit* como *necessidade* (que supera a necessidade fisiológica, referindo-se à esfera das necessidades imateriais). Assim, Ranieri observa que tal distinção se faz necessária na medida que *Bedürfnis* se refere a uma carência imediata “[...] cuja base está posta na condição biológica do ser humano (comer, beber, dormir, habitar), o que a vincula a uma falta, assim como também a um desejo, ou seja, a carência se revela como um componente que, uma vez satisfeito, pode dar, inclusive, origem à positividade de novas carências mais sofisticadas. [...] Por sua vez, *Notwendigkeit* está vinculada à necessidade lógica, oposta à contingência, que aparece como possibilidade efetiva de realização a partir da satisfação histórica das carências.” (RANIERI in MARX, 2010a, p. 17).

associados para otimizar os recursos naturais produtivos (inclusive os culturalmente produtivos);

- a organização, a coordenação e o controle das múltiplas atividades pelas quais se asseguram e se preservam os requisitos materiais e culturais para a realização de um processo bem-sucedido de reprodução sociometabólica das comunidades humanas cada vez mais complexas;
- a alocação racional dos recursos humanos e materiais disponíveis, combatendo a tirania da escassez pela utilização econômica (no sentido de economizadora) dos meios e formas de reprodução da sociedade, tão viável quanto possível com base no nível de produtividade atingido e dentro dos limites das estruturas socioeconômicas estabelecidas; e
- a promulgação e administração das normas e regulamentos do conjunto da sociedade, aliadas às outras funções e determinações da mediação primária. (MÉZÁROS, 2011a, p. 213).

Ao expor esse quadro, Mézáros não sugere que as mediações primárias correspondam a um estado original a que se poderia retornar. As mediações de primeira ordem apenas representam mediações essenciais constituintes de uma camada estruturante. Porém, guardam a característica de serem redimensionáveis, de acordo com as especificidades sócio-históricas de cada formação social. Para o filósofo húngaro, tal caráter garantiria as condições objetivas de produção e reprodução do metabolismo social mesmo em circunstâncias historicamente mutáveis.

Há de se notar que no interior desse complexo de mediações de primeira ordem não estão presentes estruturas hierárquicas que implicariam o controle ou a subordinação das atividades humanas. Entre os redimensionamentos que levam à autorrealização do ser humano e aqueles que, ao contrário, são destrutivos e opostos a esta há grande distância. Marx levanta essa questão ao observar que:

Não é a unidade do ser humano vivo e ativo com as condições naturais, inorgânicas, do seu metabolismo com a natureza e, em consequência, a sua apropriação da natureza que precisa de explicação ou é resultado de um processo histórico, mas a separação entre essas condições inorgânicas da existência humana e essa existência ativa, uma separação que só está posta por completo na relação entre trabalho assalariado e capital. (MARX, 2011a, p. 401).

O processo histórico que Marx reivindica explicação assinala a origem do metabolismo social do capital, consolidado a partir da dissociação entre trabalho e meios de produção, bem como da transformação destes em mercadoria e capital, respectivamente.

Explorando o caminho traçado por Marx, Mézáros observa que o sociometabolismo do capital é constituído pelo inter-relacionamento de um conjunto de *mediações de segunda ordem* que se colocaria entre os seres humanos e sua atividade produtiva, alterando as funções

primárias de mediação no sentido da constituição de uma estrutura hierarquizada do modo de controle do metabolismo social. Para tanto, seria necessário um longo e cumulativo processo de subordinação, incorporação e redimensionamento de “fatores e práticas” sociais preexistentes.

Naturalmente, quanto mais esses fatores e práticas de reprodução se fundem por meio de sua repetição cumulativa, mais tendem a se reforçar mutuamente. Dessa maneira, também intensificam a influência do conjunto do sistema emergente, graças ao complexo de intercâmbios e ao funcionamento cada vez mais complementar de suas partes. Assim, as contingências originais são progressivamente afetadas, abrindo espaço para uma necessidade geral cada vez mais arraigada. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 189).

Se a mediação entre homem e natureza pode elaborar uma natureza inorgânica de acordo com as necessidades de produção e reprodução da vida social, é precisamente por essa razão que se torna inevitável que as mediações primárias sofram mudanças. É por isso que as mediações de segunda ordem do capital são capazes de provocar uma “[...] *inversão* completa da verdadeira relação, resultando em que a ordem primária é degradada e as mediações alienadas de segunda ordem usurpam seu lugar, trazendo consequências potencialmente mais perigosas para a sobrevivência da humanidade [...]” (MÉSZÁROS, 2011a, p. 71, grifo do autor).

Nesse cenário, o conjunto de mediações de segunda ordem do capital – a família nuclear, a produção para a troca, o dinheiro, os objetivos fetichistas de produção, o trabalho estruturalmente divorciado da possibilidade de controle pelos produtores diretos, as variadas formas do Estado moderno e o mercado mundial – sobrepõe-se às mediações primárias dos indivíduos e à sua atividade produtiva essencial e, com isso, constitui o sistema do capital. As mediações de segunda ordem do capital são assim resumidas por Mézáros:

- *A família nuclear*, articulada como o “microcosmo” da sociedade que, além de seu papel de reproduzir a espécie, participa de todas as relações reprodutivas do “macrocosmo” social, inclusive da necessária mediação das leis de Estado para todos os indivíduos e, dessa forma, vital também para reprodução do próprio Estado;
- os meios de reprodução alienados e suas “personificações”, pelo qual o capital adquire rigorosa “vontade férrea” e consciência inflexível para impor rigidamente a todos a submissão às desumanizadoras exigências objetivas da ordem sociometabólica existente;
- o dinheiro, com suas inúmeras formas enganadoras e cada vez mais dominantes ao longo do desenvolvimento histórico – desde a adoração ao bezerro de Jerusalém na época de Jesus (práticas muito reais, apesar de figurativamente descritas, castigadas com fúria pelo código moral da

tradição judaico-cristã – embora, considerando a evidência histórica, totalmente em vão), passando pelo baú do usuário e pelos empreendimentos necessariamente limitados do antigo capital mercantilista, até chegar à força opressora global do sistema monetário dos dias de hoje;

- os objetivos fetichistas de produção, submetendo de alguma forma a satisfação das necessidades humanas (e a atribuição conveniente dos valores de uso) aos cegos imperativos da expansão e acumulação do capital;
- o trabalho, estruturalmente separado da possibilidade de controle, tanto nas sociedades capitalistas, onde tem que funcionar como trabalho assalariado coagido e explorado pela compulsão econômica, como sob o capital pós-capitalista, onde assume a forma de força de trabalho politicamente dominada;
- as variedades da formação do Estado do capital no cenário global, onde se enfrentam (às vezes com os meios mais violentos, levando a humanidade à beira da autodestruição), como Estados nacionais autônomos...
- o incontrolável *mercado mundial*, em cuja estrutura, protegidos por seus respectivos Estados nacionais ao grau permitido pelas relações de poder prevaletentes, os participantes devem se adaptar às precárias condições de coexistência econômica e ao mesmo tempo esforçar-se por obter para si as maiores vantagens possíveis, eliminando os rivais e propagando assim as sementes de conflitos cada vez mais destruidores. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 180, grifo do autor).

Para o filósofo, tais mediações são reforçadas em dois aspectos: pela relação que mantêm com suas correspondentes mediações primárias e pela ligação das mediações de segunda ordem do capital entre si, de forma a produzir uma relação de sustentação recíproca entre as partes isoladas.

A estreita vinculação desses componentes, com seus circuitos entrelaçados e mutuamente reforçadores, resulta no que Mézszáros chamou de “círculo vicioso” do capital, cuja tendência é reproduzir o modo estabelecido de controle sociometabólico, tornando impossível “[...] contrabalançar a força alienadora e paralisante de qualquer uma isoladamente enquanto se mantiver intacto o poder de autorregeneração e autoimposição do sistema global.” (MÉSZÁROS, 2011a, p. 181). Esse círculo corresponderia à própria divisão capitalista do trabalho, que, assumindo a forma de trabalho estranhado, torna-se capital e, como capital, subordina o trabalhador. A identificação dessa “perversa circularidade” do capital revela que este é parasitário do trabalho, necessitando dominá-lo para garantir a existência do sociometabolismo.

Enquanto a circularidade representa a essência desse metabolismo social, a especificidade do sistema do capital reside no desenvolvimento do que Marx (2011a) chamou de relação-capital – a “relação de compulsão” comum a vários modos de produção e cuja finalidade é a extração do trabalho excedente. Por se originar da diferença nas funções

econômicas, a relação-capital pressupõe também diferenças sobre a maneira como o capital comanda sua autorreprodução circular sobre o trabalho.

Assim, mesmo quando esteve restrita à *subordinação formal do trabalho ao capital*⁸, a dominação da força de trabalho encontrou na compulsão em produzir trabalho excedente o caminho para criação de mais-valia – nesse caso, mais-valia absoluta. Entretanto, a partir do controle das forças produtivas, bem como dos meios e materiais de produção, a relação-capital cria condições para o que Marx denominou *subordinação real do trabalho ao capital* e, com isso, para um novo modo de produção e uma nova formação social, “[...] caracterizada pela produção em larga escala envolvendo ciência e maquinaria e assegurando o predomínio da mais-valia *relativa* [...]” (MÉSZÁROS, 2011a, p. 708, grifo do autor). Portanto, a mudança radical que o capital impõe sobre o metabolismo social culmina gradualmente na consumação do sistema do capital plenamente desenvolvido.

O conceito de metabolismo permitiu a Marx compreender a centralidade da integração humano-social com a natureza. (CLARK; FOSTER, 2011). Orientou seus estudos sobre o advento e o desenvolvimento do metabolismo social do capital e do modo de produção capitalista, mas também conduziu sua compreensão sobre a dinâmica da mediação entre os seres humanos e com a natureza – que se alinha, a partir dessa etapa, às complexas formas de estranhamento e degradação do trabalho.

A forma capitalista do capital é a mais desenvolvida e diversificada organização histórica de produção. E é por essa razão que Marx observa que a compreensão da sua estrutura fornece a chave para o entendimento das formações sociais precedentes.⁹ Todavia, não se deve esquecer que o atual modo de operação do sistema sociometabólico não representa a norma do intercâmbio produtivo dos homens com a natureza e entre si. Para evitar que sejam apagadas todas as diferenças históricas, é preciso esclarecer que o sistema do capital se edificou, em grande medida, a partir de elementos já presentes nas formações sociais anteriores. Como explica Marx,

É preciso considerar que as novas forças produtivas e relações de produção não se desenvolvem do *nada*, nem do ar nem do ventre da ideia que se põe a

⁸ Capitais mercantil e usurário ilustram a explicação de Marx sobre a subsunção formal do trabalho ao capital no interior das formações sociais pré-capitalistas.

⁹ No seu *Prefácio de Para a crítica da economia política*, de 1859, Marx (1999) aponta para as vias de desenvolvimento que antecedem o modo de produção capitalista, e que podem ser designadas como épocas históricas da formação econômica e social: o modo de produção asiático, as economias domésticas das antigas sociedades escravistas e o modo de produção feudal do período medieval constituem tais formas sociais. A necessidade de examinar as formações sociais pré-capitalistas respondeu diretamente à observação de que, em tais formas sociais se originam os elementos que constituirão, mais tarde, o sistema do capital.

si mesma; mas o fazem no interior do desenvolvimento da produção existente e das relações de produção tradicionais herdadas, e em contradição com elas. Se no sistema burguês acabado cada relação econômica pressupõe a outra sob a forma econômico-burguesa e, desse modo, cada elemento posto é ao mesmo tempo pressuposto, o mesmo sucede em todo sistema orgânico. Como totalidade, esse próprio sistema orgânico tem seus pressupostos, e seu desenvolvimento na totalidade consiste precisamente em subordinar a si todos os elementos da sociedade, ou em extrair dela os órgãos que ainda lhe faltam. É assim que devém uma totalidade historicamente. (MARX, 2011a, p. 343, grifo do autor).

Em 1858, nos *Grundrisse*, Marx (2011a, p. 317, grifo do autor) já havia destacado que “O capital não é uma relação simples, mas um *processo*, nos diferentes momentos do qual é sempre capital.” Para o autor, os pressupostos do capital emergem nas formações sociais anteriores, ainda que subordinados aos sociometabolismos dominantes de cada época histórica. Tal processo nos indica a progressiva constituição de sua natureza, desde as variações incipientes, representadas pelo capital comercial e pelo capital usurário, já presentes na Antiguidade e no período medieval, até atingir a maturidade plena no capital industrial.

Quando classifica o capital comercial e o capital usurário como as formas precedentes da configuração plenamente desenvolvida do capital, Marx destaca que:

O capital comercial é simplesmente capital circulante, e o capital circulante é a primeira forma do capital; forma na qual o capital *ainda não deveio de forma alguma o fundamento da produção*. Uma forma mais desenvolvida é o *capital dinheiro* e o *juro do dinheiro*, a usura, cuja aparição autônoma pertence igualmente a uma fase anterior. (MARX, 2011a, p. 310, grifo do autor).

Em suas etapas primitivas e transitórias, o capital conservou uma característica comum: apenas o excedente da produção destinada ao uso imediato estava envolvido na circulação, já que, nesse ponto, o valor de uso orienta os fundamentos da produção. Nesse movimento, além da presença do dinheiro, podem ser identificados elementos como a produção de mercadorias e o assalariamento. E, embora nessa fase tanto a produção de mercadorias quanto a mercantilização da força de trabalho não possam ser identificadas com suas variantes capitalistas – pois estas últimas apenas serão possíveis sob condições históricas determinadas de produção, que ocorrem muito tempo depois da sua forma primária –, vale registrar que séculos adiante todos esses elementos serviram de alicerce para a formação do metabolismo social do capital. O avanço do capital requereria o redimensionamento qualitativo do conjunto de elementos preexistentes nas formações sociais pré-capitalistas. É nesse sentido que Marx (2011a, p. 671) enfatiza que “[...] o que se transforma em capital no

sentido próprio, em capital industrial, é a fortuna mobiliária – fortuna em dinheiro –, acumulada mediante a usura – em particular, a exercida contra a propriedade de terra – e mediante lucros mercantis.”

No curso do desenvolvimento histórico-social, o mecanismo de transformação do dinheiro em capital pressupõe o que Marx chamou de acumulação primitiva do capital – o processo de concentração de dinheiro, bens e mercadorias que o proprietário alcançou antes de assumir a condição de capitalista.¹⁰ E, tão logo tais elementos, a partir de pressupostos externos, se transformam em capital, este passa a produzir seus próprios pressupostos. Para Marx (apud MÉSZÁROS, 2011a, p. 711), “Estes pressupostos, que originalmente aparecem como pré-requisitos de seu devir, [...] agora aparecem como resultados de sua própria realização, como realidade, como originados por ele, não como condições de sua emergência, mas como resultados de seu próprio ser.”

Apenas a partir da separação definitiva entre produtores e meios de produção é que o dinheiro poderia assumir, como capital, a posição de intermediário da relação entre condições objetivas de produção e força de trabalho. Para tanto, a trajetória do capital até atingir sua configuração plenamente desenvolvida requereria, ao lado da acumulação primitiva do capital, um conjunto de condições materiais que pressupunham a dissolução das relações feudais de produção e reprodução social e a proletarianização das massas rurais. Tais condições foram criadas entre o último terço do século XV e o final do século XVIII.

Nesse quadro social, as transformações sobre as relações de produção geram continuamente novas necessidades e possibilidades históricas de desenvolvimento. No *Prefácio*, Marx explica que um processo de revolução social pode ser desencadeado sempre que um determinado grau do desenvolvimento produtivo encontra seus limites ou suas contradições. Alguns anos antes, em 1848, Marx e Engels levantaram a mesma questão no *Manifesto comunista*, atribuindo à burguesia ascendente o elemento revolucionário da sociedade feudal em decomposição:

A organização feudal da indústria, em que esta era circunscrita a corporações fechadas, já não satisfazia as necessidades que cresciam com a abertura dos novos mercados. A manufatura a substituiu. A pequena burguesia industrial

¹⁰ De acordo com Marx (1968, p. 830), tal acumulação “[...] é considerada primitiva porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção capitalista.” A acumulação originária do capital se deu graças às violências (tanto sobre a população rural expropriada e expulsa das suas terras quanto sobre as populações recém colonizadas), aos desequilíbrios, aos açambarcamentos e às usuras que marcaram o fim do modo de produção feudal e a expansão europeia pelo mundo. Além disso, também contribuíram para esse processo as descobertas de ouro e prata nas Américas, o roubo de bens da Igreja, a alienação dos domínios do Estado, a apropriação de terras comuns e a transformação da propriedade feudal e comunitária em propriedade privada moderna. A esse respeito ver *O capital*, capítulo XXIV intitulado: *A chamada acumulação primitiva*, de Karl Marx.

suplantou os mestres das corporações; a divisão do trabalho entre as diferentes corporações desapareceu diante da divisão do trabalho dentro da própria oficina. Todavia, os mercados ampliavam-se cada vez mais, a procura por mercadorias continuava a aumentar. A própria manufatura tornou-se insuficiente; então, o vapor e a maquinaria revolucionaram a produção industrial. A grande indústria moderna suplantou a manufatura; a média burguesia manufatureira cedeu lugar aos milionários da indústria, aos chefes de verdadeiros exércitos industriais, aos burgueses modernos. (MARX; ENGELS, 2010, p. 41).

Enquanto nas formações sociais anteriores a dominação estava fundamentada na conservação do sistema produtivo, a nova configuração social sob domínio da classe burguesa, para manter-se, prescindiria da contínua transformação dos instrumentos e das relações de produção.

O interesse no exame das formações sociais pré-capitalistas demonstra a importância dada por Marx na apreensão das especificidades históricas das variadas formas do capital e suas transições, até que o capital industrial se tornasse a forma predominante do metabolismo social e, por isso, determinante da formação social capitalista. Frente a isso, Mészáros explica que a progressiva constituição do capital assinala um novo estágio de controle sobre a produção social:

Antes de mais nada, é necessário insistir que o capital não é simplesmente uma “entidade material” – também não é, como veremos na Parte III, um “mecanismo” racionalmente controlável, como querem fazer crer os apologistas do supostamente neutro “mecanismo de mercado” (a ser alegremente abraçado pelo “socialismo de mercado”) – mas é, *em última análise, uma forma incontrolável de controle sociometabólico*. A razão principal por que este sistema forçosamente escapa a um significativo grau de controle humano é precisamente o fato de ter, ele próprio, surgido no curso da história como uma poderosa – na verdade, até o presente, de longe *a mais* poderosa – estrutura “*totalizadora*” de controle à qual tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua “viabilidade produtiva, ou perecer, caso não consiga se adaptar. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 96, grifo do autor).

O capital nasce como uma categoria histórica dinâmica e, como observamos, aparece – na forma de capital mercantil e usurário – muito antes da emergência do capitalismo. Porém, apenas ao tornar-se a força dominante do metabolismo socioeconômico é que reúne condições de emergir como um sistema social global, concomitante à constituição de sua forma mais desenvolvida, a capitalista.

A reconstituição do longo processo de formação histórico-social do capital e do capitalismo revela as distinções entre ambos e evidencia, na análise de Mészáros, que a

relação causal vai do capital ao capitalismo.¹¹ Ademais, tal distinção ainda indicaria que o capital não apenas precede como sobrevive ao capitalismo. É isso que aponta Mészáros (2011a, p. 897), ao afirmar que, no século XX, o sistema pós-revolucionário soviético

[...] permaneceu prisioneiro das amarras estruturais alienantes do capital em si, embora tivesse instituído um modo pós-capitalista de extrair o trabalho excedente a uma taxa imposta por meios políticos diretos, criando um novo tipo de imposição do imperativo-de-tempo, que serve ao sistema do capital em todas as suas formas historicamente viáveis.

Assim como a observação das formações sociais pré-capitalistas indicou a presença de formas primitivas do capital, a análise das sociedades pós-capitalistas demonstra que, mesmo em condições de profundas mudanças das características que definem o capitalismo, o capital ainda pode permanecer.¹²

Considerar a dimensão histórica e as características estruturais do capitalismo significa reconhecê-lo como uma das formas pelas quais o capital pode se realizar, de modo que o capitalismo representa uma fase particular da produção de capital na qual:

1. a *produção para a troca* (e assim a mediação e dominação do valor-de-uso pelo valor-de-troca) é *dominante*;
2. a *força de trabalho em si*, tanto quanto qualquer outra coisa, é tratada como *mercadoria*;
3. a motivação do *lucro* é a força reguladora fundamental da produção;
4. o mecanismo vital de extração *da mais-valia*, a separação radical entre meios de produção e produtores assume uma *forma inerentemente econômica*;
5. a mais-valia economicamente extraída é *apropriada privadamente* pelos membros da classe capitalista; e
6. de acordo com seus *imperativos econômicos* de crescimento e expansão, a produção do capital tende à *integração global*, por intermédio do mercado internacional, como um sistema totalmente interdependente de dominação e subordinação econômica. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 1029, grifo do autor).

O capitalismo surge como a forma historicamente específica do metabolismo do capital e por meio do qual este realiza seu imperativo de expansão. Nessa dinâmica, o capital

¹¹ Mészáros (2011a) alerta que as diferenças fundamentais entre capital e capitalismo não devem ser desconsideradas, preocupação que não se restringe a questões meramente teóricas, mas manifesta implicações práticas em três aspectos: na compreensão do atual metabolismo social, na avaliação da trajetória do movimento socialista do século XX e frente à necessidade de refundação de um movimento de superação do capital no século XXI.

¹² Não cabe nesse trabalho tratar os aspectos do longo período pelo qual se estendeu o processo revolucionário e o sistema pós-capitalista soviético. O leitor interessado no tratamento de Mészáros sobre o tema poderá encontrar mais informações, principalmente, no capítulo 17, intitulado “Formas mutantes do controle do capital”, presente no livro *Para além do capital: rumo a uma teoria de transição*.

alcança o domínio da produção social afastando-se de todas as considerações relativas às necessidades humanas ligadas à produção de valores de uso e do amplo grau de autossuficiência presentes nas formações sociais precedentes. É assim que o avanço do capital se torna responsável pela dissolução da coesão e da restrição internas que caracterizaram as unidades reprodutivas pré-capitalistas – sejam as comunidades primitivas tribais, a economia doméstica das antigas sociedades escravistas ou o modo de produção feudal da Idade Média.

A investigação sobre os modos de produção asiático, antigo, feudal e capitalista como épocas progressivas da formação socioeconômica¹³ esclareceu que cada uma dessas etapas corresponde a certa fase do desenvolvimento das forças produtivas.¹⁴ Etapas em que uma inevitável relação dialética entre *produção e controle*, *produção e consumo* e *produção e circulação* se estabelece, fazendo com que todos esses pares componham circuitos que operam de forma específica em cada metabolismo social. (MÉSZÁROS, 2011a).

No entanto, na época histórica dominada pelo capital, a subordinação da produção orientada pelo “valor de uso” à produção voltada ao “valor de troca” rompe com o caráter de coesão e de restrição no interior do processo de produção. Isso ocorre porque o capital, sendo incapaz de restringir seu avanço sobre a atividade produtiva dirigida para a satisfação das necessidades humanas e com o objetivo de garantir sua contínua reprodução e expansão, torna a produção da riqueza a finalidade última da produção social.

A liberação das amarras da autossuficiência ocorre em favor da dinâmica expansão do capital, uma vez que possibilita a substituição da antiga unidade interna pela progressiva disjunção entre produção e controle do trabalho (a partir do que o controle da produção é radicalmente isolado do produtor direto), produção e consumo (que adquirem uma independência e uma existência separadas, porquanto o valor de uso está submetido ao valor de troca) e produção e circulação (diante do avanço do “incontrolável *mercado mundial*”, incompatível com o sistema de trocas locais) processadas no contexto de avanço do capital. (PANIAGO, 2001).

Ao romper com as barreiras da coesão e da restrição que vigoravam no interior dos modos de produção pré-capitalistas, o capital erige-se como um sistema composto por elementos internamente fragmentados. Tal fratura revela a ausência de unidade como um defeito estrutural do metabolismo social do capital, que, por sua vez, será reproduzida sob

¹³ Não é demais lembrar que, longe de tratar esse período como simples sequência de épocas históricas que culminaram no modo de produção capitalista, a interpretação de Marx aponta os modos de produção asiático, antigo e feudal como épocas históricas que se relacionam como sequência ou sobreposição.

¹⁴ “Uma [forma] determinada da produção determina, pois, [formas] determinadas do consumo, da distribuição, da troca, assim como relações recíprocas determinadas desses diferentes fatores.” (MARX, 2008, p. 257).

todas as circunstâncias históricas compreendidas pela época do capital, acarretando a necessidade da presença de estruturas de controle capazes de administrar os antagonismos que daí derivam.

Mészáros (2011a, p. 106) observa que “O capital chegou à dominância do reino da produção material paralelamente ao desenvolvimento das práticas políticas totalizadoras que dão forma ao Estado moderno”. A natureza e as implicações do relacionamento entre Estado e capital serão discutidas mais detidamente no item 1.2 desse capítulo. Por ora, basta explicitar que o Estado moderno, assumindo o papel de complemento do capital, estabelece-se como estrutura jurídico-política com o fim de controlar os antagonismos gerados pela dispersão das unidades econômicas reprodutivas.

No quadro dos fundamentos do metabolismo social do capital, enquanto o Estado estabelece uma relação de complementaridade indispensável com o capital, este mantém uma relação de dominação sobre o trabalho.

Criada a partir da polarização entre proprietários privados e trabalhadores separados das forças produtivas, a subordinação do trabalho ao capital se origina da divisão do trabalho capitalista. Conforme explica Marx em *A ideologia alemã*, a subordinação do trabalho advém da “[...] divisão das condições de trabalho, das ferramentas e dos materiais, o que gera a fragmentação do capital acumulado em diversos proprietários e, com isso, a fragmentação entre capital e trabalho, assim como as diferentes formas de propriedade.” (MARX; ENGELS, 2007, p. 72).

Contudo, a simples dissociação entre trabalhador e meios de produção não basta para preservar o processo que revoluciona as relações de produção. Mantê-lo requereria a promoção de tal separação em escala sempre crescente. Marx já havia observado que

Não basta que haja, de um lado, condições de trabalho sob a forma de capital, e, do outro, seres humanos que nada tem para vender além de sua força de trabalho. Tampouco basta forçá-los a se venderem livremente. Ao progredir a produção capitalista, desenvolve-se uma classe trabalhadora que por educação, tradição e costume aceita as exigências daquele modo de produção como leis naturais evidentes. A organização do processo de produção capitalista, em seu pleno desenvolvimento, quebra toda a resistência, a produção contínua de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da procura de trabalho e, portanto, o salário em harmonia com as necessidades de expansão do capital, e a coação surda das relações econômicas consolida o domínio do capitalista sobre o trabalhador. [...] Para a marcha ordinária das coisas basta deixar o trabalhador entregue às “leis naturais da produção”, isto é, à sua dependência do capital, a qual decorre das próprias condições de produção, e é assegurada e perpetuada por essas condições. (MARX, 1968, p. 854).

Em todos os momentos em que se manifesta a submissão do trabalho ao capital – seja na fase capitalista ou na pós-capitalista –, ao trabalho é atribuído um papel-chave na sustentação do próprio sociometabolismo do capital. Ao mesmo tempo, ainda que por mera questão de sobrevivência, o trabalhador torna-se dependente do capital. No decorrer dessa relação, o saldo obtido pelo capital consiste no domínio da base material sobre a qual o processo global de reprodução é determinado e organizado.

Com a consolidação do sistema do capital, a atividade produtiva torna-se atividade estranhada, afastando-se da atribuição de mediar humanamente a relação entre os homens e destes com a natureza. E, embora a mediação entre seres humanos e natureza seja ineliminável, a atividade que antes era mediada pelo próprio homem passa ao domínio de um mediador estranho.¹⁵ É assim que, assumindo a configuração de mediação de segunda ordem da atividade humana, o trabalho constitui a base de toda a alienação – no sentido negativo que Marx atribui ao termo.¹⁶ Uma vez que o trabalho conduz o ser humano a produzir dispersamente – afastando-o da consciência do ser genérico e confinando-o, essencialmente, à produção do seu ser físico –, a autorrealização e a atividade adequadamente automediadora deixam de aparecer como consequências do trabalho.¹⁷

¹⁵ Não cabe neste trabalho maior aprofundamento do processo de objetivação. Diante do objetivo de tratar o papel do trabalho como mediador, é suficiente observar que subjetividade e objetividade se colocam como momentos de um processo que nega esses momentos em sua existência imediata e transforma-os um no outro, através da atividade produtiva. Desse modo, a subjetividade supera a forma inicial da objetividade na medida em que nela se realiza. Processo que representa, ao mesmo tempo, a transformação do objeto e do subjetivo em algo novo e objetivo. No caso da atividade estranhada, a objetivação, ou seja, o ato pelo qual os indivíduos se colocam no mundo, criando uma nova materialidade, significa também a negação desses mesmos indivíduos.

¹⁶ A reflexão de Marx tem uma dívida com a concepção filosófico-especulativa da *atividade*, pois extrai de Hegel um princípio central para a compreensão dos elementos que a constituem: trata-se da distinção (e similitude) entre o conceito de alienação, traduzido, na obra de Marx, a partir dos termos alemães *Entäusserung* e *Entfremdung*. A tradução de Jesus Ranieri, presente na edição dos *Manuscritos econômico-filosóficos* (MARX, 2010a) utilizada neste trabalho, trata os dois termos com distinção: utiliza *alienação* para se referir à *Entäusserung*, e *estranhamento* para se referir à *Entfremdung*. Já em Mészáros, ambos os termos são traduzidos por *alienação* (*alienation*, no texto original, em inglês). A distinção, na obra do filósofo húngaro, é marcada pelos termos *positiva* ou *de primeira ordem* – quando se refere à objetivação como o momento de realização homem, que ocorre quando este se distancia da natureza como consequência do desenvolvimento da sua capacidade de criação e de produção de novas necessidades –, e *negativa* ou *de segunda ordem* – quando a realização do trabalho representa a “desefetivação do trabalhador”, em um movimento que retém o estranhamento do homem. Esta última é caracterizada por Mészáros (2011b, p. 14, grifo do autor) como a “[...] perda de controle: sua corporificação numa *força externa* que confronta os indivíduos como um poder *hostil e potencialmente destrutivo*.”

¹⁷ “A relação entre homem e natureza é ‘automediadora’ num duplo sentido. Primeiro, porque é a natureza que se media consigo mesma no homem. E, em segundo lugar, porque a própria atividade mediadora é apenas um atributo do homem, localizado numa parte específica da natureza. Assim, na atividade produtiva, sob o primeiro de seus aspectos ontológicos duais, a natureza medeia a si mesma com a natureza; e, sob o segundo aspecto ontológico – em virtude de que a atividade produtiva é inerentemente social –, o homem medeia a si com o homem.” (MÉSZÁROS, 2011b, p. 81, grifo do autor).

Nesse cenário, marcado pela afirmação da propriedade privada sobre a vida social, o significado original de propriedade, identificado por Marx (apud MÉSZÁROS, 2011a, p. 611) na “[...] relação do sujeito que trabalha (que produz ou que se autorreproduz) com as condições de sua produção ou reprodução enquanto pertencentes a ele” é subvertido. O rompimento dos laços originais da propriedade modifica radicalmente a relação entre sujeito e objeto do trabalho. O sujeito que produz deixa a posição de verdadeira finalidade para tornar-se fator material da produção, transformando-se em mercadoria.¹⁸ Capital e trabalho se estabelecem, assim, a partir de uma relação de antagonismo.

Apoiado na separação entre trabalhador e propriedade dos meios de produção, bem como na subordinação do trabalho que a segue, o controle do trabalho passa a ser conduzido pela dinâmica da reprodução privada. Diante disso, fica claro que o capital origina-se do desenvolvimento histórico-social da propriedade privada, relação que se contrapõe a cada produtor e governa a todos. Na leitura de Marx,

A relação (*Verhältnis*) da propriedade privada contém latente em si a relação da propriedade privada com o *trabalho*, assim como a relação dela mesma como *capital* e a *conexão* (*Beziehung*) destas duas expressões uma com a outra. [Por um lado], trata-se da produção da atividade humana enquanto *trabalho*, ou seja, enquanto uma [atividade] totalmente estranha a si, ao homem e à natureza e, por conseguinte, a consciência e a manifestação de vida (*Lebensäußerung*) também [como] atividade estranha; [...] Por outro, [trata-se d]a produção do objeto da atividade humana como *capital*, no qual toda determinidade natural e social do objeto está *extinta*, [em que] a propriedade privada perdeu a sua qualidade natural e social [...]. (MARX, 2010a, p. 93, grifo do autor).

A divisão social do trabalho, as contradições que emanam da propriedade privada e a contraposição entre capital e trabalho se expressam na alienação de segunda ordem e seus desdobramentos. Para se compreender tal fenômeno é importante recorrer ao conceito de *trabalho* em Marx, arquitetado no debate com a economia política e a partir da incorporação crítica das formulações hegelianas.

De acordo com a perspectiva marxiana, embora o tema do trabalho tenha figurado nas análises clássicas da economia política, esta acabou por limitar sua compreensão a uma abordagem parcial e a-histórica. No contato com as teses da economia política, Marx dedicou atenção aos aspectos concretos da economia, concentrando-se, assim, nas formas estranhadas do trabalho. Com isso, enxergou que a falha da abordagem da economia política consiste em tomar a forma historicamente particular da divisão capitalista do trabalho como universal,

¹⁸ Já que, a partir da separação definitiva entre trabalho assalariado e capital, o trabalho se torna nada senão um momento do capital, seu custo.

desconsiderando sua análise histórica na direção do passado e as possibilidades de transformações futuras.

Fundamental para que Marx tenha alcançado tais percepções foi a aproximação crítica da filosofia de Hegel. Tomando por referência a *Fenomenologia do espírito* (1807), a obra marxiana aponta que o idealismo hegeliano supera, em certa medida, a contradição da economia política, pois concebe a “atividade” como condição da gênese e do desenvolvimento humanos. Na *Fenomenologia*, diz Marx, todos os elementos de uma crítica encontram-se ocultos e obscurecidos pelo pensamento abstrato.

A grandeza da “*Fenomenologia*” hegeliana e de seu resultado final – a dialética, a negatividade enquanto o princípio motor e gerador – é que Hegel toma, por um lado, a autoprodução do homem como um processo, a objetivação (*Vergegenständlichung*) como desobjetivação (*Entgegenständlichung*), como exteriorização (*Entäußerung*) e superação (*Aufhebung*) dessa exteriorização; é que compreende a essência do *trabalho* e concebe o homem objetivo, verdadeiro, porque homem efetivo, como o resultado de seu *próprio trabalho*. (MARX, 2010a, p. 123, grifo do autor).

Embora a referência de Marx em 1844 seja a *Fenomenologia do espírito*, vale lembrar que uma definição de trabalho aparece em *Princípios da Filosofia do Direito*:

A mediação que, para a carência particularizada prepara e obtém um meio também particularizado é o trabalho. Através dos mais diferentes processos, especifica a matéria que a natureza imediatamente entrega para os diversos fins. Esta elaboração dá ao meio o seu valor e a sua utilidade; na sua consumação, o que o homem encontra são sobretudo produtos humanos, como o que utiliza são esforços humanos. (HEGEL, 2009, p. 177).

Em Hegel a “atividade” – a mediação entre sujeito e objeto – seria entendida como a confirmação da essência do homem e, por isso mesmo, este apareceria como o produto do próprio trabalho. Na relação com a natureza mediada pelo trabalho, o homem não apenas seria responsável pela construção de suas representações, mas também pela edificação de si mesmo e da história. (MARX, 2010b). Hegel teria conferido ao trabalho um aspecto ontológico universal. Vale considerar, no entanto, que tal formulação permaneceu abstrata do sistema hegeliano, restringindo-se à mediação de categorias do pensamento. Frente a isso, a teoria marxiana evidencia a “grandeza da *Fenomenologia*” ao mesmo tempo que aponta para a unilateralidade da filosofia idealista.

Hegel se coloca no ponto de vista dos modernos economistas nacionais. Ele apreende o *trabalho* como *essência*, como a essência do homem que se confirma; ele vê somente o lado positivo do trabalho, não seu [lado]

negativo. O trabalho é o *vir-a-ser para si (Fürsichwerden) do homem* no interior da *exteriorização* ou como homem *exteriorizado*. O trabalho que Hegel unicamente conhece e reconhece é o *abstratamente espiritual*. (MARX, 2010b, p. 124, grifo do autor).

Ao deduzir a história humana das categorias do pensamento, Hegel apreende apenas o “lado positivo do trabalho” – a produção do homem por meio da mediação do trabalho –, porém, não reconhece a separação entre atividade e mediação de segunda ordem. É por isso que “Hegel, no fim, atribui o mesmo caráter de absoluto e universal à forma alienada da objetivação, bem como à própria atividade e, portanto, anula conceitualmente a possibilidade de uma superação real da alienação.” (MÉSZÁROS, 2011b, p. 88).

Ao tomar consciência da significação filosófica universal da atividade, Marx apreendeu implicações objetivas da economia que se mantiveram fora do universo analítico dos economistas políticos clássicos, muito em razão da parcialidade de suas elaborações. (MÉSZÁROS, 2011b). Concomitantemente, assimilando criticamente a concepção hegeliana de trabalho como mediação, Marx se afasta da compreensão do trabalho como criador da consciência universal do homem, transferindo as mediações do plano das adequações lógicas entre entidades do pensamento para a o campo material dos fenômenos sociais.

Quando discorre sobre a influência de Hegel nas formulações teóricas de Marx, Mézáros (2011a, p. 200, grifo do autor) conclui que “A abordagem de Hegel foi de longe a maneira mais engenhosa de tratar as contradições do sistema”, já que, com Hegel, inaugura-se a história na filosofia e na política. No entanto, no seu sistema, as transformações históricas haviam de ser subordinadas aos limites estruturais das mediações de segunda ordem do capital. Foi desse modo que, “[...] no maior sistema filosófico burguês, a contingência histórica das mediações de segunda ordem adquiriu não apenas sua necessidade *supra-histórica* absoluta e a correspondente eternização em direção ao futuro, mas também sua igualmente absoluta justificação da *moral*.” (MÉSZÁROS, 2011a, p. 200, grifo do autor).

A profunda compreensão da natureza do sistema do capital e do modo de produção capitalista, os estudos desenvolvidos a partir da economia política clássica e a incorporação crítica da dialética hegeliana levaram Marx à conclusão de “[...] que o fundamento não alienado daquilo que se reflete de uma forma alienada na economia política como uma esfera particular é a esfera ontológica fundamental da existência humana [...]” e, conseqüentemente, “[...] o fundamento último de todos os tipos e formas de atividade.” (MÉSZÁROS, 2011b, p. 86).

A formulação dialética da categoria de mediação proposta por Marx distingue a mediação enquanto atividade produtiva ontologicamente fundamental e as mediações de segunda ordem do capital. O autor explica que a objetivação consiste no processo em que os seres humanos exteriorizam suas forças essenciais e criam uma nova materialidade, realizando a automediação com a natureza e entre si. De maneira distinta, a alienação negativa constitui o momento em que o resultado da objetivação significa, por razões históricas e sociais, a negação do próprio homem.

No sistema teórico marxiano – de modo diferente do que sugere a filosofia hegeliana – o primeiro momento ganha materialidade. Todavia, no segundo momento, a objetivação torna-se sinônimo de alienação de segunda ordem, pois deixa de acompanhar o processo de humanização e passa a ser regulada por uma força estranha que dirige o processo produtivo, colocando-se em oposição aos seres humanos e à sua própria atividade. Onde prevalece o momento da alienação negativa, os seres humanos não mais se reconhecem em suas próprias obras e, com isso, tem sua essência negada por sua existência social.

É assim que Marx rompe com o pensamento político tradicional de sua época. Em oposição às perspectivas alinhadas ao ponto de vista burguês, representadas pelo liberalismo e pelo idealismo alemão, o materialismo histórico cria novas bases para a compreensão da natureza e do modo de funcionamento do sistema orgânico do capital e da sociedade capitalista moderna.

Inspirado na teoria marxiana, Mészáros formula sua análise do que chamou de “sistema sociometabólico do capital”. Para o filósofo húngaro, os componentes centrais desse sistema orgânico – nas variações capitalista e pós-capitalista – são o tripé *capital, trabalho e Estado*. Nessa inter-relação, a completa sujeição do trabalho ao comando do capital constitui o fundamento material da dinâmica de produção e reprodução do metabolismo social. Ao Estado caberia a articulação da dependência do trabalho ao capital por meio de uma estrutura de comando político capaz de garantir as condições de dominação e exploração dos produtores e assegurar a coesão das unidades reprodutivas do sistema.

Até aqui, ganhou destaque o desenvolvimento histórico-social do capital na sua conexão com o trabalho. Porém, a compreensão da constituição e da preservação do sociometabolismo do capital requer, ainda, colocar em análise os fundamentos do Estado moderno, bem como o papel que este assume na relação com o capital e o trabalho.

1.2- O Estado no sistema sociometabólico do capital

Nas formações sociais pré-capitalistas, por onde se desenvolve a separação entre trabalhadores e proprietários, formas extra-econômicas de exploração do sobretrabalho são acionadas. Assim, a relação entre poder político e propriedade privada explica a dominação do senhor sobre o escravo, no modo de produção escravista, ou sobre o servo, no feudalismo. No mesmo sentido, no modo asiático de produção, a propriedade comunitária da terra torna-se pressuposto para o exercício da autoridade política do Estado despótico. Tal dominação política direta, possibilitada pela união dos poderes político e econômico privado, não se manifesta da mesma maneira no capitalismo. Estado e propriedade tem uma origem comum, entretanto, distinguem-se no longo percurso que culmina na consolidação do Estado moderno do capital e da organização capitalista da produção.

No modo de produção capitalista, a autoridade que enfrenta a massa dos produtores e reproduz a dominação do trabalho surge na forma de indivíduos particulares, revelando-se como “personificações do capital”. (MARX, 1983). A reunião, nas mãos do proprietário privado, do poder de apropriação e de organização da produção pode ser visto como um processo de privatização do poder político, e se processa mediante a conversão de funções originalmente compreendidas pela autoridade pública ou comunitária em propriedade privada individual. (WOOD, 2003). A dissociação entre comunidade e propriedade ocorre, então, por meio da gradual transformação de determinados poderes políticos em poderes econômicos de classe, que são ordinariamente transferidos à esfera privada. É assim que, no processo histórico-social que culmina no capitalismo, as formas históricas de propriedade – a tribal e a mobiliária, na Antiguidade, bem como a feudal da terra, a mobiliária corporativa ou o capital manufatureiro, na Idade Média – são substituídas pela propriedade privada moderna.

O desenvolvimento do Estado moderno – compreendido como mediação de segunda ordem do sistema do capital, isto é, como a forma alienada das funções mediadoras primárias de decreto e administração das normas sociais – acompanha o esforço da burguesia em desvencilhar-se das amarras do *Ancien Régime*. Entretanto, seus fundamentos podem ser localizados séculos antes, ao longo da fase de acumulação primitiva do capital. Tal fato torna necessário buscar a compreensão desse processo à luz das particularidades que envolvem o poder do Estado no período feudal e de transição ao capitalismo.

A parcelização do poder do Estado caracterizou, de maneira geral, o feudalismo ocidental. Contudo, não se deve esquecer que o Estado do imperialismo romano, cuja fragmentação originou o feudalismo no Ocidente, já mostrava um substancial desenvolvimento da propriedade privada. A esse respeito, Wood esclarece que:

A forma de administração imperial que precedeu o feudalismo no Ocidente, construída sobre as bases de um Estado já apoiado na propriedade privada e no governo de classe, foi única no sentido de que o poder imperial era exercido não tanto por meio de uma hierarquia de funcionários burocráticos, como no Estado “asiático”, mas por meio do que foi descrito como uma confederação de aristocracias locais, um sistema municipal dominado por proprietários privados locais, cuja propriedade lhes oferecia a autoridade política assim como o poder de apropriação de excedentes. (WOOD, 2003, p. 41).

Na Antiguidade clássica, a administração imperial que se instalou no Ocidente estabeleceu um tipo específico de relação entre apropriadores e produtores. Entre os antigos, já não restavam vestígios da organização social precedente, cuja apropriação do excedente acontecia pela submissão direta do produtor ao Estado. Os indivíduos cujo trabalho era apropriado estavam diretamente submetidos aos proprietários privados da terra. No entanto, mesmo que o controle privado da produção significasse uma diferença importante em relação ao modo de produção asiático, a acumulação da riqueza dependia, em grande medida, não da propriedade privada, mas do poder do Estado central.

Com a dissolução do Império Romano, o poder concentrado no Estado imperial transforma-se em fragmentos de poderes político, econômico, jurídico e militar que, nas mãos de senhores privados, são utilizados como instrumentos para a apropriação e para a organização da produção. Nesse quadro, a constituição do feudalismo contribui para a integração entre extração de excedente e organização da produção. Essa relação seria, posteriormente, diretamente influenciada pela emergência das monarquias absolutas, uma nova forma de poder político que se formou na Europa Ocidental a partir do século XVI.

Os Estados absolutistas representaram a forma política do avanço de toda essa região e significaram o resultado político final da ruptura com a soberania piramidal e parcelada que caracterizou a sociedade medieval. Apesar disso, durante todo o período absolutista, os Estados mantiveram uma natureza feudal. O domínio da terra permaneceu a cargo da aristocracia feudal, estrato que encontra no novo arranjo político as condições de expansão e estabilização da sua dominação social. A redistribuição do poder social dessa aristocracia produziu um aparato estatal repressor do campesinato não-servil, oferecendo condições para o exercício da apropriação privada por meio do estabelecimento de novas formas de dependência e exploração do trabalho.

O *Ancien Régime* significou um meio de incremento dos ganhos da nobreza e uma arma contra a ameaça da resistência camponesa, levando a aristocracia feudal ao auge da dominação política e econômica, mas também configurou os elementos que originariam o

fortalecimento do antagonista desse grupo. Medidas como a centralização econômica, o protecionismo e a expansão ultramarina ampliaram os rendimentos da nobreza, assim como ofereceram oportunidades comerciais à burguesia mercantil e manufatureira que havia se desenvolvido nas cidades medievais. O absolutismo representou a proteção dos privilégios da aristocracia por meio de decisões político-econômicas, mas, ao mesmo tempo, beneficiou a burguesia emergente.

Tal orientação político-econômica, responsável por conservar, até ali, a dominação social da nobreza feudal, contribuiu para que o capital fosse lentamente acumulado. Ademais, a constituição do Estado absolutista foi acompanhada pela consolidação dos direitos da propriedade privada moderna. O deslocamento da propriedade condicionada por uma cadeia de suserania e dependência para a propriedade privada em sua configuração moderna foi um grande passo na direção do capitalismo. Nesse processo, o *Ancien Régime* cumpriu certas funções parciais para a acumulação primitiva do capital, necessária à ascensão da classe burguesa e do modo de produção capitalista.

Para Mészáros (2011a), tanto a expansão do poder político feudal – frente ao avanço das Monarquias absolutistas na Europa ocidental – quanto a penetração dos elementos constitutivos do capitalismo nas estruturas reprodutivas autossuficientes próprias do feudalismo, colaboraram para o rompimento da coesão e da restrição internas deste metabolismo social e para a consequente expansão política da burguesia.¹⁹ O fim do domínio da aristocracia feudal sobre o poder estatal foi marcado pelas revoluções burguesas do século XVIII.

A ascendência da burguesia foi acompanhada por uma evolução política correspondente. Apesar de localizarem no *Ancien Régime* as raízes do poder estatal centralizado – ao lado do surgimento do exército, da polícia, da burocracia, do clero e da magistratura permanentes –, Marx e Engels afirmam que a emancipação política burguesa veio acompanhada da consolidação do Estado moderno.

Classe oprimida pelo despotismo feudal, associação armada e autônoma na comuna, aqui república urbana independente, ali terceiro estado tributário da

¹⁹ O poder feudal se fundamentou, de acordo com as observações de Mészáros, numa dupla dimensão: 1) no exercício do poder político essencialmente *local*, segundo o grau relativamente alto de autossuficiência das unidades sociometabólicas dominantes; e, 2) no controle dos produtores sobre as funções básicas do processo de reprodução econômico. Esse modo de produção, da forma como era constituído, “[...] poderia persistir apenas enquanto as próprias unidades metabólicas básicas do sistema permanecessem *internamente coesas e restritas* sob os dois aspectos mencionados acima, que circunscreviam, num sentido muito real, o exercício do poder supervisor feudal em si.” (MÉSZÁROS, 2011a, p. 118). Para o filósofo húngaro, a expansão do poder feudal na direção das monarquias absolutistas ultrapassa os limites localmente instituídos do feudalismo, contribuindo para alcançar seu ponto de contradição.

monarquia; depois, durante o período manufatureiro, contrapeso da nobreza na monarquia feudal ou absoluta, base principal das grandes monarquias, a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva do Estado representativo moderno. (MARX; ENGELS, 2010, p. 41-42).

Na síntese apresentada em textos que compõem *Guerra civil na França* – produzidos entre 1870 e 1871 – sobre a formação histórica do Estado burguês, Marx caracteriza essa forma de Estado como órgão de centralização da atividade da classe dominante e de submissão da autonomia da classe trabalhadora. Nesse sentido, Marx localiza na Revolução Francesa o marco da transição do *Ancien Régime* à ordem burguesa e ao Estado moderno do capital.²⁰

No mesmo passo em que o progresso da moderna indústria desenvolvia, ampliava e intensificava o antagonismo de classe entre o capital e o trabalho, o poder do Estado foi assumindo cada vez mais o caráter de poder nacional do capital sobre o trabalho, de uma força política organizada para a escravização social, de uma simples máquina do despotismo de classe. Após toda revolução que marca uma fase progressiva na marcha (desenvolvimento) (curso) da luta de classes, o caráter puramente repressivo do poder do Estado revela-se como mais impiedoso e mais despido de disfarces. (MARX, 2011b, p. 182-183).

Em Marx, Estado e mediação política, em geral, carregam um conteúdo de negatividade. As concepções que defendem a eternização do Estado, por exemplo, são fortemente rejeitadas. Tal perspectiva, derivada da percepção de que o Estado expressa o interesse particular da classe economicamente dominante e de que a política usurpa o poder social de decisão que ela substitui, resulta de profundo debate com o pensamento político ocidental. Uma postura de crítica e superação do Estado e da política requereria o amadurecimento teórico conquistado ao longo do tempo, mas seu ponto de partida pode ser localizado em 1843, no projeto de revisão crítica empreendido sobre a filosofia do direito e a teoria do Estado hegelianas.

No curso da elaboração da *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, também conhecida por *Manuscrito de Kreuznach*, a identificação da contradição moderna entre interesse público e interesse privado, da qual emerge o Estado, acaba por afastar Marx da noção hegeliana de que a vida genérica do ser humano poderia se realizar por meio da

²⁰ Extrapola os objetivos desse trabalho o aprofundamento sobre toda a sistematização marxiana sobre o período que se estende da Revolução Francesa de 1789 até a Comuna de Paris de 1871. Maior aprofundamento desse tema pode ser encontrado em: BARSOTTI, P. D. *Marx: defensor do estado? O estado, a política e o bonapartismo no pensamento marxiano*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2002.

organização estatal. A superação da oposição entre Estado político e sociedade civil pressuporia, então, a efetivação da “verdadeira democracia”.²¹

A crítica presente nos *Manuscritos de Kreuznach* marca a ruptura com a concepção hegeliana do Estado e a apreensão da “autodeterminação da sociedade civil”, constituindo importante avanço para o desenvolvimento teórico-filosófico e político de Marx. Uma série de escritos elaborados entre os anos de 1843 e 1844 marcam a transição do jovem Marx de uma posição liberal-radical para uma perspectiva revolucionária. Refletem tal período de formação, além da *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, também *Sobre a questão judaica*, *Crítica da filosofia do direito de Hegel - Introdução* – ambos publicados nos Anais Franco-Alemães, em fevereiro de 1844 – e *Manuscritos econômico-filosóficos* – ou *Manuscritos de Paris*, redigido ainda em 1844.

A crítica ao Estado político que culmina na defesa da “verdadeira democracia” como meio de conquista do espaço público, presente nos *Manuscritos de Kreuznach* e em *Sobre a questão judaica*, é superada pela perspectiva revolucionária anunciada na *Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução*, mas que se completa apenas nos *Manuscritos de Paris*. Nesse percurso, encontra-se a origem da concepção negativa do Estado e da política. Tal percepção foi integrada à crítica da economia política de Marx e, apesar das mudanças que podem ser identificadas nos escritos posteriores, manteve-se presente ao longo de sua obra.

Nesse esforço, Marx recorre à avaliação do quadro alemão, avança na crítica da filosofia do direito e do Estado de Hegel e identifica o caráter parcial das revoluções políticas modernas. Articula sua crítica em uma tripla negação, descrita por Mészáros nos seguintes termos:

O primeiro objeto de sua crítica foi o próprio subdesenvolvimento alemão, e a vacuidade de uma ação política sob os limites de um capitalismo semifeudal: um mundo situado, em termos do calendário político francês, bem antes de 1789, segundo ele. Seu segundo objeto de negação foi a filosofia política de Hegel, que elevou ao nível de “ciência” as ilusões de produzir uma mudança muito necessária, enquanto permanecia de fato nos limites da matriz política anacrônica. E, finalmente, o terceiro alvo do ataque de Marx eram as limitações até mesmo da política francesa, mais avançada, que apesar de ser “contemporânea” do presente, em termos estritamente políticos, era, todavia, desesperadamente inadequada para o imperativo de uma transformação social radical, sob as condições de um antagonismo social crescente. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 563).

²¹ Em 1843, a “verdadeira democracia” é apresentada por Marx em contraposição à “república política”. Enquanto com o termo “república política” Marx se refere à democracia existente, ainda não completamente realizada no “Estado abstrato”, a “verdadeira democracia” representa a realização plena do Estado como universal concreto, pois superaria a oposição entre Estado político e sociedade civil. (MARX, 2010b).

O primeiro objeto posto em exame, a “miséria alemã”, é tratado na *Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução*. Neste ensaio, Marx atribui o atraso histórico do contexto político e social alemão à fraqueza de suas classes dominantes. Restringidos por uma burguesia que não apresentava forças materiais ou espirituais para a superação do despotismo político prussiano, os alemães compartilharam com os povos europeus as restaurações modernas, mas não as revoluções.²² Tal anacronismo histórico manifestava-se mediante a manutenção do caráter essencialmente feudal do seu contexto político-social e evidenciava que a emancipação política alemã não estava no horizonte próximo.

Se nos ativermos ao *status quo* alemão, mesmo que da única maneira adequada, isto é, negativamente, o resultado permaneceria um *anacronismo*. Mesmo a negação de nosso presente político é já um fato empoeirado no quarto de despejo histórico das nações modernas. Se nego as perucas empoeiradas, fico ainda com as perucas desempoadas. Quando nego a situação alemã de 1843, não me encontro nem mesmo, segundo a cronologia francesa, no ano de 1789, quanto menos no centro vital do período atual. (MARX, 2010b, p. 146, grifo do autor).

Os alemães seriam contemporâneos de seu tempo apenas no plano espiritual e filosófico. Pensam e realizam sua crítica como “prolongamento ideal” dos problemas reais dos “povos situados do outro lado do Reno”, porém, estariam distantes de compreender e modificar as condições reais de sua própria existência. Por isso, uma transformação política e social deveria passar pela avaliação crítica da teoria contemporânea produzida fundamentalmente por sua filosofia política.

Marx considera a filosofia alemã a expressão mais acabada do presente histórico moderno e ressalta sua atualidade histórica. Essa percepção, no entanto, não o impede de demonstrar suas insuficiências. Isso nos leva ao segundo objeto de negação mencionado por Mézáros: a filosofia política de Hegel.

A crítica da *filosofia do direito e do Estado*, que com *Hegel* alcançou sua versão mais consistente, rica e completa, consiste tanto na análise crítica do Estado moderno e da realidade com ele relacionada como na negação decidida de todo o *modo de consciência política e jurídica alemã*, cuja expressão mais distinta, mais universal, elevada ao status de *ciência*, é justamente a própria *filosofia especulativa do direito*. (MARX, 2010b, p. 151, grifo do autor).

²² “A história alemã, é verdade, orgulha-se de um desenvolvimento que nenhuma nação no firmamento histórico realizou antes dela ou chegará um dia a imitar. Tomamos parte nas restaurações das nações modernas, sem termos tomado parte nas suas revoluções. Fomos restaurados primeiramente porque outras nações ousaram fazer uma revolução e, em segundo lugar, porque outras nações sofreram contrarrevoluções; no primeiro caso, porque nossos senhores tiveram medo e, no segundo, porque nada temeram.” (MARX, 2010b, p. 146).

Na *Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução*, Marx aponta a necessidade de voltar-se à apreciação da política, do direito, do Estado e da cisão entre este e a sociedade civil. Dessa maneira, a especulação hegeliana e a imperfeição do Estado moderno são colocadas no centro da sua crítica filosófica.

Até a publicação de *Princípios da filosofia do direito* (1818), Hegel vivenciou o contexto europeu marcado pela Revolução Francesa, passando pelo período do Primeiro Império e o retorno das monarquias tradicionais. Com a Restauração, instrumentos liberais que haviam sido inseridos pelo Império burguês de Napoleão – como uma constituição política e códigos jurídicos – foram dissipados. Antigas formas opressivas feudais foram, então, restabelecidas em nações que haviam estado sob o jugo napoleônico, como foi o caso da Alemanha.

O sistema filosófico hegeliano refletiu o panorama histórico e a luta ideológica na qual o autor se envolveu. As convicções de Hegel sobre a filosofia política e o direito promoveram uma permanente tensão entre o filósofo e as forças conservadoras do Estado prussiano, mas também com o pensamento político hegemônico de sua época. Sua insatisfação com o romantismo – expressão da restauração conservadora – e o jusnaturalismo²³ derivava da percepção de que estes seriam incapazes tanto de compreender a identificação entre indivíduo e sociedade quanto de orientá-los no sentido da coesão voluntária, fator que a filosofia hegeliana julgara necessário à articulação interna da sociedade moderna. (ACANDA, 2006).

Apesar de reconhecer a relevância dos valores coletivos, Hegel opõe-se à perspectiva da teoria política da Restauração, responsável por conceber o Estado como objeto da vontade do monarca. Por outro lado, critica o liberalismo clássico pela desvalorização dos princípios coletivos do povo e por tornar absoluta a subjetividade – a despeito de considerar o individualismo a principal conquista da época moderna. Hegel não segue a via do estadismo autoritário, mas também considera o liberalismo clássico inadequado como plataforma teórica de renovação política.

Numa relação de ruptura e continuidade com o liberalismo, a filosofia do direito e do Estado hegeliana verifica a importância da relação do homem com a vida pública de sua comunidade ao mesmo tempo que reconhece a validade do direito individualista. Para tanto,

²³ Norberto Bobbio (2005, p. 12) define o jusnaturalismo como “[...] a doutrina segundo a qual existem leis não postas pela vontade humana – que por isso mesmo precedem à formação de todo grupo social e são reconhecíveis através da pesquisa racional – das quais derivam, como em toda e qualquer lei moral ou jurídica, direitos e deveres que são, pelo próprio fato de serem derivados de um a lei natural, direitos e deveres naturais.”

Hegel constrói sua leitura sobre o Estado distanciando-se da tradição jusnaturalista, uma vez que não concebe o argumento que situa a gênese da sociedade e o fundamento do poder político no processo de superação de um suposto estado natural via pacto entre os indivíduos. Descarta a concepção jusnaturalista que inclui o Estado na ideia de *civil society* e assume o conceito de *bürgerliche Gesellschaft* – a sociedade civil burguesa – para designar o vínculo entre indivíduos que possuem interesses privados. Assim, Hegel atribui um novo significado ao conceito de sociedade civil.

Sua concepção de sociedade civil burguesa apoia-se na institucionalização da liberdade igual e geral entre proprietários perante a lei. Nesse quadro, inclui no conceito de *bürgerliche Gesellschaft* esferas reguladoras que compreendem a “[...] administração da justiça e as associações entre produtores (ou corporações). Ou seja, na filosofia política hegeliana, a sociedade civil abarca instâncias públicas de caráter coercitivo, inerentes ao funcionamento da economia moderna.” (ACANDA, 2006, p. 129).

A sociedade civil burguesa é o espaço para o desenvolvimento da liberdade e da individualidade. Em seu interior, contudo, a disputa por interesses privados promoveria o afastamento dos indivíduos entre si e da comunidade. Identificando a tendência da sociedade civil burguesa à ruptura, Hegel observa que a estrutura política exigida pela modernidade prescindiria de uma coesão que não poderia ser alcançada por meio de um funcionamento espontâneo. A proteção contra as forças desagregadoras deveria ser buscada, então, fora dela: no Estado político.

A filosofia hegeliana do direito assinala a distinção entre sociedade civil (*bürgerliche Gesellschaft*) e Estado. Porém, enfatiza a profunda relação entre ambos ao identificar a racionalidade social no conjunto dinâmico que formam, e não em uma ou outra dessas esferas isoladamente. Em Hegel, o Estado surge como comunidade política que abrange interesses individuais e universais. Nesse papel, incorpora a família e a sociedade civil – superando o isolamento dos indivíduos na primeira e a divisão provocada pela busca por interesses privados na segunda – e as converte em uma totalidade racional.

A manutenção dessa forma de Estado, todavia, estaria condicionada ao reconhecimento de normas morais pelos membros da sociedade. Apenas uma “eticidade” (*Sittlichkeit*) comum, estabelecida a partir de normas da vida pública, asseguraria a harmonia da comunidade e a realização de cada membro por meio dos demais. A conciliação entre a ética da comunidade e a premissa liberal do individualismo evidencia que, na filosofia política hegeliana, “[...] o princípio da individualidade só pode ser concretizado por meio da relação

do homem com a vida pública de uma comunidade, e não na afirmação obstinada de sua privacidade.” (ACANDA, 2006, p. 126).

Para Hegel, a sociedade civil é vista como uma etapa do desenvolvimento progressivo da vida ética. Mas, uma vez que supera os particularismos e institui uma unidade universal, é no Estado que o autor identifica a substancialização da “eticidade”. De acordo com Jorge Luís Acanda (2006, p. 132), “[...] o caráter parcial da racionalidade da *bürgerliche Gesellschaft* era evidente para Hegel, e o levou a afirmar a tese da racionalidade absoluta do Estado, entendido como concretização ética da Razão.” Nesse sentido, “[...] um Estado plenamente racional será aquele que expresse, em suas instituições e práticas, as ideias e as normas que sejam reconhecidas por seus cidadãos, justamente porque nelas conseguem definir sua identidade.” A realidade concreta apareceria como resultado de uma forma abstrata de determinação, o que, por sua vez, permitiria a Hegel derivar especulativamente a família e a sociedade civil da ideia de Estado.

A ideia real em ato ou espírito que se divide a si mesmo nas duas esferas ideais deste conceito, a família e a sociedade civil que constituem o seu aspecto finito, tende a sair da sua idealidade para si e a tornar-se espírito real infinito e, então, distribui por essas esferas o material dessa realidade finita, quer dizer, distribui os indivíduos como massas, embora tal distribuição dependa, para cada caso, das circunstâncias, do livre-arbítrio e da escolha do destino. (HEGEL, 2009, p. 228).

Ao colocar em análise a filosofia do direito e do Estado de Hegel, Marx afirma que família e sociedade civil são condições absolutamente necessárias à existência do Estado político, opondo-se à filosofia hegeliana ao observar que, nesta, os sujeitos reais perdem sua condição de fundamento e são convertidos em predicados do Estado. Diz Marx (2011b, p. 30-31) que, em Hegel, “[...] a condição torna-se o condicionado, o determinante torna-se o determinado, o produtor é posto como o produto de seu produto.”

Marx reconhece o acerto de Hegel em constatar a separação entre sociedade civil burguesa e Estado político, mas também expõe sua falha: compreender o Estado como instituição situada acima da sociedade e por meio da qual as contradições que nela se afloram poderiam se reconciliar. Em oposição a tal leitura, a perspectiva marxiana indica que família e sociedade civil não derivam, mas são os pressupostos do Estado. Observações que levam Marx à conclusão de que a realidade social se origina nas relações humanas concretas.

Minhas investigações me conduziram ao seguinte resultado: as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas

relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades, condições estas que Hegel, a exemplo dos ingleses e dos franceses do século 18, compreendia sob o nome de “sociedade civil”. Cheguei também à conclusão de que a anatomia da sociedade burguesa deve ser procurada na Economia Política. (MARX, 2008, p. 47).

Marx não se limitou em apontar as inversões implícitas no ato de determinar a origem da família e da sociedade civil na ideia de Estado. Para a elaboração de uma concepção dialética do desenvolvimento social, completaria sua crítica por meio de uma análise adequada do modo específico do metabolismo social do capital e das contradições existentes nas próprias estruturas sociais problemáticas. (MÉSZÁROS, 2008).

A crítica marxiana pretende esclarecer, com isso, que o Estado é subordinado à propriedade privada e, portanto, não pode se sobrepor aos desejos particulares ou, ainda, representar a vontade coletiva. Ademais, ao expor a contradição entre sociedade civil e Estado, demonstra que a alienação política derivada de tal separação molda a sociedade burguesa. Alcançamos o terceiro objeto de negação de Marx levantado por Mézáros: as limitações da esfera da política. Debate apresentado como tema central de *Sobre a questão judaica*.²⁴

Na referida obra, Marx confronta o argumento defendido por Bruno Bauer sobre a questão da emancipação política dos judeus. Para Bauer, caberia aos judeus defender um Estado laico, capaz de garantir a liberdade religiosa, já que o Estado cristão prussiano os mantinha privados de partilhar grande parte dos direitos civis e políticos. Bauer encontrou a resolução da “questão judaica” na emancipação política, isto é, no estabelecimento de liberdades formais, que ocorreria, por sua vez, por meio da instituição de um Estado democrático e universalista.

Marx reconhece a relevância da emancipação política – a garantia dos direitos políticos de cidadania – nas circunstâncias de um Estado de caráter essencialmente feudal e pautado por uma religião específica, a exemplo do cenário prussiano da época. Contudo, o autor defende que não apenas os aspectos progressistas da emancipação política, mas suas limitações intrínsecas e insuperáveis deveriam ser considerados.

²⁴ *Sobre a questão judaica*, elaborado por Marx (2010c) em 1843 e publicado nos Anais Franco-Alemães em fevereiro de 1844, surge como resposta aos artigos de Bruno Bauer – *Die Judenfrage (Sobre a questão judaica)*, publicado pela primeira vez em novembro de 1842, nos *Anais alemães*, e *Die Fähigkeit der heutigen Juden und Christen, frei zu werden (A capacidade dos atuais judeus e cristãos de se tornarem livres)*, publicado em 1843 nas *Einundzwanzig Bogen aus der Schweiz (Vinte e um cadernos da Suíça)*. Bauer encontra na emancipação política, isto é, na separação entre vida pública e vida privada, a condição necessária para a igualdade civil. Já Marx, inaugurando sua crítica ao Estado e à política, aponta as limitações da emancipação política e identifica na emancipação humana o horizonte para a superação da alienação.

A *emancipação política* de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana *dentro* da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática. O homem se emancipa *politicamente* da religião, banindo-a do direito público para o direito privado. Ela não é mais o espírito do Estado, no qual o homem – ainda que de modo limitado, sob formas bem particulares e dentro de uma esfera específica – se comporta como ente genérico em comunidade com outros homens; ela passou a ser o espírito da *sociedade burguesa*, a esfera do egoísmo, do *bellum omnium contra omnes* [da guerra de todos contra todos]. Ela não é mais a essência da *comunidade*, mas a essência da diferença. Ela se tornou a expressão da *separação* entre o homem e sua *comunidade*, entre si mesmo e os demais homens – como era *originalmente*. (MARX, 2010c, p. 41-42, grifo do autor).

Ao contrário de Bauer, Marx não restringiu sua análise ao campo religioso, mas transcendeu a crítica do Estado teológico, substituindo-a pela crítica ao Estado em geral. Nas palavras de Marx,

[...] vemos o erro de Bauer no fato de submeter à crítica tão somente o “Estado cristão”, mas não o “Estado como tal”, no fato de não investigar a *relação entre emancipação política e emancipação humana* e, em consequência, de impor condições que só se aplicam a partir da confusão acrítica da emancipação política com a emancipação humana geral. (MARX, 2010c, p. 36, grifo do autor).

A esfera da cidadania não representaria a forma final da libertação do ser humano, já que a emancipação política ocorreria através de um desvio: o Estado moderno. Ao deslocar o debate da relação entre religião e emancipação política para a discussão entre emancipação política e emancipação humana, Marx transfere o foco da garantia da cidadania para a realização da completa desalienação do ser humano.

Na crítica à Hegel, Marx já havia enfatizado que a superação da alienação não poderia ocorrer por meio do Estado, já que este expressaria tal alienação. A partir da crítica dirigida à Bauer, “[...] ao se reconhecer que o Estado capitalista afirma a emancipação política do indivíduo, se apresenta a questão de submetê-lo a uma crítica *filosófica*, ou seja, uma crítica que mostre os limites da emancipação política [...]” (ACANDA, 2006, p. 145, grifo do autor). A questão central que decorre dessa identificação não está na permanência da religião sob o Estado, mas na existência do próprio Estado.²⁵

²⁵ Em 1844, com os Manuscritos econômicos-filosóficos, Marx passará da crítica do Estado moderno à crítica da sociedade burguesa e, portanto, da Economia Política.

A emancipação política se estabeleceu historicamente em oposição à antiga ordem feudal. Deixou para trás os privilégios econômicos de caráter eminentemente político e liberou a propriedade privada das imposições políticas. Sendo assim, representou o reconhecimento dos elementos da sociedade civil como interesses privados, para além do alcance do Estado. O Estado moderno não aparece, então, como organismo independente da sociedade civil, e sim origina-se como um instrumento para a realização e a preservação da propriedade privada moderna.

Como constata Marx e Engels (2007, p. 75, grifo do autor), a gênese do Estado moderno pode ser identificada no momento que “A burguesia, por ser uma *classe*, não mais um *estamento*, é forçada a organizar-se nacionalmente, e não mais localmente, e a dar a seu interesse médio uma forma geral”, de modo que o Estado moderno, nesse contexto, “[...] não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses.”

A análise marxiana evidencia que o interesse apresentado como geral na esfera pública reproduz, em verdade, a perspectiva da classe que, naquele momento histórico, assume uma posição economicamente dominante. Ao consagrar juridicamente a separação entre direitos públicos e direitos econômicos privados, o Estado impõe o interesse da classe dominante e se apropria do poder de arbitrar as diferenças parciais conflitantes. Porém, uma vez que se assenta na contradição fundamental da sociedade civil, longe de eliminar os antagonismos que nela emergem, a limitação da igualdade jurídica à esfera Estado os reforça.

A limitação em tomar a esfera da política – que constitui apenas parte da totalidade social – como o fundamento da realidade social expressa, para Marx, um equívoco metodológico. A consequência desse equívoco reside no fato de que a origem dos “males sociais” nunca é buscada no princípio do Estado, isto é, nas contradições de classe que atravessam e determinam a sociedade civil e que constituem sua estrutura jurídico-política. A limitação que impede a compreensão da natureza desses males explica porque, no horizonte da emancipação política, “Quando o Estado admite a existência de problemas sociais, procura-os ou em leis da natureza, que nenhuma força humana pode comandar, ou na vida privada, que é independente dele, ou na ineficiência da administração, que depende dele.” (MARX, 1995, p. 80).²⁶

²⁶ Observando as restrições que a emancipação política representa, Marx afirma que a universalidade concreta do homem não pode se restringir ao plano da política, mas deve alcançar a esfera social. Enxerga na emancipação humana a superação das liberdades negativas que se afirmam na esfera da emancipação política. Para que isso se efetive é necessário ir para além do capital, do Estado e da política. Com isso, rompe com a idealização do

Os temas que envolvem a política e o Estado ocuparam um espaço relevante na obra de Marx, sobretudo na década de 1840, levando-o a localizar a superestrutura legal e política como um conjunto de inter-relações dialéticas entre a base material de dada sociedade e suas instituições e formas de consciência. A compreensão da perspectiva marxiana da política e do Estado é fundamental para o entendimento das teses de Mészáros sobre o papel exercido pelo Estado moderno no interior do sociometabolismo do capital nas condições postas a partir do fim do século XX.

Como já foi abordado, no período que antecedeu o capitalismo, os elementos constitutivos do capital permaneceram subordinados a metabolismos sociais distintos, mas que guardavam um traço em comum: o alto grau de autossuficiência sobre a produção material. Essa característica atravessa as comunidades tribais primitivas, as sociedades escravistas antigas e as formas sociais que caracterizaram o feudalismo medieval, na medida em que se fundamentavam, principalmente, na produção e no consumo diretos dos valores de uso.

Esse aspecto se altera no quadro de avanço do sistema do capital, no qual o aumento da produtividade alcançado com a liberação das restrições da autossuficiência vem acompanhado da inevitável perda do controle sobre o conjunto do sistema reprodutivo social. Quando as barreiras de coesão e restrição internas do feudalismo são rompidas, as estruturas sociais reprodutivas que compõem o sistema do capital tornam-se internamente fragmentadas. Desagregação que corresponde a uma tripla fratura, característica o sistema do capital, estabelecida entre: produção e seu controle, produção e consumo e produção e circulação de produtos.

Em sua análise sobre o sistema sociometabólico do capital, Mészáros sublinha que, no processo de consolidação da sociedade capitalista, tornar estável a relação entre produção e apropriação requereu uma determinação política como princípio regulador da sociedade. O Estado moderno exerce, nessa perspectiva, um papel coesivo sobre as contradições derivadas do conjunto de fragmentações que caracteriza o sistema do capital. Este encontra na mediação do Estado

[...] uma precondição essencial para a subsequente articulação de todo o conjunto. Isso significa que o Estado se afirma como pré-requisito indispensável para o funcionamento permanente do sistema do capital, em seu microcosmo e nas interações das unidades particulares de produção em si, afetando intensamente tudo, desde os intercâmbios locais mais imediatos

até os de nível mais mediato e abrangente. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 108-109).

Para cumprir o objetivo de administrar os antagonismos derivados da cisão entre produção e controle da produção, o Estado moderno assume a tarefa de proteger a relação de alienação das condições de produção, garantindo a separação entre produção e apropriação, bem como assegurando a permanência da propriedade privada. A partir da instituição das liberdades negativas originadas do colapso do feudalismo e da consolidação capitalista, restrições jurídico-políticas são acionadas para codificar as desigualdades existentes.

O Estado capitalista demonstra sua capacidade de confirmar a separação entre propriedade privada e produtores diretos, assim como de proteger os interesses dos apropriadores individuais – a quem o filósofo húngaro, seguindo Marx, chamou de personificações do capital – no processo de reprodução econômica. Através da proteção das condições gerais de extração do trabalho excedente, o Estado pode moderar os antagonismos presentes na relação entre capital e trabalho, “[...] tornando sustentável a prática metabólica de atribuir ao ‘trabalho livre’ o cumprimento das funções econômicas.” (MÉSZÁROS, 2011a, p. 122).²⁷

A análise histórica apresentada por Marx mostra que a emergência e a consolidação das instituições jurídicas e políticas ocorre paralelamente à conformação da propriedade privada fragmentada. A partir dessas referências, Mézáros (2011a, p. 108) afirma que o papel totalizador da superestrutura jurídico-política se desenvolve na mesma proporção da extensão da influência da propriedade privada sobre a reprodução social, de modo que não se trata de acidente que o Estado moderno “[...] adquira sua preponderância durante a expansão da produção generalizada de mercadorias e a instituição prática das relações de propriedade em sintonia com ela.”

Também não é acidental que a expansão do capital guie-se não apenas pela satisfação das necessidades reais, mas corresponda, em grande medida, à produção de apetites artificiais de consumo. Assim, a ruptura que se estabelece entre produção e consumo responde ao abandono da produção voltada predominantemente ao valor de uso em favor da adoção da produção direcionada, sobretudo, ao valor de troca.

²⁷ Sobre a questão da fragmentação entre produção e controle, vale lembrar que, para Mézáros (2011a), o Estado moderno também contribui para a separação entre produtores e meios de produção e para a perpetuação dessa relação alienada quando atua na regulamentação da transmissão da propriedade de uma geração à próxima, suprimindo possíveis perturbações e instabilidades.

Em favor da dinâmica reprodutiva do capital, o Estado assume o papel de atenuar contradições expostas pelas imensas desigualdades no consumo. Além de satisfazer os apetites artificiais gerados pelo aparelho burocrático-administrativo, ou ainda corporificado no complexo militar-industrial, desempenha papel importante ao oferecer espaço para a expansão do capital como comprador/consumidor direto através do provimento de bens públicos e infraestruturas sociais e físicas. Entretanto, o esgotamento das possibilidades civilizatórias presente no limite da fase ascendente do metabolismo social impele a reorganização estatal na promoção de condições para a manutenção e a expansão do capital, sem que sua função essencial seja alterada. Tem-se que o papel de agente redistribuidor, marca do Estado nos países centrais entre as décadas de 1940 e 1960²⁸, é redimensionado via política neoliberal.²⁹

A terceira ordem de fragmentação do sistema do capital citada por Mészáros se refere à disjunção entre produção e circulação – nas esferas nacionais e internacionais. Visando à expansão contínua do metabolismo social, a necessidade de produzir a circulação como empreendimento global exige do Estado o rompimento de barreiras locais e regionais por meio de um sistema internacional de dominação. O modo de controle político do sistema do capital articula-se a uma série de Estados nacionais que, em oposição recíproca, assumem a forma de Estados soberanos particulares. (MÉSZÁROS, 2011a).

A articulação em Estados particulares, no entanto, expõe uma notória contradição, já que o imperativo de circulação global que caracteriza o sistema do capital impede que a atuação de sua estrutura de comando político se confine aos limites nacionais. Na busca por superar tal contradição, o Estado atua em dois sentidos: enquanto nos países avançados a tendência é a de sustentar um padrão de vida mais elevado para a classe trabalhadora, os países periféricos tendem a ampliar ao máximo os limites da exploração, recorrendo, inclusive, a modalidades explicitamente autoritárias de condução política.

De acordo com Mészáros, essa dualidade de modelos revela um sistema internacional pautado na dominação e na submissão, fundado sob uma relação de hierarquia entre os Estados nacionais. E, apesar de não ser estática – pois suscetível de contestações e

²⁸ Nesse período, embora o conjunto de práticas conduzidas pelo modelo taylorista-fordista tenha chegado na forma de mercados de exportação e expansão a países como Japão e, em nível desigual, para a América do Sul e alguns países do sudeste asiático, foram os países de economia avançada que receberam os benefícios pretendidos com o sistema, deixando boa parte dos países periféricos, particularmente os localizados na África, fora dos planos dessa forma de organização político-econômica. (HARVEY, 2008).

²⁹ Entre as implicações promovidas por esse redimensionamento consta o aprofundamento da face punitiva do Estado contemporâneo. A crise estrutural do capital, o redimensionamento do Estado e as consequências sociais e penais que respondem a tal processo serão tratados no decorrer deste trabalho.

mudanças –, a hierarquia é orientada pela posição que cada Estado nacional ocupa na correlação de forças prevalecente no ordenamento global do capital.

É relevante ponderar que esgotamento da fase de ascendência histórica do sistema do capital afeta o grau de estabilidade desse sistema de duplo padrão. Este mantém-se estável apenas enquanto a acumulação do capital garantir taxas de lucro satisfatórias, apesar das concessões à força de trabalho dos países capitalistas avançados – em comparação com as condições de existência dos trabalhadores de outras localidades.

Nos países centrais, a partir do final de década de 1960, duas novas tendências complementares ganham espaço diante das dificuldades em se garantir a expansão contínua do sociometabolismo do capital: a intensificação da exploração da força de trabalho e “[...] seu necessário corolário político, sob a forma de um crescente *autoritarismo* nos Estados ‘metropolitanos’.” (MÉSZÁROS, 2011a, p. 112, grifo do autor). Uma vez que a intensificação da exploração do trabalho aparece como saída possível para a crise de acumulação, onde antes predominava o Estado de bem-estar social a superestrutura jurídico-política é chamada a inserir mecanismos de rebaixamento das condições de existência da classe trabalhadora.³⁰

Para controlar as fraturas estruturais sob as quais se fundamenta o sistema do capital, o Estado moderno é levado a adotar comportamentos distintos no que se refere à atuação internacional ou às medidas internas.

Neste último domínio, é necessário o cuidado de evitar – até onde for compatível com a dinâmica variável da acumulação do capital – que a inexorável tendência à concentração e à centralização do capital leve à eliminação prematura de unidades de produção ainda viáveis (ainda que menos eficientes, se comparadas a seus irmãos e irmãs maiores), pois fazê-lo afetaria desfavoravelmente a força combinada do capital *nacional* total em tais circunstâncias. É por isso que se introduzem certas medidas legais autenticamente *antimonopolistas* se as condições internas exigirem e as condições gerais permitirem. [...] Em compensação, no plano internacional, o Estado nacional do sistema do capital não tem nenhum interesse em restringir o impulso monopolista ilimitado de suas unidades econômicas dominantes. Muito pelo contrário. No domínio da competição internacional, quanto mais forte e menos sujeita a restrições for a empresa econômica que recebe o apoio político (e, se preciso, também militar), maior a probabilidade de vencer seus adversários reais ou potenciais. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 112-113, grifo do autor).

Desde o colonialismo moderno, diante da disputa por mercados envolvendo Estados adversários entre si, é compromisso do Estado empregar os recursos ao seu alcance para o

³⁰ Essa situação será abordada no capítulo 3 e na conclusão desse trabalho.

atendimento dos interesses de expansão e acumulação do seu capital nacional. De acordo com Mészáros, mesmo que os interesses de determinados capitais nacionais possam ser protegidos por sua correspondente superestrutura política e jurídica, tal proteção não elimina os antagonismos originados pelo desenvolvimento global do capital. Assim, a relação entre os Estados nacionalmente fixados e o capital globalmente móvel é vista pelo filósofo húngaro como uma contradição, em última instância, irreconciliável.

Seguindo o imperativo de expansão ilimitada de suas partes constitutivas, o capital apenas poderia considerar-se realizado em um quadro de expansão plena rumo a um sistema global abrangente. Todavia, apesar da tendência à integração mundial, o capital global é desprovido de uma formação estatal adequada ao mesmo nível, já que suas unidades reprodutivas materiais se mostram incapazes de abandonar limitações particularistas.

[...] a “individualidade” em questão é uma determinação *negativa* inalterável, que não pode ser preenchida com um conteúdo positivo. Neste sentido, encontramos no plano da reprodução material inúmeros capitais que se opõem uns aos outros e, o que é mais sério, aos grupos de trabalho sob seu controle, todos lutando – inexoravelmente e, por sua própria natureza, descontroladamente – para a dominação total em seu próprio território e além de suas fronteiras nacionais. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 244).

Esse papel assumido pelos Estados nacionais não foi reconhecido por grandes expoentes da filosofia política que viram o mundo da perspectiva da economia política. Com isso, não puderam oferecer mais do que a defesa de soluções idealizadas, e, em última instância, impraticáveis, diante das contradições expostas pela tripla fratura mencionada acima. É assim que Mészáros avalia o ideal kantiano do Estado como meio da “paz perpétua” ou, ainda, a projetada “verdadeira reconciliação” incorporada pelo Estado ético hegeliano.

Kant tomou emprestada a ideia de “*espírito comercial*” de Adam Smith, e com base nela previu a solução permanente de todos os conflitos e conflagrações internacionais destrutivos por meio do estabelecimento de um sistema de Estado universalista, que deveria implantar [...] a “política moral” da “paz perpétua” que se aproxima. [...] Foi Hegel que ofereceu a descrição mais realista dessas questões, quando admitiu que a contingência reina sobre as relações internacionais dos Estados nacionais, ao mesmo tempo descartando sumariamente a solução ideal de Kant, dizendo que “a corrupção nas nações seria o produto da paz prolongada, pior ainda, ‘perpétua’.” Contudo, mesmo a descrição de Hegel está salpicada de muitos exemplos do “dever-ser”, para não mencionar o fato de que o ápice ideal de todo o seu sistema é o “Estado germânico” (que, como já mencionado, na concepção de Hegel de modo algum significa nacionalisticamente alemão, como disseram alguns de seus críticos, mas inclui a incorporação do “espírito comercial” no Estado dos colonizadores ingleses), culminando com

a afirmação da “verdadeira reconciliação” que desvenda o Estado como e imagem e realidade da razão. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 115-116).

Mészáros refuta as elaborações teóricas que associam o Estado à resolução dos antagonismos existentes. Observa que, nestas, o Estado estaria acima dos conflitos e das contradições atuantes na sociedade civil e, por isso, poderia administrá-los. Contrário a tal perspectiva, o filósofo húngaro afirma que, apesar de toda intervenção que possa ter operado nas diversas fases do desenvolvimento do sistema do capital, a permanência das deficiências estruturais nos três níveis indicados impedem a realização da idealizada conciliação dos antagonismos.

As saídas oferecidas pela limitada superestrutura jurídica e política remediam seus defeitos e contradições, mas não os solucionam. Não poderia ser de outra forma, pois, na medida que a unidade perdida advém de fraturas que representam os antagonismos sociais continuamente desenvolvidos e reproduzidos no confronto de forças sociais que se opõem, qualquer equilíbrio pode ser atingido apenas provisoriamente. A capacidade de administrar tais conflitos ao longo da fase de ascendência histórica do capital – ao mesmo tempo que demonstra uma incapacidade de superá-los permanentemente – apenas retardou a agudização dos antagonismos naquelas três esferas.

As inconsistências do modo de funcionamento do capital, assim como a identificação de sua incapacidade de solucionar permanentemente os antagonismos estruturais existentes no atual metabolismo social, criam a necessidade de uma superestrutura legal e política articulada a um poder que se coloca aparentemente acima da sociedade, apresentado como universal e, por isso, distanciado dela. No entanto, essa universalidade abstrata, inferida pelo distanciamento aparente entre Estado e sociedade civil, apenas esconde o interesse particular da classe que o domina econômica e politicamente. No sociometabolismo do capital, “[...] o Estado político moderno não se constitui como uma ‘unidade orgânica’, mas, pelo contrário, foi imposto às classes *subordinadas* a partir das relações de poder *materiais* já prevaletentes na ‘sociedade civil’, no interesse preponderante (e não cuidadosamente equilibrado) do capital. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 581, grifo do autor).

Apoiado na compreensão marxiana de que o princípio da inteligibilidade da política não se encontra nela mesma, mas é determinada pela base material, Mészáros afirma que o Estado moderno surge como parte constitutiva do sistema sociometabólico do capital. Com isso, o filósofo húngaro não pretende se referir ao Estado como mera superestrutura legal e política que emerge da base material. Tampouco, trata-o como esfera autônoma em relação ao

capital. Antes, afirma que o vínculo estabelecido entre a reprodução econômica do capital e seu aparato estatal constituem uma relação de *complementaridade*. Nesse sentido, o Estado moderno complementa politicamente e reforça a dominação do capital. Avaliação que leva Mézáros a concluir que

[...] o sistema do capital evoluiu historicamente a partir de constituintes *irrefreáveis*, mas longe de autossuficientes. As falhas estruturais de controle que vimos exigiam o estabelecimento de estruturas específicas de controle capazes de *complementar* – no nível apropriado de abrangência – os constituintes reprodutivos materiais, de acordo com a necessidade totalizadora e a cambiante dinâmica expansionista do sistema do capital. Foi assim que se criou o Estado moderno como estrutura de comando político de grande alcance do capital, tornando-se parte da “base material” do sistema tanto quanto as próprias unidades reprodutivas socioeconômicas. (MÉZÁROS, 2011a, p. 118-119, grifo do autor).

Isso ocorre porque a superestrutura jurídica e política, bem como as estruturas reprodutivas materiais, são partes inextricavelmente unidas na conformação de uma dinâmica de inter-relacionamento fundamentada na dependência mútua. Porém, essa relação de complementaridade apenas pode ser reconhecida se o círculo institucional do capital for tomado como o conjunto das totalizações recíprocas da sociedade civil e do Estado político.

A manifestação da reciprocidade dialética entre capital e Estado se expressa por meio de correlações capazes tanto de provocar novos desajustes como promover uma relação de complementação favorável ao sistema do capital. (PANIAGO, 2001). Todos os esforços nesse sentido tem em comum a promoção da reprodução ampliada do capital.

Capital, trabalho e Estado moderno estão, portanto, conectados em uma determinação comum, cujo caráter estabelece sua reciprocidade: o capital é o real fundamento do Estado moderno, e este, por sua vez, é o complemento necessário do capital. Cabe registrar, ainda, que o capital tem como pilar material o trabalho, que constitui, por isso, o elemento fundamental dessa relação recíproca.

Isso significa que o capital *nada* é sem o trabalho, nem mesmo por um instante, o que torna *absoluta e permanente* a determinação negativa do capital – em termos de sua dependência do trabalho. Igualmente, a formação do Estado no sistema do capital é impensável se este não reproduzir, à sua própria maneira, a mesma multiplicidade de determinações negativas intranscendíveis, articulando por meio de sua estrutura de comando político totalizador – numa forma hierárquica invertida, correspondente à hierarquia estrutural do processo da reprodução material – a absoluta dependência do capital ao trabalho. (MÉZÁROS, 2011a, p. 245, grifo do autor).

O fundamento da relação entre capital e Estado moderno encontra no trabalho o elo explicativo de sua reciprocidade dialética. Nessa relação de sustentação mútua, a regência do capital sobre o trabalho é fundamentalmente econômica, e não política. Ao Estado, caberia oferecer o poder coesivo necessário ao funcionamento das unidades reprodutivas do capital. Como parte da materialidade do sistema, o Estado incorpora seu imperativo orientado para a expansão e assume o papel vital de salvaguardar as condições para a extração do trabalho excedente.

Vale sublinhar que tal característica se apresenta nas mais distintas formas de manifestação do Estado no quadro do metabolismo social do capital. É por isso que, como explica Mézáros (2011a, p. 121), “Sua superestrutura legal e política pode assumir as formas parlamentarista, bonapartista e até do tipo soviético pós-capitalista, além de muitas outras, conforme exijam as circunstâncias históricas específicas”, e, mesmo no interior do próprio capitalismo, o Estado “[...] pode deixar de cumprir suas funções, digamos, em uma rede legal e política liberal-democrática e passar a adotar uma forma abertamente ditatorial de legislação e dominação política.” Desse modo, processos como a ascensão do Estado de bem-estar social e a afirmação posterior de um Estado de caráter neoliberal não modificariam essencialmente o papel do Estado frente ao sistema do capital, qual seja: a garantia das possibilidades de acumulação e exploração do trabalho, recorrendo, se necessário, à intensificação da coerção e penalização impostas aos grupos sociais subalternos.

1.3- A punição estatal acompanha a história do capitalismo

A busca das razões de fundo do recrudescimento contemporâneo da face punitiva do Estado exige o exame das origens do cárcere e das mutações históricas das políticas penais, uma vez que tal resgate possibilita a percepção dos vínculos existentes entre as dimensões jurídica, política e econômica.

A partir de meados do século XX, esforços voltados à compreensão dessas articulações se inserem no debate sobre penas e sistemas de punição. Por meio de uma historiografia do cárcere, a despeito das diferenças teórico-metodológicas, um conjunto de investigações expôs a estreita relação entre instituições penais, práticas punitivas e a dimensão social.

Os precursores da tese que relaciona sistemas de punição e modos de produção foram Georg Rusche e Otto Kirchheimer em *Punição e estrutura social* (1939), primeira publicação

da Escola de Frankfurt nos Estados Unidos, editada pela Columbia University Press, de Nova Iorque. Ao elegerem como objeto de estudo os métodos punitivos e suas mutações, Rusche e Kirchheimer (2004, p. 20) entendem que a dinâmica dos “[...] sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora esta luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção.”

Essa linha de pesquisa aberta pelos frankfurtianos é retomada pelos italianos Dario Melossi e Massimo Pavarini na obra *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)*, de 1977. Nela, os autores estabelecem uma conexão estreita entre o surgimento do capitalismo e a eclosão da instituição carcerária moderna para esclarecer o papel da prisão no disciplinamento do trabalho assalariado.

Se o modo de produção capitalista e a instituição carcerária (assim como outras *instituições subalternas*) surgiram ao mesmo tempo numa relação determinada que é o objeto do presente trabalho, as modificações tão profundas que ocorreram ao nível estrutural não podem, por outro lado, deixar de ter provocado alterações igualmente radicais naquelas instituições e no conjunto dos processos de controle social e de reprodução da força de trabalho. (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 26).

Pouco antes, em 1975, Michel Foucault³¹ apresentava sua contribuição para o entendimento dos organismos de controle com a publicação de *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Trabalho em que o filósofo francês demonstra, mediante a análise das transformações históricas das instituições e práticas de correção que deram origem à teoria penal contemporânea, que a consolidação das técnicas modernas de exercício do poder de punir esteve atrelada a processos econômicos e jurídicos que demandavam o desenvolvimento

³¹ É notória a relevância de Foucault para o campo de estudos ligado a questões como violência e segurança pública. Tanto que grande parte dos trabalhos desenvolvidos no Brasil nessa esfera temática partem da obra do filósofo francês. Contudo, sua utilização neste trabalho acessa, principalmente, sua contribuição no terreno da descrição histórica dos processos de punição e controle. Ao partir da perspectiva marxista, esta tese se distancia de Foucault no que se refere à abordagem analítica dos problemas, uma vez que neste autor o papel do Estado aparece subdimensionado no quadro da reprodução das relações de poder. Além disso, nesse registro, tais relações são localizadas no âmbito interindividual, e não no universo das relações de classe. A esse respeito, Marildo Menegat (2015, p. 108) complementa: “A crítica às prisões que percebeu corretamente um corte entre a microfísica do poder e a lógica da estrutura social, e se rendeu incondicionalmente à primeira, tem dificuldades em entender o atual quadro do Estado penal. Entre uma denúncia demolidora das prisões e a sua superação, resta um espaço para se pensar uma razão objetiva que, no atual contexto histórico, apenas pode realizar-se como uma revolução social. Se esta não for mais possível, isto deve ser tomado como uma indicação de para onde nos encaminhamos, mas não como uma obsolescência do conceito.”

de uma nova estratégia de disciplina social funcional à lógica capitalista. Como sintetiza o autor,

Esse duplo fundamento – jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro – fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas. E foi esse duplo funcionamento que lhe deu imediata solidez. Uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação da liberdade e a transformação técnica dos indivíduos. (FOUCAULT, 1999, p. 196-197).

Cabe registrar que, embora por vezes naturalizada, a pena de prisão é uma instituição social recente. A introdução da penalidade de detenção delinea-se a partir do século XVI e consolida-se no final do século XVIII, mas alcança sua generalização apenas no início do século XIX. Antes desse delineamento, as prisões eram destinadas a deter réus à espera de julgamento e culpados que aguardavam a administração de sentenças alternativas. Estas consistiam em variados estilos de punição corporal ou capital – suplícios³², execuções, trabalhos compulsórios, entre outros –, além de banimento. A base desse conjunto de transformações que configuraram a forma moderna do cárcere localiza-se nos processos econômicos, sociais e jurídicos ocorridos ainda na transição feudal-capitalista.

De modo geral, a organização social feudal se amparava em relações de dependência entre senhores e servidores, fundamentando-se: 1) no exercício do poder local, segundo o grau de autossuficiência das unidades sociometabólicas dominantes; 2) no controle dos produtores sobre as funções básicas do processo de reprodução econômica. Embora o produtor direto fosse possuidor dos seus meios de produção e subsistência – conservando um controle substantivo sobre o processo produtivo –, não era proprietário da terra que ocupava e cultivava. Sob tais bases, a servidão se configurou como o primeiro elemento de extração de excedente do modo de produção feudal, e se constituiu na “[...] combinação da grande

³² Foucault (1999, p. 31-32) esclarece que o suplício trata-se de “[...] uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena, para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar [...]. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. [...] Além disso, o suplício faz parte de um ritual. É um elemento na liturgia punitiva, e que obedece a duas exigências. Em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se, ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha, a tornar infame aquele que é sua vítima [...]. E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo.”

propriedade agrária controlada por uma classe exploradora com uma pequena produção de um campesinato submetido, onde o sobretrabalho era extraído a este último mediante corveias ou tributos em espécie [...]” (ANDERSON, 1994, p. 407).

Ao longo do período medieval, um direito penal de caráter privado encontrou na imposição de fianças – como compensação à parte prejudicada – seu principal método de arbitragem de conflitos. As fianças diferenciavam-se em níveis, de acordo com a posição socioeconômica do culpado e da vítima, expondo as diferenças entre os grupos sociais. Rusche e Kirchheimer (2004) identificam que, a partir dessa gradação de valores, surge o sistema de punição corporal como complemento à pena de fiança. A impossibilidade dos grupos sociais subalternos³³ em arcar com as fianças impostas abriu caminho para a massificação da pena física. Assim, o sistema de fianças – restrito a uma pequena parcela da população – foi sendo progressivamente substituído pelos castigos corporais que acompanhavam a miséria em expansão.

O caráter essencialmente rural da vida econômica e social caracterizou o modo de produção feudal.³⁴ Contudo, como efeito das pressões sobre o processo de trabalho e do crescimento da produção local destinada ao mercado, a partir da Baixa Idade Média a sociedade medieval assistiu a revigoração do comércio e das cidades. Estas, ainda que não ocupassem espaço central naquele contexto, se desenvolveram paralelamente ao campo. A cidade medieval surge como espaço de relativa autonomia frente ao campo, instaurando relações econômicas e sociais cuja lógica não havia sido inteiramente apropriada pelo sistema feudal, e até mesmo opondo-se a ele. (ANDERSON, 1994).

As cidades medievais, que, para Marx e Engels (2007, p. 53), surgem “[...] pela necessidade imediata, pela preocupação com a defesa da propriedade e para multiplicar os meios de produção e os meios de defesa dos membros individuais”, encontraram sua organização nas corporações de ofício:

A concorrência entre os servos fugitivos que progressivamente afluíam à cidade, a guerra contínua do campo contra as cidades, e com isso, a necessidade de uma força militar urbana organizada, o nexo da propriedade comum com um trabalho determinado, a necessidade de estabelecimentos comuns para a venda de mercadorias numa época em que os artesãos eram

³³ “Subalterno”, neste trabalho, se situa no âmbito das categorias teóricas de Antonio Gramsci. Vale ressaltar, todavia, que, em Gramsci, a noção de “grupos sociais subalternos” não dilui o referencial de classe numa abrangente e multifacetada massa oprimida. Como expôs Giorgio Baratta (2011), subalterno se localiza em posição oposta ao que é dominante e hegemônico, dentro do registro marxista.

³⁴ Salvo exceções como Veneza, no Mediterrâneo, e Lund, no Báltico, que praticavam o comércio com áreas distantes desde o século IX. (VILAR, 1988, p. 39).

ao mesmo tempo comerciantes e, consequência disso, a exclusão de indivíduos não qualificados desses estabelecimentos, a oposição entre os interesses dos diferentes ofícios, a necessidade de uma proteção do trabalho aprendido com esforço e a organização feudal do país inteiro – foram essas as causas da união dos trabalhadores de cada ofício em corporações. (MARX; ENGELS, 2007, p. 53).

A partir do século XV, as antigas cidades herdadas do Império Romano, bem como as novas derivadas dos burgos medievais, tiveram seu crescimento impulsionado pelo avanço do comércio mercantil e da usura. Organizadas em função do mercado, as cidades assumiram a posição de centros manufatureiros e polos de atração de mercadores regionais. O comércio a longa distância se desenvolveu apoiado, principalmente, na produção agrícola e em redes rudimentares de transporte e comunicação, enquanto a atividade bancária gerava juros extraídos por meio de empréstimos. *Capital mercantil* e *usurário* constituíram, assim, os maiores benefícios colhidos pelo capital medieval urbano. Com a expansão monetária, o dinheiro, existente na forma de capital mercantil ou acumulado na forma de capital usurário, favoreceu o comércio e fomentou o desenvolvimento do mercado.

O capital monetário formado pela usura e pelo comércio foi impedido pela constituição feudal no campo e pela constituição corporativa nas cidades de se converter em capital industrial. Essas barreiras caíram com a dissolução dos séquitos feudais, com a expropriação e a expulsão parcial do povo do campo. A nova manufatura foi instalada nos portos marítimos de exportação ou em pontos no campo, fora do controle do velho sistema urbano e de sua constituição corporativa. Na Inglaterra verificou-se, por isso, amarga luta das *corporate towns* contra esses novos viveiros industriais. (MARX, 1996, p. 369-370).

Portanto, ao analisar o processo de acumulação originária do capital, Marx observa que dinheiro e mercadoria, tanto quanto os meios de produção e de subsistência, em si mesmos, não constituem capital. A formação do capital e do modo de produção capitalista requereria um conjunto de condições materiais dadas mediante dissolução dos laços sociais e econômicos feudais, expropriação agrária, proletarização das massas rurais e constituição dos Estados absolutistas.

As transformações agrárias na Europa Ocidental a partir do século XV foram fatores contribuintes desse movimento. O crescimento da produção voltada ao mercado intensificou a pressão sobre os servos e estimulou os arrendamentos de terras. Do último terço do século XV ao final do século XVIII, arrendamentos, cercamento dos campos e expropriação camponesa foram responsáveis pela expulsão de grande parte da população rural. O rebaixamento do

nível de vida dos camponeses, o rápido crescimento populacional e a possibilidade de trabalho nos centros urbanos criaram um quadro de revoltas e migração para as cidades.

Nesse intervalo, especificamente no raiar do século XVI, a formação dos Estados absolutistas aparece como um novo recurso das camadas dominantes ante as turbulências políticas e a ameaça da inquietação camponesa. A crise do feudalismo foi seguida pela constituição das Monarquias absolutas, nova forma de manifestação do poder resultante do deslocamento da estrutura fragmentada do sistema de vassalagem em direção à centralização e à militarização. Ao fim do processo, a Europa Ocidental se apresentava como um mosaico de Estados, organizados em torno de núcleos urbanos que centralizavam a autoridade e vivenciavam significativa expansão demográfica e econômica.

Em sua natureza e estrutura, os Estados absolutistas mantiveram-se feudais, pois à época da transição para o capitalismo o domínio do poder estatal era o domínio da aristocracia feudal. O efeito último da reorganização do poder social da aristocracia feudal “[...] foi um aparelho reforçado de poder real, cuja função política permanente era a repressão das massas camponesas e plebeias na base da hierarquia social.” (ANDERSON, 1994, p. 19).

A desvinculação do trabalhador das relações de dependência que o mantinham ligado à terra e ao poder feudal promoveu a liberação da servidão. Os trabalhadores *livres* – tanto da condição de servos quanto dos seus próprios meios de produção – vão sendo incorporados, mesmo que lentamente, aos negócios emergentes no mundo do trabalho assalariado rural e urbano – como força de trabalho destinada às grandes propriedades agrárias ou, ainda, à disposição da manufatura que se desenvolvia nas cidades e que decretou a decadência das relações corporativas.³⁵

A dissolução das formas econômicas marcadas pelo vínculo entre trabalhador e condições objetivas de produção estabelece o pressuposto para a constituição do capital e do modo de produção capitalista. Entretanto, apenas no momento que essa separação acontece é que o dinheiro se coloca, como capital, na posição de intermediário das relações sociais de produção. A partir de então, a dinâmica capitalista é reduzida à existência e confrontação de duas espécies de possuidores de mercadorias: “[...] de um lado, o proprietário de dinheiro, de

³⁵ O passo seguinte para o desenvolvimento do capital seria, mais adiante, o surgimento da grande indústria, cuja gênese pode ser encontrada na concentração do comércio e da manufatura na Inglaterra, bem como no desenvolvimento da maquinaria e do aprofundamento da divisão do trabalho. Segundo Marx e Engels (2007, p. 59-60) “[...] essa concentração que se desenvolveu incessantemente no século XVII, criou gradualmente para esse país [a Inglaterra] um relativo mercado mundial e, com isso, uma demanda por seus produtos manufaturados, demanda esta que não podia mais ser satisfeita pelas forças produtivas industriais anteriores. Essa demanda, que crescerá para além dos limites das forças de produção, foi a força motriz que deu origem ao terceiro período da propriedade privada desde a Idade Média, criando a grande indústria – a utilização de forças elementares para fins industriais, a maquinaria e a mais desenvolvida divisão do trabalho.”

meios de produção e de meios de subsistência, empenhado em aumentar a soma de valores que possui, comprando a força de trabalho alheia, e, do outro, os trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho [...]” (MARX, 1968, p. 829).

Não se pode desconsiderar, todavia, que a dissolução da economia camponesa de subsistência ocorre de maneira gradativa, ao longo de próprio processo de desenvolvimento capitalista. Eventos que marcam o surgimento de uma nova camada de trabalhadores urbanos e rurais empobrecidos. Um novo ator social constituído por essa massa de despossuídos, oriunda do crescimento populacional e das transformações econômico-sociais.

A pobreza torna-se nítida e passa a figurar como risco social. O aprofundamento desta foi acompanhado, sobretudo nos centros urbanos, pelo crescimento do crime entre as massas. Como resposta, modificaram-se as formas de administração da lei penal. Fiança e punição corporal permaneceram as medidas dominantes, embora esta última não mais aparecesse como pena suplementar, e sim como modo ordinário de penalização. É relevante notar que as penas variavam de acordo com a posição social do condenado, de maneira que aos grupos subalternizados aplicavam-se as sentenças mais rigorosas.

Até o século XV, a pena de morte e a mutilação grave eram usados somente em casos extremos, para suplementar o complicado e cuidadosamente diferenciado sistema de fianças. Entretanto, agora essas penas tornavam-se a medida mais comum. Juízes apelaram a elas sempre que estivessem convencidos de que o réu era perigoso para a sociedade. O crescimento extraordinário do número de sentenças para pena de morte ao longo do século XVI é bastante conhecido. Os dados da Inglaterra fornecem-nos a ideia da situação no resto da Europa. Informam que aproximadamente 72 mil laráprios foram enforcados durante o reinado de Henrique VIII, e que sob Elizabeth vagabundos eram pendurados em fila, mais ou menos trezentos a quatrocentos de uma vez. A população da Inglaterra estava então em torno de apenas três milhões de pessoas. O carrasco de Nuremberg, Franz Schmidt, executou 361 pessoas durante seus 44 anos de serviço (1573-1617), e infligiu castigos corporais em 345. Tanto as cifras absolutas em relação ao total da população quanto o coeficiente entre a pena capital e o castigo corporal oferecem uma indicação significativa de preponderância da severidade na punição. A pena de morte adquiriu um novo significado; não era mais um instrumento extremo destinado aos casos mais graves, mas um meio de tirar do caminho aqueles indivíduos alegadamente perigosos. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 37-38).

Até a metade do século XVI, açoite, banimento e execução foram penas predominantes na Inglaterra. Contudo, a possibilidade de explorar o trabalho de prisioneiros por meio da escravidão nas galés e da servidão penal promove transformações gradativas nos métodos de punição. Tais mudanças tornam relevante a diferenciação entre mendicância

inapta ou apta ao trabalho³⁶ e, no interior desta, a necessidade de desencorajar o ócio por meio das *houses of correction*. Diante disso, o castelo de Bridwell, em Londres, fora a primeira casa de correção designada a recolher, inicialmente, infratores de pequenos delitos, com o objetivo de instaurar disciplina mediante o trabalho obrigatório. Ao longo do tempo, o confinamento atingiu os condenados a penas longas, bem como aqueles considerados vagabundos, mendigos, ladrões e prostitutas.

Concomitante à consolidação dos modernos Estados nacionais, viu-se o emergir histórico de iniciativas estatais que buscavam conter efeitos e instabilidades de um quadro de penúria, enfermidades e transgressões crescentes. É possível localizar a gênese das políticas voltadas à proteção social nas chamadas *Poor Law*, conjunto de medidas de caráter assistencial instituído na Inglaterra entre 1572 e 1601 e presente em parte dos países europeus até o século XIX. Na análise de Maria Lúcia Werneck Vianna, “Sem a ‘proteção’ levada a efeito pelas Leis dos Pobres seguramente as sociedades europeias não teriam resistido aos cataclismos sociais produzidos pelas mudanças operadas com a mercantilização da produção e o advento do capitalismo.” (VIANNA, 2002, p. 3).

É importante perceber que no intervalo dos séculos XVI e XVIII as medidas voltadas ao tratamento da pobreza eram dispersas e a política criminal apresentava-se sob contornos de punição imediata. A *Poor Law* de 1572 havia transformado a caridade privada e religiosa em assistência pública. De maneira geral, tratava-se de um fundo público voltado a alimentar, abrigar e manter os pobres considerados incapazes. No mesmo período, o ato de 1576, que previa o estabelecimento de casas de correção calcadas no modelo de Bridwell por todo o território inglês, amplia a repressão contra os indivíduos aptos ao trabalho que recusavam emprego.³⁷ Essas casas consistiam em manufaturas que exploravam a mão-de-obra barata disponível e visavam à qualificação e ao disciplinamento dos resistentes à lógica do trabalho assalariado. Ao descrevê-las, Rushe e Kirccheimer (2004, p. 69) observam que:

A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. Através do trabalho forçado

³⁶ Rushe e Kirccheimer (2004, p. 36) lembram que “Um estatuto de 1530 obriga o registro dos vagabundos, introduzindo uma primeira distinção entre aqueles que estavam incapacitados para o trabalho, a quem era autorizado mendigar, e os demais, que não podiam receber nenhum tipo de caridade, sob pena de serem açoitados até sangrar.”

³⁷ Como recorda Melossi (2006, p. 43), “Em toda a Europa durante muito tempo a casa de trabalho ou casa de correção não substituiu completamente toda a gama de punições até então vigentes. Ela se situava numa posição intermediária entre a multa simples ou uma leve punição corporal e a deportação, o desterro e a pena de morte.”

dentro da instituição, os prisioneiros adquiririam hábitos industriais e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional. Uma vez em liberdade, esperava-se, eles procurariam o mercado de trabalho voluntariamente.

As casas de correção foram concebidas na Inglaterra, mas alcançam seu ápice de desenvolvimento na Holanda no início do século XVII. Em 1589, buscando o uso produtivo da potencial força de trabalho da massa de condenados, os grupos dirigentes instituem o trabalho forçado. A casa de trabalho de Amsterdã surge no ano de 1596, com uma proposta de manutenção do espaço a partir do próprio trabalho dos reclusos. Tal experiência se estendeu a outras regiões da Europa, principalmente localidades em que o desenvolvimento capitalista se destacava, casos de Lubeck e Bremem (1613), Berna (1615), Basileia (1616), Freiburg (1617), Hamburgo (1622) e Dantzig (1630). Raspagem de madeira para tinturaria e tecelagem eram as atividades principais empregadas nessas instituições. Assim como no contexto inglês, a população interna era composta majoritariamente por mendigos, prostitutas, ladrões e ociosos, recebidos nesses espaços por determinações judiciais e administrativas que geralmente obrigavam os sentenciados a um período de internação. (MELOSSI, 2006).

Em meados do século XVII, a prática do internamento transcendia o contexto protestante, alcançando também o universo dos países católicos, com destaque para a França. No ano de 1656, como fruto da ação jesuíta, fora inaugurado o *Hôpital général*. Produto da conjugação de uma série de instituições vigentes à época, a entidade, mediante o decreto de 1676, se difundiu pelo território francês. Diferentemente do padrão presente nas casas de trabalho holandesas, vinculadas mais nitidamente a princípios produtivos e disciplinares, as atividades realizadas nos hospitais franceses voltavam-se especialmente à proposta de assistência à pobreza, acolhendo, além de infratores, miseráveis, necessitados, doentes, viúvas e órfãos.

O aspecto assistencial era, de fato, predominante em todas essas experiências. No caso inglês, entre 1722 e 1723, decretos foram publicados prevendo a construção de casas de trabalho para acolhimento de necessitados e desocupados. Contudo, a insuficiência no número de instituições, o quadro de desemprego massivo e a falta de capital para a absorção do contingente de marginalizados culminaram no desmantelamento da configuração assumida até então por esses espaços. Mesmo diante de tais transformações, a preponderância da penalidade de detenção sobre os antigos castigos corporais se consolidou.

A dinâmica interna das casas de correção assumia a prática da detenção como recurso ordinário, de modo que estas incorporaram gradativamente a antiga prisão de

custódia, a *gaol*. Ao mesmo tempo, viu-se um movimento de entrecruzamento dos papéis desempenhados pela casa de correção, de raiz nitidamente penal, e casa de trabalho, voltadas ao recolhimento de despossuídos.

É muito difícil distinguir o desenvolvimento da casa de correção propriamente dita do da *workhouse* para pobres ou *poorhouse*. [...] Essa distinção não estava incluída na *Old Poor Law*, que só afirmava que a casa de correção a ser construída devia-se destinar a desempregados, vagabundos, ladrões etc. [...] Ainda que formalmente a diferença entre *gaol* e *bridwell* tenha sido eliminada apenas em 1865, com o *Prison Act*, em 1720 já era possível condenar os responsáveis por delitos menores a qualquer uma das instituições, com base em critérios totalmente discricionários. Desde então, frequentemente, a instituição *penal*, a *bridwell*, confundia-se com a casa de trabalho para os pobres, dividida apenas formalmente por ela como uma de suas seções, ou vice-versa. (MELOSSI, 2006, p. 63, grifo do autor).

Se o século XVII marcou o apogeu do modelo presente nas *houses of correction* e nas *workhouses*, o contexto seguinte trouxe mudanças que impactaram diretamente na função dessas instituições. É útil registrar que essas mutações não se encontram desvinculadas do movimento econômico e das formulações ideológicas que se impuseram entre fins do século XVII e o século XIX.

O declínio do antigo formato das casas de trabalho derivou da própria consolidação do sistema do capital, estabelecido a partir da violência característica da acumulação primitiva – expressa na apropriação de terras comuns que culmina na transformação da propriedade feudal e comunitária em propriedade privada moderna –, bem como do desenvolvimento tecnológico, da substituição da manufatura pela grande indústria e da completa subordinação do trabalho assalariado. As características do novo tempo tanto tornaram obsoleta a manufatura como atividade produtiva quanto, diante da abundância da mão-de-obra disponível, exigiram instrumentos capazes de desestimular a ociosidade e conformar para o trabalho assalariado.

No campo ideológico, sobretudo nos contextos em que o protestantismo se afirmara, viu-se a partir do século XVII a produção de concepções que explicavam o fenômeno da pobreza relacionando-a ao insucesso individual. Nesse quadro, os princípios do liberalismo fundamentaram o posicionamento crítico dos grupos dominantes com relação a qualquer modalidade de ação estatal voltada à proteção social. A filosofia presente nas formulações de autores como John Locke, Adam Smith, Thomas Malthus, Cesare Beccaria e Jeremy Bentham afirma a incompatibilidade entre desenvolvimento capitalista e mecanismos de subsídios públicos para alívio da pobreza.

Em Locke, o fracasso econômico dos indivíduos se vincula essencialmente ao não cumprimento da lei natural – parâmetro relativo ao respeito à vida, liberdade e propriedade alheia, inscrito na consciência de cada ser humano e acessado mediante o uso da razão – e aos vícios morais decorrentes desse desvio. Em sua proposta para o tratamento dos pobres, registrada em *Draft of a representation countaining a scheme of methods for the employment of the poor*, de 1697, o teórico inglês articula explicitamente as causas do crescimento da miséria à corrupção dos comportamentos. A condição de precariedade material seria consequência da preguiça e do desregramento cultivados pelos próprios miseráveis. Para a resolução do problema da ociosidade e mendicância, por exemplo, Locke sugere a aplicação de castigos como açoites e mutilações, além de trabalho forçado em casas de correção, navios ou plantações. Tal visão servirá de base para as primeiras manifestações de crítica às responsabilidades assistenciais assumidas pelo Estado. Nessa perspectiva, o fardo da existência e manutenção de uma estrutura de proteção aos despossuídos sempre recai sobre aqueles que virtuosamente trabalham. (VÁRNAGY, 2006).

Em direção semelhante, Adam Smith (1983) questionará o intervencionismo do Estado mercantilista destacando a relevância dos interesses particulares para o alcance do bem-estar coletivo. Segundo as teses de *A riqueza das nações*, de 1776, o equilíbrio social necessariamente advém do conjunto geral das iniciativas individuais, de modo que a atuação estatal deve se limitar à garantia das condições para o desenvolvimento do livre mercado. Ingerências de tipo social afrontariam a própria lógica da natureza, que pressupõe o trabalho de todos. É o que também sustenta Thomas Malthus (1982), para quem as leis de proteção social não solucionam o problema da pobreza. Ao contrário, contribuem para o estímulo dessa situação e afetam a alocação justa dos recursos disponíveis. Em verdade, na análise do autor, nem mesmo a subsistência deve ser percebida como direito quando não oriunda do trabalho. Nesse quadro de referências, aos pobres indolentes não caberia amparo, mas vigilância e punição.

A segunda metade do século XVIII ainda recebeu elaborações que tocaram mais diretamente a questão do direito penal, apontando para a necessidade de sua reformulação. Em favor da contenção dos excessos dos castigos físicos e de maior precisão das leis, Cesare Beccaria, com a obra *Dos delitos e das penas* (1764), aparece como um dos expoentes do pensamento iluminista no campo da reflexão penal. Crítico das penas corporal e capital, bem como das irresoluções e abusos das práticas punitivas de seu contexto, o autor defende a existência de um sistema jurídico pautado na independência dos juízes, na correspondência entre delito e penalidade e na publicização da legislação criminal. Com isso, respondia-se às

arbitrariedades vigentes com o argumento da formalização e proporcionalidade das medidas punitivas.

Tal argumento se referia ao estabelecimento de uma escala de penas juridicamente fixadas e relacionadas a diferentes níveis de gravidade das infrações. As distinções contribuiriam para frear o recurso frequente a torturas, execuções e banimentos, projetando, por sua vez, a prática do encarceramento. A percepção de que a desproporcionalidade, típica do direito tradicional, entre crimes e sentenças acirrava questionamentos e perturbações sociais levou Beccaria a considerar que punições injustas poderiam, antes de proteger a propriedade privada, insuflar investidas contra os proprietários. Assim, mesmo defendendo a suavização das penas – ao contestar punições físicas e prezar pela integridade dos corpos –, não se pode negligenciar que as propostas de Beccaria e dos demais reformadores “humanistas” do século XVIII encontravam-se atravessadas por interesses políticos e econômicos.

Outro expoente do movimento de reforma é o filósofo inglês Jeremy Bentham, cuja produção enfocou as possibilidades de organização espacial e administração do sistema carcerário nascente. Em *Panopticon*, trabalho de 1786, o autor propõe, inclusive, um tipo de configuração prisional que permitisse o monitoramento constante dos internos. Dedicando um capítulo inteiro de *Vigiar e punir* ao detalhamento desse modelo, Foucault apresenta a seguinte descrição:

O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá no exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito que contraluz, pode-se perceber da torre, recontando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. [...] A disposição de seu quarto, em frente da torre central, lhe impõe uma visibilidade axial; mas as divisões do anel, essas celas bem separadas, implicam uma invisibilidade lateral. E esta é a garantia da ordem. [...] Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. (FOUCAULT, 1999, p. 165-166).

Articulando arquitetura, gestão, vigilância e trabalho, o modelo proposto por Bentham, de fato, significou um marco nas reflexões sobre o problema do controle carcerário e social. Tanto que a organização panóptica abarcaria não apenas as instituições penais, mas se estenderia a escolas, casas de trabalho, hospitais, asilos, entre outros espaços. Como

conclui Jacques-Alain Miller, “Ela não tem uma destinação única: é a casa dos habitantes involuntários, reticentes ou constrangidos.” (MILLER, 2008, p. 90).

Cabe recordar que o desenvolvimento das relações de produção, a difusão do pensamento liberal-iluminista e os questionamentos levantados pelos reformadores estavam inseridos em um período marcado pelo aumento significativo dos crimes contra a propriedade, fenômeno justificado pelo seu reconhecimento social, pela intensificação do acúmulo de bens, pelo crescimento demográfico e pelas discrepâncias socioeconômicas. Diante desse cenário, proposições como as de Beccaria fomentaram a ampliação da privação de liberdade como forma de punição adequada para esse gênero de infração.

Furtos destituídos de violência deveriam ser punidos com pena pecuniária. Quem procura enriquecer à custa alheia deve ser privado dos próprios bens, mas como habitualmente esse é o delito da miséria e do desespero, o delito daquela parte infeliz de homens a quem o direito de propriedade (direito terrível e talvez desnecessário) não deixou senão uma existência de privações; mas como as penas pecuniárias aumentam o número dos réus mais do que o número dos delitos, pois que, ao tirar o pão dos criminosos, acabam tirando-o dos inocentes, a pena mais oportuna será então a única forma de escravidão que se pode chamar justa, ou seja, a escravidão temporária dos trabalhos e da pessoa a serviço da sociedade comum, para ressarcir-la, com a própria e total dependência, do injusto despotismo exercido sobre o pacto social. (BECCARIA, 1999, p. 76).

É a partir de fins do século XVIII que a prática do encarceramento assumirá centralidade nos mecanismos de punição no ocidente, como produto do avanço da industrialização e da conseqüente dissolução do sentido econômico das casas de correção. Nesse movimento, as sentenças relacionadas à privação de liberdade foram orientadas por critérios como natureza do delito e *status* social do infrator.

Com a derrocada das antigas modalidades de punição e das próprias casas de correção, as prisões europeias, antes reservadas à tutela temporária de réus que aguardavam julgamento ou condenados à espera da execução das penas, passam a administrar as sentenças de detenção. O rápido crescimento da população carcerária, a quantidade insuficiente de prédios e o escasso investimento na manutenção dos prisioneiros culminaram em superlotação e degradação das condições de vida nesses espaços. A prisão se torna fonte de ganho para carcereiros via comercialização de suprimentos aos detentos. Dada a negligência e deficiência da política penal, os presos que não dispunham de recursos para sua manutenção sucumbiam às enfermidades, à fome e, por vezes, à morte. (RUSHE; KIRCCHEIMER, 2004).

A identificação da origem social subalterna da massa de criminosos fomentou a busca por um tipo de lógica carcerária capaz de demover os pobres da opção do ócio e da

transgressão em lugar do trabalho e da conformidade. Na Inglaterra, essa necessidade, aliada à contestação dos recursos garantidos à proteção social pela legislação e à inviabilidade de manutenção da manufatura, levaram à reformulação da *Poor Law* em 1834. A *deterrent workhouse*, ou casa de trabalho terrorista, fruto do novo arranjo jurídico, suprime os canais de amparo social externos às casas de trabalho ao mesmo tempo que reconfigura o internamento. Rusche e Kirchheimer elucidam que o princípio fundante dessas casas se pautava no *less eligibility*, ou seja, no princípio de que cárcere e assistência deveriam proporcionar formas de existência mais ásperas que as vivenciadas por qualquer trabalhador livre. A partir de então, o trabalho desempenhado no interior das instituições se desprende de qualquer utilidade produtiva e se apresenta fundamentalmente como instrumento de punição, tendo em vista apenas o disciplinamento.

Apesar de a origem da instituição prisional se vincular às medidas assistenciais introduzidas no período mercantilista, são as transformações econômico-sociais, que culminaram na consolidação do modo de produção capitalista, e as formulações ideológicas, inauguradas pelos liberais e amadurecidas pelos reformadores, que contribuíram em grande medida para a constituição da forma final do cárcere moderno.

Investigando as mutações históricas do fenômeno punitivo, Foucault retrata a progressiva transição do período marcado pelo predomínio dos suplícios à generalização da penalidade de detenção. Nesse processo, viu-se a extinção da punição como atração. Em lugar do apelo ritualístico dos castigos e execuções públicas, o recurso penal-administrativo de privação da liberdade teria instaurado um ambiente, nas palavras do filósofo francês, de “sobriedade punitiva”.

A confissão pública dos crimes tinha sido abolida na França pela primeira vez em 1791, depois novamente em 1830 após ter sido restabelecida por breve tempo; o pelourinho foi supresso em 1789; a Inglaterra aboliu-o em 1837. As obras públicas que a Áustria, a Suíça e alguma províncias americanas como a Pensilvânia obrigavam a fazer em plena rua ou nas estradas – condenados com coleiras de ferro, em vestes multicores, grilhetas nos pés, trocando com o povo desafios, injurias, zombarias, pancadas, sinais de rancor ou de cumplicidade – são eliminados mais ou menos em toda parte no fim do século XVIII, ou na primeira metade do século XIX. O suplício de exposição do condenado foi mantido na França até 1831, apesar das críticas violentas – “cena repugnante”, dizia Réal; ela é finalmente abolida em abril de 1848. Quanto às cadeias que arrastavam os condenados à serviços forçados através de toda a França, até Brest e Toulon, foram substituídas em 1837 por decentes carruagens celulares, pintadas de preto. A punição pouco a pouco deixa de ser uma cena. (FOUCAULT, 1999, p. 12).

Para Foucault, é em meados do século XIX que o corpo deixa de ser o alvo principal da punição. Nesse contexto, a profundidade das mudanças que levaram à consolidação da prisão pôde ser observada na naturalidade com que as antigas formas penais foram abandonadas. Em seu lugar, como expressão da civilidade e do tratamento equitativo, viu-se a projeção do aprisionamento como penalidade em si mesma, cujo sentido se assenta no valor que o indivíduo e a liberdade assumiram com a modernidade.

O processo que torna a privação da liberdade a sanção prevalecente, que funda as leis de defesa da propriedade e que faz com que a legislação penal abranja de modo igualitário todo o corpo social fora crucial para a legitimação do domínio burguês. A própria definição de crime, bem como a configuração do direito moderno, resguardando o trabalho e a propriedade, participariam da promoção das condições necessárias à emergência e consolidação do poder político e social dos proprietários.

Essa prisão, revestida de ideário humanista – pois afastada dos abusos presentes na prática do suplício – e resultante do movimento de ocupação burguesa das instituições jurídicas, surge como instrumento de reforma dos indivíduos. Nas palavras de Foucault (1999, p. 105), “Não se pune portanto para apagar um crime, mas para transformar um culpado (atual ou virtual); o castigo deve levar em si uma certa técnica corretiva.” Tarefa que seria desempenhada no curso do período que o Estado dispõe da liberdade e do tempo do indivíduo, regulando o descanso, a quantidade e qualidade da alimentação, a atividade religiosa, a natureza do trabalho e os movimentos físicos. A pena de prisão, desse modo, não se restringia à mecânica da privação de liberdade e do cálculo do tempo, antes, assumia o propósito central de conformação dos corpos. Para tanto, a imposição do isolamento aparecia como recurso oportuno.

É precisamente a partir de referências como isolamento e vigilância que se estruturam os modelos americanos de encarceramento, configurados entre fins do século XVIII e meados do século XIX e logo estendidos à Europa.

A gênese do chamado modelo da Filadélfia pode ser localizada nas transformações observadas a partir de 1790 na prisão de *Walnut Street*, palco da construção de um edifício celular com a finalidade de receber os condenados à pena de prisão. Ancorada no *solitary confinement*, essa proposta previa o isolamento dos internos e o cultivo do silêncio, do recolhimento e da oração.³⁸ Com a introdução do cárcere celular, via-se nitidamente a

³⁸ Cabe recordar que em 1787 é fundada a organização filantrópica *Philadelphia Society for Alleviating the Miseries of Public Prisons*. Fruto do trabalho de grupos religiosos quakers, a instituição contribuiu

influência das concepções presentes no projeto Panóptico, de Bentham. Tal formato se expandiria para além da Pensilvânia, sendo implementado ainda na virada do século nos estados de Nova Iorque, Massachusetts, Maryland e Vermont. Embora muitas vezes percebido como experiência sintonizada com os padrões de civilidade da época, o sistema não deixava de apresentar índices significativos de suicídio e distúrbios de ordem mental. (PAVARINI, 2006).

O *solitary confinement* havia cumprido papel importante na diminuição dos gastos destinados à vigilância. Contudo, frente às condições austeras de separação entre indivíduos, também se fez empecilho à inserção de formas de trabalho rentáveis, baseadas na produção coletiva, já que a educação para subordinação se sobrepôs a qualquer objetivo de incremento da produtividade. A não utilização produtiva da força de trabalho carcerária passa a ser questionada diante da escassez de mão-de-obra, fruto do declínio do comércio de escravos e do avanço econômico observado nos Estados Unidos no início do século XIX. De acordo com os estudos de Pavarini (2006, p. 190), a lógica do confinamento solitário “[...] não apenas privava o mercado de força de trabalho, mas também, por meio da imposição de um trabalho antieconômico, deseducava os presos, reduzindo sua capacidade de trabalho original.”

Em virtude disso, buscou-se a retomada do trabalho coletivo no interior da prisão. A penitenciária de Auburn, em Nova Iorque, surge em 1821 como experiência pioneira na tentativa de superação dos entraves que o regime de isolamento rigoroso impunha à produtividade do trabalho. A saída encontrada foi a liberação dos detentos para o trabalho comum durante o dia e a manutenção da reclusão individual no período noturno. Apesar de compartilharem determinados espaços, a separação entre internos era mantida pelo princípio do silêncio absoluto. No espaço disciplinado pelo *silent system*, o trabalho coletivo penoso, aliado à adoção de punições físicas – como o açoite – aos insubmissos, possibilitava a existência do trabalho apoiado na manufatura e na instauração de mecanismos para o adestramento fabril. “Assim esse jogo do isolamento, da reunião sem comunicação, e da lei garantida por um controle ininterrupto, deve requalificar o criminoso como indivíduo social: ele o treina para uma ‘atividade útil e resignada’; devolve-lhe ‘hábitos de sociabilidade’.” (FOUCAULT, 1999, p. 200).

O êxito de ambos os modelos produziu nos Estados Unidos e na Europa discussões acerca da viabilidade de cada um para os respectivos contextos. Assim, após debates no interior do *I Congresso Internacional de Prisões*, realizado em Frankfurt, em 1846, o sistema

sobremaneira para a constituição de um modelo prisional “salvacionista”, no qual isolamento, prece e disciplina dos hábitos apareciam como meios principais para a reforma moral dos indivíduos.

desenvolvido na Filadélfia foi assimilado por boa parte dos países europeus, visto seu caráter moralizante. Já entre os estadunidenses, ao final do século XIX, foi o modelo de Auburn que se colocou como predominante, sintonizado ao momento de pujança econômica e necessidade de expansão da força de trabalho.

No contexto norte-americano, até meados do século XX o que se viu foram recorrentes questionamentos sobre a plausibilidade do trabalho no interior da prisão. Encabeçados pelo movimento operário, o argumento de oposição se baseava no risco que a concorrência do trabalho carcerário trazia ao trabalho regular, especialmente em épocas de crise econômica e ampliação do desemprego. A pressão da classe trabalhadora organizada, as greves contra a instalação de oficinas nas prisões e os altos custos para a construção de novas unidades contribuíram para o declínio do modelo auburniano nos anos 1940.

Na Europa, a situação econômica das camadas empobrecidas da sociedade melhora entre o fim do século XIX e 1914, ano da irrupção da Primeira Guerra Mundial. Diante de um quadro de expansão industrial e absorção da força de trabalho, o acesso a melhores salários e ao consumo de bens culminou no decréscimo – ou, ao menos, na estabilização – dos crimes. Índices ingleses mostram que condenações por delitos sem violência contra a propriedade caíram de 200 a cada 100.000 habitantes no quadriênio de 1876 a 1880 para 150 a cada 100.000 habitantes entre 1910 e 1914. Situação parecida aconteceu na Alemanha, onde 241 entre 100.000 habitantes foram sentenciados por pequenos furtos entre 1882 e 1884, enquanto apenas 173 a cada 100.000 habitantes sofreram condenações entre 1910 e 1913. (RUCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

A substituição das antigas prisões por novos prédios, construídos com o objetivo de difundir a divisão em celas individuais, resultou na amenização da superlotação e das doenças. O aperfeiçoamento das instalações repercutiu, ainda, nos indicadores de mortalidade e suicídio entre prisioneiros europeus, que declinaram nos últimos anos do século XIX³⁹. Para Rusche e Kirchheimer (2004), tais mudanças refletiam a valorização da força de trabalho frente à expansão industrial e estavam alinhadas à noção de que o encarceramento sem administração racional prejudicaria o máximo aproveitamento da força de trabalho.

Nesse período, novos reformadores aparecem dispostos a relacionar o fenômeno da criminalidade a fatores econômico-sociais. Nessa perspectiva, ações com a finalidade de prevenção dos crimes e recuperação dos infratores modificam o sistema prisional. Esses intelectuais apontavam para a necessidade de melhoria das condições de vida dos grupos

³⁹ Tais índices são apresentados detalhadamente por Ruche e Kirchheimer em *Punição e estrutura social* (2004, p. 205).

desvalidos, defendendo que infratores não violentos não deveriam ser punidos com o cárcere. Aos casos que prescindiam de vigilância constante, propunham condenações alternativas, como fiança e liberdade vigiada (*probation*). A reclusão ou a execução seriam reservadas apenas ao sentenciado que não apresentasse possibilidade de reabilitação. Desse modo, a pena assume a finalidade de neutralização do transgressor.

As implicações dessa mudança de orientação se traduziram na redução das taxas de encarceramento, bem como na diminuição do rigor das sentenças, fatores que perduraram ao menos até o início dos anos 1930. Em países como França e Inglaterra, a população carcerária caiu pela metade na passagem do século XIX para o XX. Entre os franceses, havia aproximadamente 40.000 condenados em 1884, número reduzido para cerca de 20.000 em 1932. No caso inglês, entre 1880 e 1931, o contingente de prisioneiros variou de 33.000 para cerca de 14.000. Concomitantemente, observou-se o abrandamento das sentenças via diminuição do tempo de reclusão e aumento da adoção da pena pecuniária. Exemplo disso são os índices belgas referentes ao intervalo entre 1905 e 1933, quando a pena de fiança passou de 48% para 66,5% do total de condenações. De modo complementar, visando à manutenção da disciplina no interior da prisão, difundiu-se o “sistema de progressão”, mecanismo que retribui com benefícios – principalmente a redução do tempo no cárcere – o bom comportamento do detento. (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Contudo, a propagação de tais referências não impediu que alguns países mantivessem rígidas as medidas de punição. Ao longo das décadas de 1920 e 1930, ante à crise econômica, o cenário que se instalava em países como Hungria, Polônia e Alemanha era de fragilidade socioeconômica de boa parte da população, com redução de salários, crescimento expressivo do desemprego e intensificação da criminalidade. O agravamento dos índices de delitos ampliava o questionamento sobre a complacência dos métodos punitivos prevalentes desde o último quarto do século XIX. Em resposta, principalmente nas regiões influenciadas pela ideologia nazifascista, com o objetivo de intimidar e neutralizar o criminoso, repressão e austeridade orientaram as penas. Nesse contexto, a degeneração das condições de existência no cárcere aparece, então, como consequência da reintrodução de punições mais longas e severas, da retração dos mecanismos de progressão, além da acentuação do quadro de superlotação.

O sistema de punição propagado a partir da segunda metade do século XX abandonará o caráter de *neutralização* do indivíduo perigoso e assumirá a proposta de *ressocialização* daquele que infringe a lei penal. Essa mudança paradigmática se encontra articulada às transformações que culminam na existência do *Welfare State*.

Os processos políticos e econômicos que permearam as primeiras décadas do século XX abalaram os pilares de sustentação do liberalismo ancorado na apologia do livre mercado. A concentração de capital, o crescimento dos arranjos monopolistas, o acirramento da concorrência entre corporações de enraizamentos nacionais distintos – causalidade fundamental dos conflitos mundiais que tomaram conta da primeira metade do século – e a crise econômica e social de 1929 comprometeram a manutenção da ideologia do indivíduo competitivo e a própria legitimidade sistêmica.

Por sua vez, a massificação e a crescente organização do movimento operário impôs à burguesia a necessidade de ampliação da participação dos trabalhadores no usufruto da riqueza coletiva via expansão de direitos sociais. Tal movimento, contudo, não se explica sem referência à Revolução Russa, ocorrência que estabelece no campo da política internacional um polo de alternativa ao domínio capitalista. Como argumenta Edmundo Dias,

Passada a guerra e a época nazifascista, a maior parte da Europa viveu uma era de “social-democratização”. Para impedir a expansão russa foi necessário antecipar-se a ela. Face àquela alternativa, fortíssima no imaginário dos trabalhadores, foi necessário ir além e constituir os “direitos sociais”, os mecanismos compensatórios do *Welfare State* combinados com o keynesianismo. Esse conjunto de medidas de contratendência permitiu compatibilizar a dinâmica da acumulação e da valorização capitalista. E, em um mesmo movimento, garantiu direitos políticos e sociais mínimos, o que possibilitou, com bastante êxito, a integração dos trabalhadores à ordem capitalista via redução destes à perspectiva econômico-corporativa. (DIAS, 2006, p. 48, grifo nosso).

De todo modo, objetivamente, não se pode negar que, sobretudo no centro do capitalismo, a luta reivindicativa dos trabalhadores produziu melhores condições de vida. Após 1945, nota-se que boa parte dos países centrais reformula a estrutura relacionada à proteção social. Sob inspiração do conteúdo presente no chamado Relatório *Beveridge*, de 1942, o campo da política social foi preenchido pelo parâmetro da universalidade. Viu-se a consolidação da noção de seguridade social. O Estado se colocava, assim, como produtor de políticas voltadas a assegurar direitos ao conjunto dos cidadãos. (VIANNA, 2002).

Entre 1950 e 1970, os índices de criminalidade se mostravam estáveis. Nesse período, identificado pelo sociólogo e jurista britânico David Garland como “penal welfarism”, as políticas de contenção do crime e definição das penas se alinhavam à crença na capacidade de o Estado prevenir o delito e evitar a reincidência. Reformas e intervenções sociais seriam instrumentos plausíveis para atuar nas causas da criminalidade e promover a reeducação de transgressores. O infrator era o foco das abordagens criminológicas, que viam

o tratamento psicológico e a educação como alternativa à prisão, repeliam a penalidade perpétua ou capital e propunham que o controle do crime fosse responsabilidade do Estado. (GARLAND, 2008).

Cenário semelhante ocorria nos Estados Unidos no intervalo compreendido pelo *Welfare State*. O sociólogo francês Loïc Wacquant, em *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, publicado no Brasil em 2001, verifica que em 1973 as taxas de encarceramento atingiram o menor nível desde o final da Segunda Guerra Mundial. A partir do início dos anos 1960, o contínuo decréscimo de tais índices motivara o debate a respeito da inserção de penas alternativas ao aprisionamento, a defesa de plataformas de ressocialização e a ampliação dos direitos de acusados e prisioneiros – por exemplo, a garantia de defesa pública. Se a prisão havia sido fundamental para o disciplinamento necessário ao avanço do capitalismo industrial, naquele momento o prognóstico de declínio da instituição prisional parecia apontar para a sua redução. Essa tendência podia ser percebida nas posições de peritos estadunidenses, expostas em parecer de 1973:

Naquele ano, a Comissão Nacional Consultiva sobre a Justiça Criminal, grupo de especialistas encarregado de efetuar um balanço sobre as instalações do sistema judiciário, remeteu ao presidente Nixon um relatório defendendo o fechamento dos centros para jovens detentos e a paralisação da construção de penitenciárias durante uma década. Essa comissão governamental destacava, de um lado, que longe de jugular a insegurança, o encarceramento a alimentava por sua ação criminogênica; por outro lado, que o número de vagas existentes nos estabelecimentos penais do país “já é mais do que o suficiente para satisfazer as necessidades previsíveis que estão por vir”. A comissão defendia a implantação de programas de formação e de educação visando à reinserção dos detentos. (WACQUANT, 2007, p. 205).

Entretanto, a partir de meados dos anos 1970, a intensificação do encarceramento nos Estados Unidos – posteriormente reproduzida em grande parte dos países ocidentais –, invalidou as previsões dos penologistas. Naquele momento, transformações estruturais na ordem capitalista promoveram o desarranjo das políticas de assistência e expuseram contradições sociais. Ao mesmo tempo, as medidas de contenção criminal assumem, na configuração estatal neoliberal, uma nova compreensão a respeito dos criminosos, das motivações dos delitos e das práticas punitivas.

A pena é esvaziada de seu conteúdo ressocializador, assumindo objetivos de neutralização e incapacitação de amplas frações populacionais marginalizadas. Abre-se espaço para punições mais rigorosas e para o que se convencionou designar *encarceramento*

em massa (GARLAND, 2008; ALEXANDER, 2017) ou *hiperencarceramento* (WACQUANT, 2014).

2- OS DADOS DO RECRUDESCIMENTO CONTEMPORÂNEO DA FACE PUNITIVA DO ESTADO

2.1- O cenário global

Atualmente, segundo informações presentes no relatório *World prison population list* (2015)⁴⁰, do *International Centre for Prison Studies*, fruto de dados oriundos principalmente da administração prisional de diferentes países, mais de 10 milhões de seres humanos encontram-se confinados em instituições prisionais no planeta. Contudo, cabe destacar que a distribuição dessa população entre os diferentes continentes não se dá de maneira uniforme. Embora Ásia e América concentrem 74,1% dos encarcerados, são os continentes americano, com 387 presos a cada 100.000 habitantes, e o europeu, contando com 194 prisioneiros por 100.000 habitantes, que concentram as maiores taxas de encarceramento. É o que expõe a tabela abaixo.

Tabela 1: Índices de encarceramento por continente

Continente	População carcerária total	Taxa de encarceramento (a cada 100.000 habitantes)
África	1.038.735	94
América	3.780.528	387
Ásia	3.897.797	92
Europa	1.585.348	192
Oceania	54.726	140
Global	10.357.134	144

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “World prison population list” (2015)

Ademais, quando se esmiúça os dados e se observa os países que mais encarceram em cada continente, tem-se a seguinte sequência de informações.

⁴⁰

http://prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_11th_edition_0.pdf

Tabela 2: Índices de encarceramento em países da África

ÁFRICA		
País	População carcerária total	Taxa de encarceramento (a cada 100.000 habitantes)
África do Sul	159.241	292
Etiópia	111.050	128
Marrocos	76.000	222
Egito	62.000	76
Argélia	60.220	162
Ruanda	54.279	434

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “World prison population list” (2015)

Tabela 3: Índices de encarceramento em países da América

AMÉRICA		
País	População carcerária total	Taxa de encarceramento (a cada 100.000 habitantes)
Estados Unidos	2.217.000	698
Brasil	607.731	301
México	255.138	212
Colômbia	121.389	244
Peru	75.379	242
Argentina	69.060	160
Chile	44.238	247

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “World prison population list” (2015)

Tabela 4: Índices de encarceramento em países da Ásia

ÁSIA		
País	População carcerária total	Taxa de encarceramento (a cada 100.000 habitantes)
China	1.657.812	119
Índia	418.536	33
Tailândia	311.036	461
Irã	225.624	287
Indonésia	161.692	64
Vietnã	142.636	154

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “World prison population list” (2015)

Tabela 5: Índices de encarceramento em países da Europa

EUROPA		
País	População carcerária total	Taxa de encarceramento (a cada 100.000 habitantes)
Rússia	642.470	445
Turquia	172.562	220
Inglaterra	85.843	148
Polônia	72.609	191
Ucrânia	71.046	195
Espanha	63.025	136
França	60.896	95

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “World prison population list” (2015)

Tabela 6: Índices de encarceramento em países da Oceania

OCEANIA		
País	População carcerária total	Taxa de encarceramento (a cada 100.000 habitantes)
Austrália	35.949	151
Nova Zelândia	8.906	194
Papua Nova Guiné	4.580	61
Fiji	1.555	174
Ilha de Guam	797	469
Nova Caledônia	459	175

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “World prison population list” (2015)

Nota-se que a população carcerária global cresceu aproximadamente 20% desde 2000. O continente americano, por exemplo, apresentou crescimento de 40,5% no número de detentos, taxa sustentada em grande medida pelo quadro prisional estadunidense e sul-americano. Com exceção do continente europeu, que mostrou decréscimo de 21,3% sobre a variação da população carcerária entre 2000 e 2015, todos os outros continentes apresentaram índices crescentes no mesmo período.

Tabela 7: Variação global dos índices de encarceramento entre os anos de 2000 e 2015

Continente	População carcerária em 2000	População carcerária em 2015	Variação da população prisional (%)	Variação da população total (%)
África	902.500	1.038.735	+ 15,1%	+ 43,8%
América	2.690.300	3.780.528	+ 40,5%	+ 17,3%
Ásia	3.023.500	3.897.797	+ 28,9%	+ 17,5%
Europa	2.013.600	1.585.348	- 21,3%	+ 3,3%
Oceania	34.400	54.726	+ 59,1%	+ 25,2%
Global	8.664.300	10.357.134	+ 19,5%	+18,2%

Fonte: Elaboração própria, com dados do “*World prison population list*” (2015)

Se a Europa é o único continente no qual foi possível a observação de queda nas taxas prisionais desde o ano 2000, é preciso ponderar que essa redução foi influenciada em boa medida pela variação dos índices russos. Tanto que, com sua exclusão, a população prisional europeia apresentou queda de apenas 1,1% no período. Embora mantenha a maior população carcerária da Europa e uma das maiores do planeta, entre 2000 e 2015, a Rússia observou um decréscimo de aproximadamente 40% em sua taxa de aprisionamento.⁴¹ Segundo o estudo *Luta antiprisional no mundo contemporâneo: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações* (2018), organizado pela Pastoral Carcerária, a diminuição russa teria sido resultado de programas do governo Putin. Iniciativas como a mudança da administração do sistema prisional do Ministério do Exterior para o Ministério da Justiça, em 1998, a reforma da legislação penal em 2001 – que obstaculizou penas de prisão para crimes de baixa gravidade, bem como estendeu as oportunidades de penalidades alternativas e não restritivas de liberdade – e a aproximação entre código penal e parâmetros estabelecidos por convenções internacionais de direitos humanos, teriam contribuído para o desencarceramento.

Os dados do *World prison population list* revelam, ainda, que do total de 10.357.134 presos no mundo, cerca de um quinto cumpre pena nos Estados Unidos. Com uma massa carcerária de 2.217.000 detentos – ou 21,4% do conjunto mundial –, a estrutura penal estadunidense lidera em número absoluto de prisioneiros, seguida pelo sistema prisional chinês, russo e brasileiro. No entanto, quando se avalia as taxas de encarceramento, embora Estados Unidos se mantenham à frente, Rússia e Brasil superam consideravelmente os índices chineses.

Tabela 8: Países com a maior população carcerária do planeta

País	População carcerária total	Taxa de encarcerados (a cada 100.000 habitantes)
Estados Unidos	2.217.000	698

⁴¹ Os dados prisionais compilados pelo *World Prison Brief* mostram que, em 2000, a população carcerária na Rússia atingiu 1.060.404, alcançando a taxa de encarceramento de 729 a cada 100.000 habitantes. Tais números decresceram gradualmente até que, em 2015, a população encarcerada chegou a 642.470, com taxa de encarceramento de 445 por 100.000 habitantes. Informação disponível em: <http://www.prisonstudies.org/country/russian-federation>

China	1.657.812	119
Rússia	642.470	445
Brasil*	607.731	301

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “World prison population list” (2015)

A intensificação do uso da prisão nas últimas quatro décadas marca a ocorrência do que Loïc Wacquant se referiu como “onda punitiva”. Tal movimento teria se iniciado nos Estados Unidos por volta de 1973 e se difundido globalmente. No Brasil, a virada punitiva se realiza a partir da década de 1990. Tratar da expansão carcerária nos contextos estadunidense e brasileiro – apresentada, respectivamente, nos itens 2.2 e 2.3 – expõe um importante ângulo do fenômeno do recrudescimento da face punitiva do Estado contemporâneo, além de oferecer elementos iniciais para a análise das causalidades dessa transformação política.

2.2- O quadro estadunidense

O sistema prisional dos Estados Unidos é dividido em três níveis, administrados pelos municípios ou condados, pelos estados e pela federação.⁴² As casas de detenção municipais ou de condados (*local jails*) possuem cerca de 904.900 leitos distribuídos em 3.163 estabelecimentos.⁴³ Tais instituições recebem detidos pela polícia, réus à espera de julgamento e sentenciados a períodos de detenção inferiores a um ano. Já os condenados a penas de prisão superiores a um ano são destinados às mais de 1.719 instalações de confinamento estaduais (*state prisons*), distribuídas pelos cinquenta estados da União.

* Dados publicados em novembro de 2017, disponíveis na plataforma informativa *World prison brief data*, também vinculada ao *International Centre for Prison Studies*, registram queda na população carcerária russa e aumento no contingente brasileiro. Enquanto o país europeu aparece com 607.894 presos, o Brasil desponta com 663.826, fato que o coloca na terceira posição na lista global de encarceramentos quando considerados os números absolutos, embora permaneça na quarta posição em relação à taxa de aprisionamento – que indica o número de pessoas presas para cada grupo de 100.000 mil habitantes. A opção pela maior utilização do relatório *World prison population list*, de 2015, se justifica pela abrangência e profundidade das informações nele contidas. As atualizações de 2017 presentes na base do *World prison brief data* são pontuais e não informam sobre a totalidade dos países. No entanto, a atualização das posições de Brasil e Rússia, ponto relevante aqui, não deixaram de aparecer.

⁴² Ademais, o sistema de justiça criminal estadunidense é composto de instalações penitenciárias juvenis, prisões militares, centros de detenção destinados a imigrantes, indígenas americanos ou nativos do Alaska e prisões em outros territórios. Esse universo não será tratado neste trabalho.

⁴³ Segundo informações presentes no *Jail Inmates in 2015*, publicado em dezembro de 2016 pelo *Bureau of Justice Statistics of the U.S. Department of Justice*.

Existem ainda cerca de 102 prisões federais (*federal prisons*) cujo público é composto por infratores do Código Penal Federal.⁴⁴

O quadro de inchaço do sistema prisional estadunidense, que atualmente ultrapassa dois milhões de detentos e concentra 20% da população carcerária mundial, delineou-se a partir do último quarto do século XX.⁴⁵ Entre 1880 e 1960 os índices de encarceramento apresentaram crescimento constante, mas em níveis baixos. É a partir de meados da década de 1970 que a demografia carcerária do país revelou a intensa ampliação que caracteriza a história da prisão nas últimas quatro décadas.

Informações presentes no relatório *Historical corrections statistics in the United States: 1850-1984* (1986)⁴⁶ – que leva em conta apenas instituições prisionais estaduais e federais –, disponível no site do *US Bureau of Justice Statistics*, mostram que entre 1880 e 1960 o número de encarcerados variou entre 30.659 e 226.344. Já as taxas de encarceramento para cada 100.000 habitantes restringiram-se ao intervalo de 61 a 126. Tais taxas decresceram na década seguinte, de modo que em 1970 registravam 98 a cada 100.000 habitantes, totalizando 198.831 detentos – período em que o país atingiu os menores índices prisionais do pós-guerra.

Tabela 9: Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre os anos de 1880 e 1970

Ano	População carcerária – prisões estaduais e federais	Taxa de encarcerados (a cada 100.000 habitantes)
1880	30.659	61
1890	45.233	72
1904	57.070	69
1910	68.735	75
1923	81.959	74
1930	120.496	98

⁴⁴ Os dados são do *Census of State and Federal Correctional Facilities, 2005*, publicado em outubro de 2008 pelo *Bureau of Justice Statistics of the U.S. Department of Justice*.

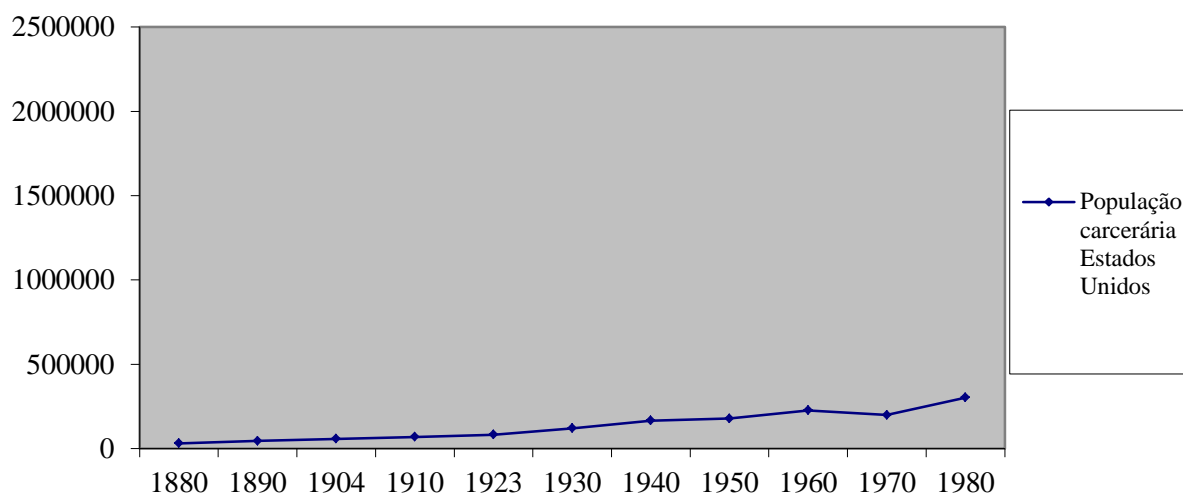
⁴⁵ Os dados apresentados neste item referem-se à população carcerária adulta dos Estados Unidos. Neste país, são considerados adultos, na maioria das jurisdições, pessoas com dezoito anos ou mais. Além disso, estão contidos nas estatísticas das prisões destinadas a adultos os indivíduos de dezessete anos ou menos processados como adultos em tribunais criminais.

⁴⁶ <https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/hcsus5084.pdf>

1940	165.585	125
1950	178.128	118
1960	226.344	126
1970	198.831	98

Fonte: *Elaboração própria, a partir de dados do “Historical corrections statistics in the United States: 1850-1984” (1986), disponível em Bureau of Justice Statistics*

Gráfico 1: *Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre 1880 e 1970*



Fonte: *Elaboração própria, a partir de dados do “Historical corrections statistics in the United States: 1850-1984” (1986), disponível em Bureau of Justice Statistics*

Todavia, em meados dos anos 1970 pôde ser percebida elevação considerável nesses índices punitivos. O número de reclusos em prisões estaduais e federais atingiu 240.593 em 1975. Em cinco anos, saltou para 315.974, de modo que a população total de encarcerados no país, quando computados também os dados das *local jails*, chegou, ainda em 1980, a 498.262 detentos.

Nos anos subseqüentes, a curva que retrata a evolução do número de prisioneiros manteve o crescimento em ritmo acelerado. Com isso, em 1990, a população prisional sob a tutela dos estados e da federação chegou a 739.980, enquanto ocupantes de casas de detenção locais contabilizavam 405.320, totalizando uma população carcerária de 1.145.300 detentos. No raiar do século XXI, a população prisional total já alcançava 1.931.850, sendo que, destes, 1.310.710 pessoas cumpriam penas em prisões estaduais e federais, enquanto 621.149

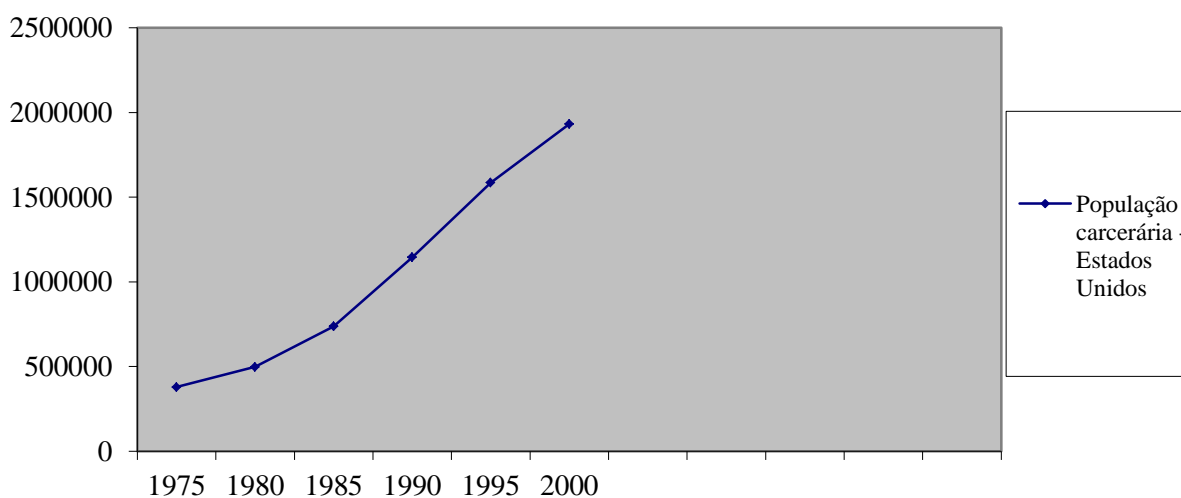
ocupavam as casas de detenção. Nesse cenário, o sistema prisional dos Estados Unidos viu as taxas de encarceramento avançarem de 220 detentos a cada 100.000 habitantes em 1980 para 689 em 2000.⁴⁷

Tabela 10: Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre os anos de 1975 e 2000

Ano	1975	1980	1985	1990	1995	2000
Prisões estaduais e federais	240.593	315.974	480.568	739.980	1.078.357	1.310.710
Casas de detenção (cidades e condados)	138.800	182.288	256.615	405.320	507.044	621.149
Total de encarcerados	379.393	498.262	737.183	1.145.300	1.585.401	1.931.850
Taxa de encarcerados (a cada 100.000 hab.)	176	220	310	460	603	685

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Bureau of Justice Statistics

Gráfico 2: Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre 1975 e 2000



⁴⁷ As taxas de encarceramento foram calculadas a partir de dados do *Bureau of Justice Statistics Correctional Surveys*, para o total da população carcerária, e do *Census Bureau*, para a população dos EUA.

Fonte: *Elaboração própria, a partir de dados do Bureau of Justice Statistics*

Como indicam os dados, apenas no intervalo que compreende o último quarto do século XX, o contingente de prisioneiros nos Estados Unidos quintuplicou. Esse crescimento contínuo se manteve nos primeiros anos do século XXI.⁴⁸

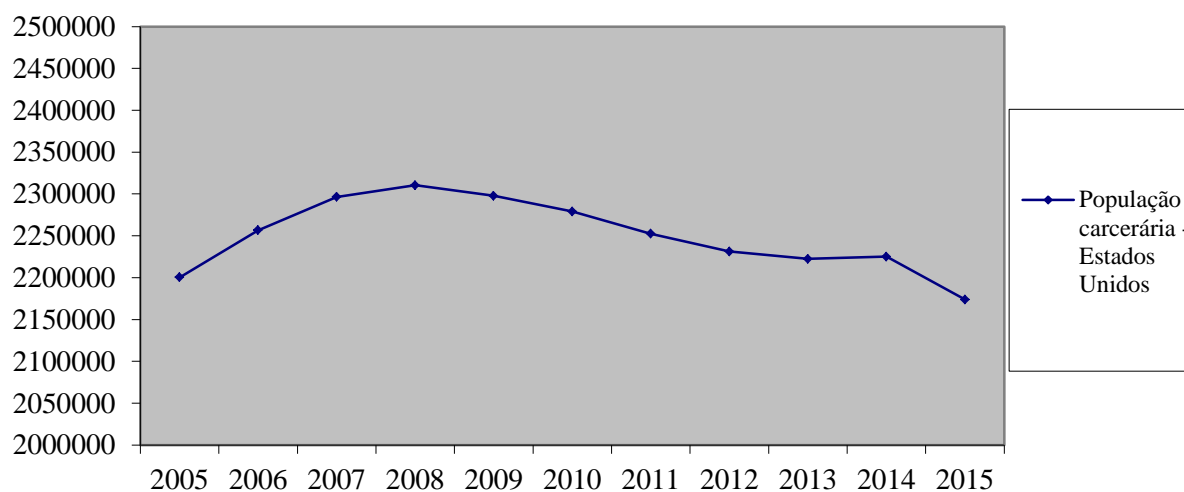
Tabela 11: *Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre os anos de 2005 e 2015*

Ano	Prisões estaduais e federais	Casas de detenção (cidades e condados)	Total
2005	1.525.900	747.500	2.200.400
2006	1.568.700	765.800	2.256.600
2007	1.596.800	780.200	2.296.400
2008	1.608.300	785.500	2.310.300
2009	1.615.500	767.400	2.297.700
2010	1.613.800	748.700	2.279.100
2011	1.599.000	735.600	2.252.500
2012	1.570.400	744.500	2.231.300
2013	1.577.000	731.200	2.222.500
2014	1.562.300	744.600	2.225.100
2015	1.526.800	728.200	2.173.800

Fonte: *Elaboração própria, a partir de dados do “Correctional Populations in the United States, 2015” (2016), disponível em Bureau of Justice Statistics*

⁴⁸ A partir da década de 1980, frente ao crescimento dos índices de encarceramento, a ampliação da utilização de instituições prisionais privadas aparece como recurso nas três esferas do governo estadunidense – local, estadual e federal. A primeira experiência em larga escala se deu no Texas, em 1987, contando com quatro prisões operadas pela Corrections Corporation of America (fundada há três décadas e atualmente denominada CoreCivic) e pela Wackenhut Corrections Corporation (fundada em 1984 e atualmente denominada GeoGroup). Atualmente, cerca de 12% da população prisional dos Estados Unidos está alocada em instituições privadas. Tal modelo privado, no entanto, têm sido alvo críticas. Em 2016, o *Office of Inspector General* (divisão de fiscalização do Departamento de Justiça dos Estados Unidos) divulgou relatório em que aponta que as prisões privadas federais não oferecem o mesmo nível de serviços correccionais, programas e recursos (como, por exemplo, serviços de reabilitação no âmbito educacional e de treinamento profissional) em comparação às prisões federais públicas, além de não apresentarem redução significativa de custos e não mantêm o mesmo nível de segurança e proteção. Informação disponível em: <https://oig.hhs.gov/>.

Gráfico 3: Evolução da população carcerária nos Estados Unidos entre 2005 e 2015



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “*Correctional Populations in the United States, 2015*” (2016), disponível em *Bureau of Justice Statistics*

Nota-se que o padrão de crescimento iniciado nos anos 1970 se estende até 2008, momento em que a população encarcerada chega a 2.310.300. O acréscimo de mais de dois milhões de indivíduos no sistema penitenciário ao longo das últimas quatro décadas expressa a magnitude da “onda punitiva” no contexto estadunidense. Se entre 1880 e o início da década de 1970 as taxas do contingente prisional se elevaram numa faixa relativamente estreita, de 1975 a 2015 estas passaram de 196 para 676 detentos a cada 100.000 habitantes.

Porém, é relevante ressaltar que a população correcional transcende o contingente de prisioneiros.⁴⁹ De acordo com o relatório *Probation and Parole in the United States, 2015*, publicado em dezembro de 2016 pelo *Bureau of Justice Statistics*, estima-se que 4.650.900 adultos encontram-se submetidos à supervisão do sistema penal, seja na situação de liberdade assistida (*probation*)⁵⁰, seja na condição de liberdade condicional (*parole*)⁵¹. Isso significa que, segundo as informações mais recentes, cerca de 1 a cada 53 adultos, embora fora do confinamento físico, vivam monitorados por agências correcionais.

⁴⁹ O termo “população correcional” designa o número estimado de pessoas sob o controle do sistema prisional, incluindo prisioneiros de prisões locais, estaduais e federais e supervisionados em liberdade assistida ou liberdade condicional.

⁵⁰ *Probation* é um período de supervisão correcional ordenado por um tribunal, geralmente estabelecido como alternativa ao encarceramento. Em alguns casos, a sentença pode combinar um período de prisão seguido pela liberdade supervisionada.

⁵¹ *Parole* é a liberação condicional sob supervisão de uma agência correcional após o término de um período de prisão. As violações das condições da liberdade condicional podem resultar em retorno ao cárcere ou nova sentença.

Tabela 12: Número de adultos em “probation” ou “parole” nos Estados Unidos no ano de 2015

Ano	Liberdade assistida (<i>Probation</i>)	Liberdade condicional (<i>Parole</i>)	Total
2005	4.162.300	784.400	4.946.600
2006	4.236.800	798.200	5.035.000
2007	4.293.000	826.100	5.119.000
2008	4.271.200	826.100	5.093.400
2009	4.199.800	824.600	5.019.900
2010	4.055.900	840.800	4.888.500
2011	3.973.800	855.500	4.818.300
2012	3.944.900	858.400	4.790.700
2013	3.912.900	849.500	4.749.800
2014	3.868.400	857.700	4.713.200
2015	3.789.800	870.500	4.650.900

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “*Correctional Populations in the United States, 2015*” (2016), disponível em *Bureau of Justice Statistics*

Considerando os indivíduos adultos sob jurisdição de prisões estaduais e federais, sob custódia de prisões locais, ou sob alguma forma de liberdade supervisionada, a população correcional do Estados Unidos ao final de 2015 era de 6.741.400, aproximadamente 1 a cada 37 do total da população adulta.

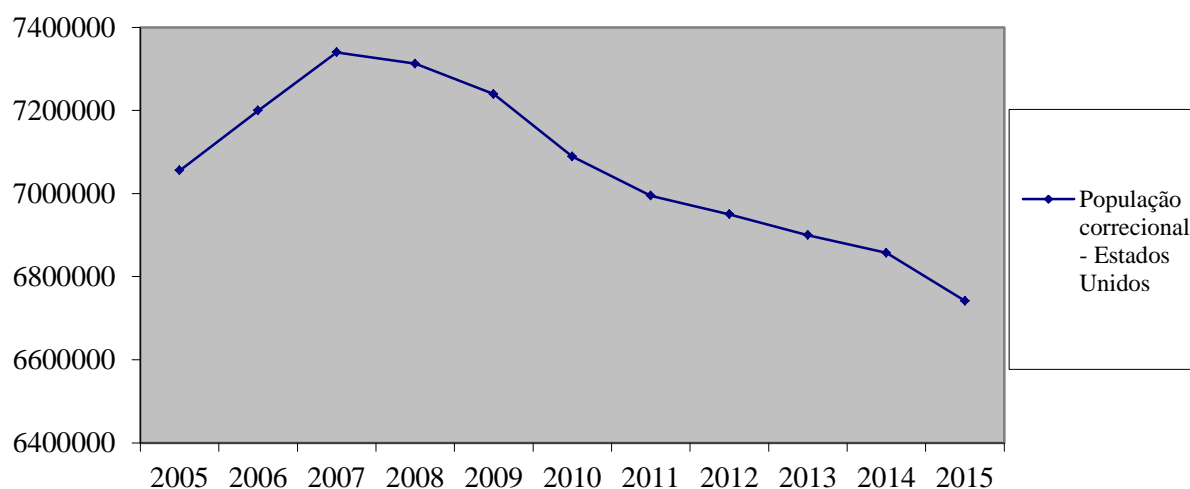
Tabela 13: População correcional adulta dos Estados Unidos entre 2005 e 2015

Ano	População correcional	Taxa da população correcional (a cada 100.000 habitantes)
2005	7.055.600	3.160
2006	7.199.600	3.190
2007	7.339.600	3.210

2008	7.312.600	3.160
2009	7.239.100	3.100
2010	7.089.000	3.000
2011	6.994.500	2.930
2012	6.949.800	2.880
2013	6.899.700	2.830
2014	6.856.900	2.780
2015	6.741.400	2.710

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “Correctional Populations in the United States, 2015” (2016), disponível em Bureau of Justice Statistics

Gráfico 4: População correcional adulta dos Estados Unidos entre 2005 e 2015



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do “Correctional Populations in the United States, 2015” (2016), disponível em Bureau of Justice Statistics

Após atingir os maiores níveis em 2007, contabilizando 7.339.600 sentenciados, a população correcional diminuiu anualmente até 2015, embora os índices apontem mais na direção da estabilização do que da queda substancial. Tanto que encarcerados em prisões estaduais e federais representavam 22% da população correcional em 2007 e 23% em 2015, enquanto a porcentagem dos prisioneiros locais se manteve em 11%. Já *probationers* eram 58% em 2007 e 56% em 2015; e *parolees* cresceram de 11% em 2007 para 13% em 2015.

Para uma análise rigorosa, essa aparente redução deve ser confrontada com o fato de que, conforme dados do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, presentes no relatório *Prisoners in 2015* (2016), ao final de 2015, por volta de metade dos estados atingiram ou excederam os limites máximos de suas instalações penitenciárias. As prisões em Illinois, por exemplo, projetadas para comportar 31.900 internos, mantinham 46.200 prisioneiros, número que representa 145% de sua capacidade. Situação semelhante pode ser vista em estados como Nebraska, Massachusetts, Delaware e Havaí, que registram os índices de 125%, 123%, 117% e 115%, respectivamente.

O conjunto de informações apresentado até aqui revela mutações importantes nas relações entre Estado e classes sociais nos Estados Unidos das últimas quatro décadas. Transformações vinculadas ao processo de reestruturação do poder de classe operado por meio da ofensiva neoliberal dos anos 1970. Como observa Wacquant (2008a, p. 96), “A conversão das classes dominantes à ideologia neoliberal resultou em três transformações na esfera do Estado que estão intimamente ligadas: remoção do Estado econômico, desmantelamento do Estado social e fortalecimento do Estado penal.” De fato, a razão penal que engendra o encarceramento massivo parece acompanhar os movimentos de liberalização econômica, uma vez que a propagação da política neoliberal produziu efeitos punitivos semelhantes para além das fronteiras estadunidenses.

2.3- O caso brasileiro

Assim como a observação da realidade estadunidense, o estudo do caso brasileiro se faz relevante para a proposta de análise da hipertrofia global da população carcerária, uma vez que os índices prisionais das últimas décadas e a dimensão do sistema penitenciário situam o Brasil em uma posição de destaque no quadro da “onda punitiva” contemporânea.

Informações sobre prisioneiros no Brasil podem ser obtidas junto ao Departamento Penitenciário Nacional, organismo vinculado ao Ministério da Justiça. Nesse âmbito, desde 2004 o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias reúne dados estatísticos sobre o sistema brasileiro, obtidos junto à direção de estabelecimentos prisionais do país. Desse modo, as informações expostas a seguir baseiam-se no relatório de atualização do INFOPEN para o ano de 2016, publicado em 2017.

Os elementos provenientes da coleta realizada nos 1.422 estabelecimentos penais pesquisados mostram que em meados de 2016 a população prisional no Brasil atingia o

número de 726.712 indivíduos. Desse total, 689.510 encontravam-se em unidades administradas por secretarias estaduais, 36.765 em delegacias e 437 sob custódia federal.⁵² Além disso, nota-se a defasagem de 358.633 vagas no sistema brasileiro, o que se relaciona com a existência de uma taxa de ocupação de 197,4%.⁵³

Tabela 14: Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016

Brasil - junho de 2016	
População prisional	726.712
<i>Sistema penitenciário</i>	689.510
<i>Secretarias de segurança / Carceragens de delegacias</i>	36.765
<i>Sistema penitenciário federal</i>	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

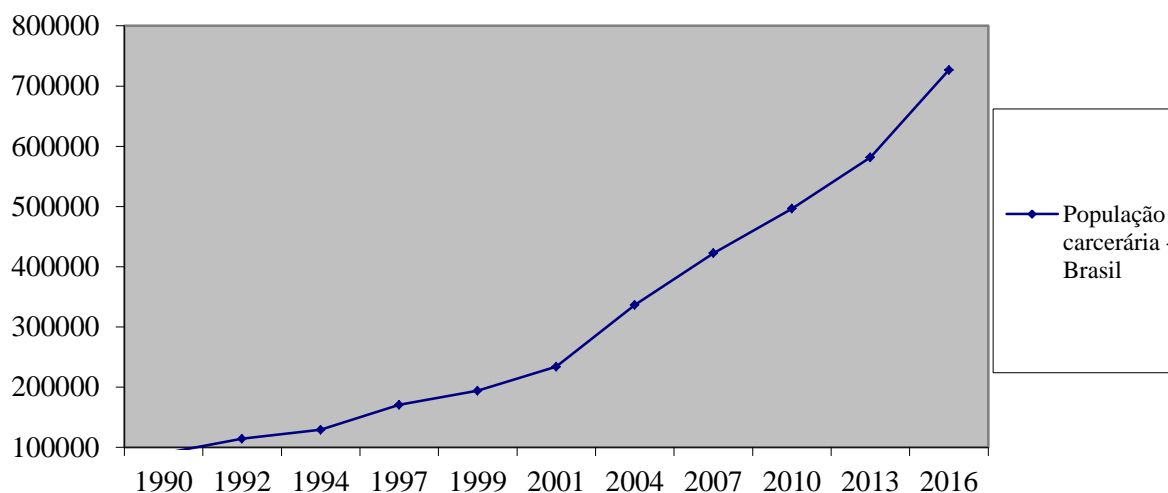
Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Foi precisamente no ano de 2016 que a quantidade de encarcerados no Brasil chegou a 700.000, índice que expressa um crescimento de aproximadamente 700% frente aos números registrados no início dos anos 1990.

⁵² Segundo levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), dos 1.436 presídios brasileiros, 1368 são de gestão pública, 29 operam com o modelo de cogestão entre a administração pública e a iniciativa privada (nestas unidades cabe ao Estado fiscalizar as operações e agir em caso de rebeliões) e outros 36 funcionam de acordo com um modelo de parceria entre o Estado e organizações sem fins lucrativos. Além disso, três presídios seguem o modelo de parceria público-privado, ficando a cargo da empresa privada a construção e a administração integral da unidade prisional, ainda que sob a supervisão do Estado. Todas as unidades deste último modelo ficam em Minas Gerais.

⁵³ http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

Gráfico 5: Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016

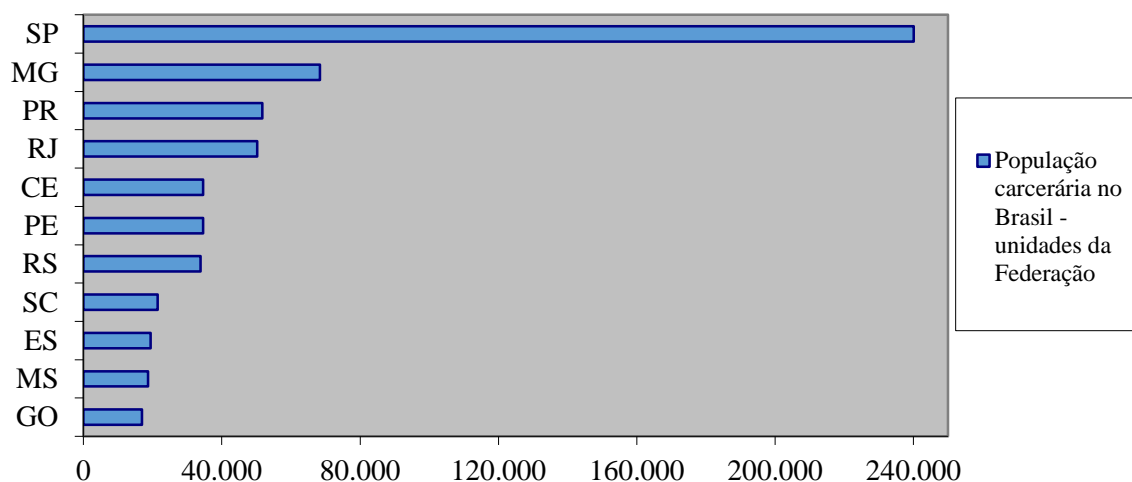


Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Com relação aos aspectos de gênero, os homens ocupam grande parte dos estabelecimentos penais. Considerando a população prisional total de 726.712, 665.482 são homens e 42.355 mulheres, aproximadamente 5,8%. Nos três estados com maior contingente de encarcerados – São Paulo, Minas Gerais e Paraná –, o índice de mulheres presas, respectivamente, é de 6,29%, 4,79% e 6,28%.

Vale ressaltar que um terço dos presos encontra-se nos limites do estado de São Paulo, precisamente 240.061 indivíduos. Este é seguido por Minas Gerais e Paraná, respectivamente com 68.354 e 51.700 prisioneiros. Tocantins, Amapá e Roraima apresentam os menores índices: 3.468, 2.680 e 2.339.

Gráfico 6: Unidades da Federação com maior população carcerária



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

A tabela a seguir detalha a população prisional e as taxas de aprisionamento por unidade da Federação:

Tabela 15: População carcerária e taxas de aprisionamento por unidade da Federação e do sistema penitenciário federal

UF	População prisional	Taxa de aprisionamento
AC	5.364	656,8
AL	6.957	207,1
AM	11.390	284,6
AP	2.680	342,6
BA	15.294	100,1
CE	34.566	385,6
DF	15.194	510,3
ES	19.413	488,5
GO	16.917	252,6
MA	8.835	127,0
MG	68.354	325,5
MS	18.688	696,7
MT	10.362	313,5
PA	14.212	171,8
PB	11.377	284,5

PE	34.556	367,2
PI	4.032	125,6
PR	51.700	459,9
RJ	50.219	301,9
RN	8.809	253,5
RO	10.832	606,1
RR	2.339	454,9
RS	33.868	300,1
SC	21.472	310,7
SE	5.316	234,6
SP	240.061	536,5
TO	3.468	226,2
União	437	-
Total	726.712	352,6

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Dado importante referente à taxa nacional de aprisionamento é o de que, segundo o INFOPEN, houve crescimento de 157% entre 2000 e 2016. Se no início do século XXI no Brasil a cada 100.000 habitantes 137 estavam presos, em 2016, eram, como vimos, 352,6. A tabela 16 e o gráfico 7 permitem a visualização desse crescimento:

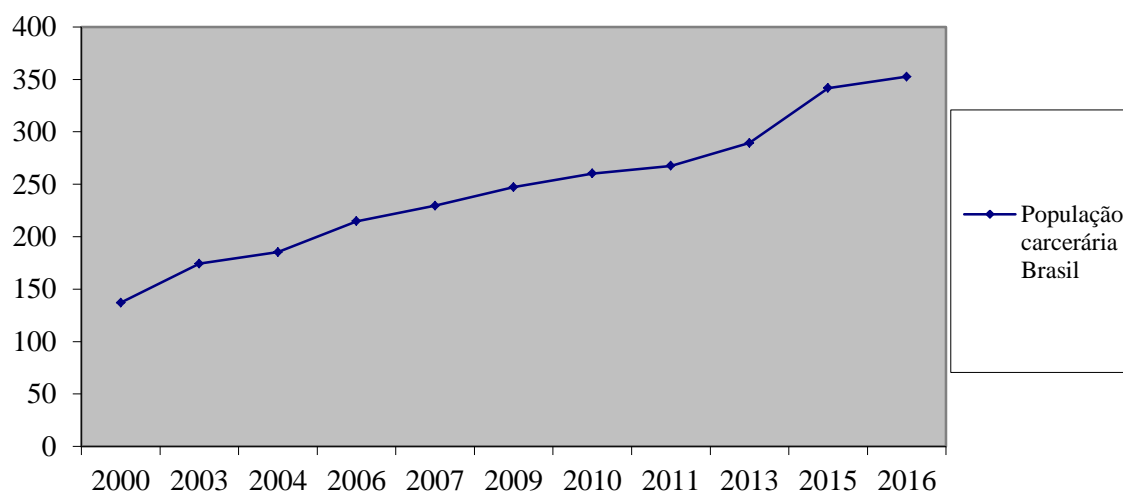
Tabela 16: Evolução das taxas de aprisionamento no Brasil entre 2000 e 2016

Ano	Taxa de aprisionamento
2000	137,1
2001	135,7
2002	137,1
2003	174,3
2004	185,2
2005	196,2
2006	214,8
2007	229,6
2008	238,1
2009	247,3

2010	260,2
2011	267,5
2012	283,5
2013	289,3
2014	306,2
2015	341,7
2016	352,6

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

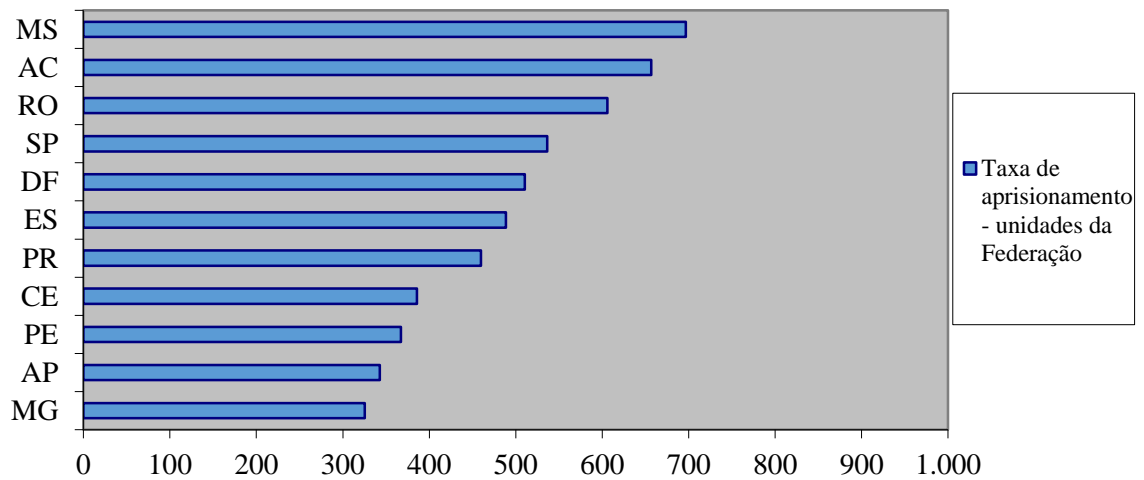
Gráfico 7: Evolução das taxas de aprisionamento no Brasil entre 2000 e 2016



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Quando se busca comparar as taxas de encarceramento entre os estados, tem-se uma percepção mais aprofundada da realidade prisional do país do que exclusivamente por meio dos números absolutos. Isso, devido à proporcionalidade inscrita no índice. Nesse universo, Mato Grosso do Sul, por exemplo, que ocupa a décima posição na lista absoluta, aparece como o estado brasileiro que mais encarcera, com uma taxa de 696,7 presos para cada 100.000 habitantes. Roraima, que detém o menor contingente de prisioneiros, figura como o oitavo estado que mais pune no Brasil. Já São Paulo, líder incontestável nas estatísticas absolutas, aparece em quarto lugar quando o critério se baseia na proporcionalidade. No gráfico abaixo, é possível observar os estados brasileiros com as maiores taxas de aprisionamento.

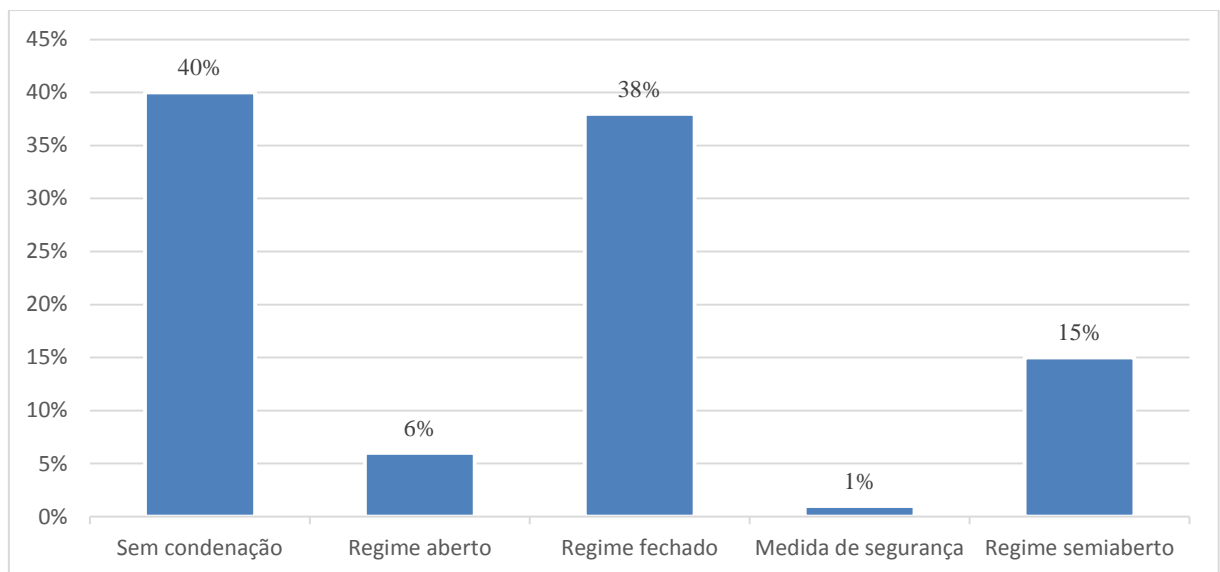
Gráfico 8: Unidades da Federação com maiores taxas de aprisionamento



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Quanto à natureza da prisão e ao tipo de regime, 38% dos presos brasileiros cumprem pena em regime fechado. Os que se encontram em regime semiaberto totalizam 15%. E aqueles sentenciados em regime aberto somam 6% da população carcerária. Ademais, dado significativo é o de que existe um grande contingente de prisioneiros que ainda não passou por julgamento ou condenação, 40%.

Gráfico 9: Presos por natureza da prisão e tipo de regime (%)



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

As diferenças internas podem ser apreendidas por meio dos índices que situam a natureza da prisão e o tipo de regime entre os estados. Entre estes, em nove a maioria dos presos encontra-se sem condenação. Ceará, Amazonas e Sergipe lideram, respectivamente com 66%, 64% e 65% de não condenados. No outro extremo, os estados de Rondônia, Amapá e Distrito Federal carregam consigo os números mais baixos de não sentenciados, 17%, 23% e 24%.

Tabela 17: Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime, por unidade da Federação

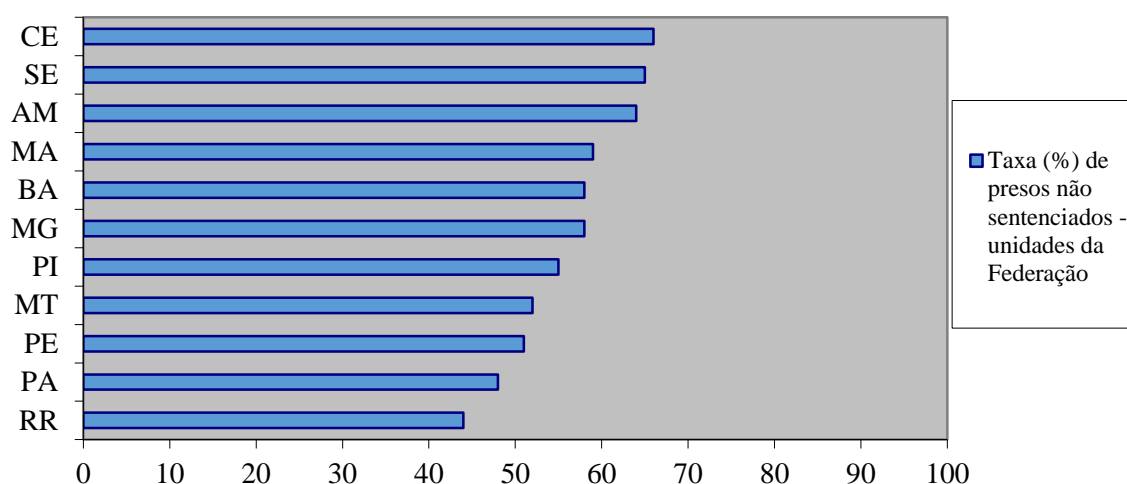
UF	Sem condenação	Sentenciados em regime fechado	Sentenciados em regime semiaberto	Sentenciados em regime aberto	Internação	Tratamento ambulatorial
AC	37%	48%	14%	0%	0%	0%
AL	37%	23%	23%	16%	1%	0%
AM	64%	15%	10%	11%	0%	0%
AP	23%	46%	30%	1%	0%	0%
BA	58%	24%	15%	3%	0%	0%
CE	66%	16%	9%	9%	0%	0%
DF	24%	43%	33%	0%	0%	0%
ES	42%	39%	18%	0%	0%	0%
GO	40%	36%	18%	6%	0%	0%
MA	59%	25%	15%	2%	0%	0%
MG	58%	20%	16%	6%	0%	0%
MS	32%	49%	12%	7%	0%	0%
MT	52%	41%	3%	3%	0%	0%
PA	48%	38%	13%	0%	1%	0%
PB	42%	42%	10%	4%	1%	0%
PE	51%	35%	13%	1%	1%	0%
PI	55%	33%	11%	1%	0%	0%
PR	28%	24%	5%	41%	1%	0%
RJ	40%	34%	23%	2%	0%	0%
RN	34%	40%	16%	9%	0%	0%
RO	17%	51%	13%	19%	0%	0%
RR	44%	22%	20%	14%	0%	0%

RS	38%	35%	22%	5%	0%	0%
SC	36%	33%	21%	9%	1%	0%
SE	65%	28%	7%	0%	0%	0%
SP	32%	53%	15%	0%	1%	0%
TO	39%	44%	13%	3%	0%	0%
Brasil	40%	38%	15%	6%	0%	0%

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

No gráfico abaixo, é possível observar os estados brasileiros com as maiores taxas de aprisionamento sem condenação:

Gráfico 10: Unidades da Federação com a maior taxa de presos sem condenação



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

No âmbito da capacidade física e dos índices de ocupação do sistema penitenciário nacional, a tabela 14 mostrou que há um déficit de 358.663 vagas no Brasil. São 726.12 prisioneiros para uma estrutura que comporta apenas 368.049, o que delinea uma taxa de ocupação de 197,4%. O detalhamento desse quadro entre os estados pode ser visto na tabela 18, que registra o número de unidade prisionais, o número de vagas e o déficit existente por unidade da Federação:

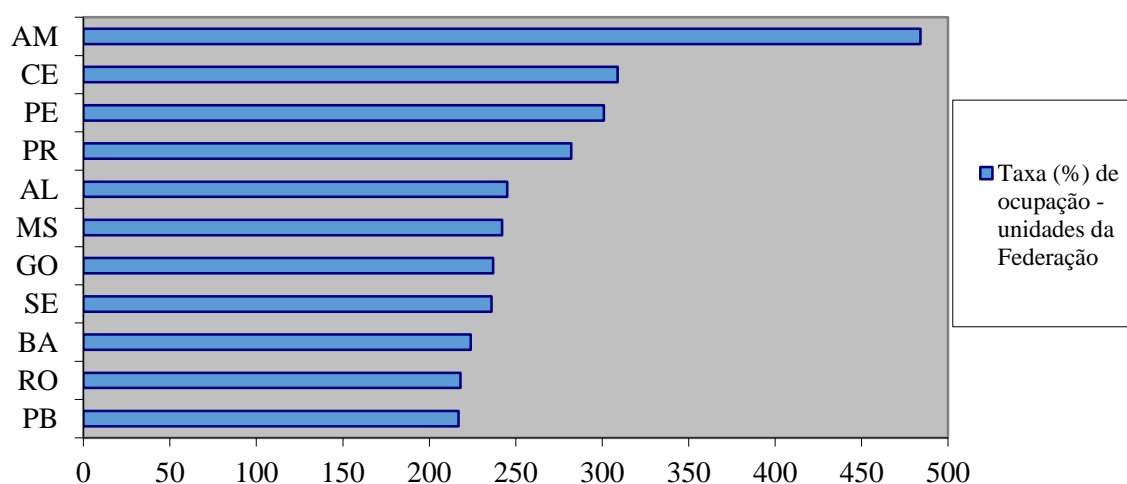
Tabela 18: Capacidade do sistema prisional e déficit de vagas, por unidade da Federação

UF	Total de unidades	Total de vagas	Total de pessoas privadas de liberdade	Déficit de vagas
AC	12	3.143	5.364	2.221
AL	9	2.845	6.957	4.112
AM	20	2.354	11.390	9.036
AP	8	1.388	2.680	1.292
BA	21	6.831	15.294	8.463
CE	148	11.179	34.566	23.387
DF	6	7.229	15.194	7.965
ES	34	13.417	19.413	5.996
GO	102	7.150	16.917	9.767
MA	41	5.293	8.835	3.542
MG	189	36.556	68.354	31.798
MS	45	7.731	18.688	10.957
MT	51	6.369	10.362	3.993
PA	44	8.489	14.212	5.723
PB	65	5.241	11.377	6.136
PE	79	11.495	34.556	23.061
PI	15	2.363	4.032	1.669
PR	33	18.365	51.700	33.335
RJ	49	28.443	50.219	21.776
RN	32	4.265	8.809	4.544
RO	52	4.969	10.832	5.863
RR	6	1.198	2.339	1.141
RS	99	21.642	33.868	12.226
SC	45	13.870	21.472	7.602
SE	7	2.251	5.316	3.065
SP	164	131.159	240.061	108.902
TO	42	1.982	3.468	1.486
Total	1.418	367.217	726.275	359.058

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Como pode ser observado, todos os estados brasileiros oferecem menos vagas do que o formalmente necessário para a recepção dos presos. Em 11% dos estabelecimento há índice superior a 4 detentos para cada vaga. Os números mais agudos no quesito superlotação aparecem em estados como Amazonas, Ceará e Pernambuco, respectivamente com 484%, 309% e 301% de taxa de ocupação.

Gráfico 11: Taxa de ocupação por unidade da Federação



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

É preciso registrar que a história da hipertrofia do sistema prisional brasileiro não foi linear e estável, mas marcada por violências e violações da parte de agentes públicos, bem como por reações como rebeliões e aglutinação em facções da parte dos prisioneiros. Nessa trilha, não se pode desconsiderar os 111 presos assassinados na Casa de Detenção de São Paulo – o Carandiru –, em 1992, o conjunto de rebeliões simultâneas no estado de São Paulo, em 2006, e, nos últimos anos, as rebeliões e massacres nas regiões norte e nordeste do Brasil, especialmente no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, na cidade de Manaus-AM, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís-MA, e no Presídio de Alcaçuz, em Natal-RN.

3- A PENALIZAÇÃO DO SUBALTERNO

3.1- Prisioneiros e perseguidos nos Estados Unidos

3.1.1- A política do encarceramento em massa

Perceber que o aumento da população prisional estadunidense encontra-se vinculado a dinâmicas econômicas, políticas e sociais contribui para um exame mais rigoroso e profundo do fenômeno punitivo contemporâneo, uma vez que tal operação transcende a simples verificação objetiva de índices carcerários. Trabalhos importantes como Garland (2008), Wacquant (2001, 2007, 2008a) e Alexander (2017), por exemplo, não deixam de articular inflação carcerária, redução de investimentos públicos, dissolução da proteção social, imposição do trabalho precário e interesses da indústria de segurança. Loïc Wacquant, ainda no prólogo da 3ª edição de seu *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (2007), esclarece:

Em resumo, este livro não é um estudo do crime e da punição, mas sim da reformatação do Estado na era da ideologia hegemônica do mercado, pois a expansão penal nos Estados Unidos, e nos países da Europa Ocidental e América Latina que seguiram, de forma mais ou menos servil sua orientação, encerra, no fundo, um *projeto político*, um componente central da remontagem da autoridade pública, necessária para alimentar o avanço do neoliberalismo. (WACQUANT, 2007, p. 18, grifo do autor).

Entretanto, a construção dessa articulação, que permite o alcance de respostas qualitativamente relevantes, tende a ser mais profícua a partir do resgate histórico do tratamento estatal oferecido aos subalternos. Especificamente no caso dos Estados Unidos, não se deve negligenciar a existência de um conjunto de transformações no campo da política social e na esfera jurídica a partir da década de 1970. Mutações que repercutiram gravemente nas dimensões assistencial e prisional. Na primeira, ao transfigurar o conteúdo dos serviços sociais da proteção para o controle/vigilância; na segunda, ao banalizar o recurso ao encarceramento.

Na leitura de Wacquant (2007), a contração do Estado social nos Estados Unidos compreenderia três processos principais: 1) redução nos valores recebidos pelos beneficiários dos programas de assistência social; 2) diminuição do montante de beneficiários dos

programas sociais mediante criação de empecilhos burocráticos; 3) corte direto de programas de auxílio.

No âmbito orçamentário, os programas de assistência pública tornaram-se os primeiros alvos da onda de reformas implementadas entre as décadas de 1980 e 1990. É confirmação disso a redução da verba direcionada ao *Aid Families with Dependent Children* (AFDC), programa responsável pela distribuição de auxílios a mães sem recursos. A análise das estatísticas nacionais no período de retração do *Welfare State* mostra que, em 1980, os recursos destinados através do AFDC aos indivíduos e famílias sem nenhuma renda equivaliam, levando-se em conta a inflação, a três quartos dos valores registrados dez anos antes. Já em 1995, o mesmo tipo de auxílio havia sido cortado pela metade se comparado à 1970. Ademais, não se deve desconsiderar a presença de grandes discrepâncias nos valores dos pacotes de ajuda entre o norte de tradição industrial e o sul de origem rural. A esse respeito, Wacquant (2007, p. 97-98) ressalta que

A assistência social sempre foi significativamente maior no Meio-Oeste e no Nordeste – urbanos e industriais, berço histórico tanto da classe operária quanto dos guetos negros – do que no sul, onde a pobreza é mais forte e a presença da assistência social virtualmente inexistente. Assim, em 1996, o montante máximo para uma família de três pessoas chegava a US\$577 em Nova Iorque e a US\$565 em Boston, contra apenas US\$120 no Mississipi, US\$185 no Tennessee de Al Gore e US\$188 no Texas de George W. Bush. Mas o declínio em termos reais foi catastrófico em todo o país, chegando à metade no Michigan e dois terços no Texas. Em 1970, essa verba cobria, numa média nacional, 84% das “necessidades mínimas” que davam, oficialmente, direito a algum tipo de auxílio; em 1996, essa cifra caiu para 68%; no Texas, essa proporção chegou a 25% (contra 75% um quarto de século antes).

Na esfera administrativa, alegando a adoção de diretrizes de segurança contra fraudes, as agências responsáveis pela distribuição dos auxílios sociais ampliaram as exigências de documentos e comprovações para a concessão de recursos, além de enrijecer o controle sobre os critérios e a frequência de reavaliação dos benefícios em vigor. Essa ampliação do rigor sobre os requisitos burocráticos foi a estratégia adotada para barrar temporariamente ou eliminar grande parte das famílias que poderiam pleitear os benefícios. Assim, se, em 1973, o AFDC atendia 81% das crianças pobres, em 1988 essa taxa diminuiu para cerca de 60%. Em 1996, estimava-se que apenas metade das famílias que não podiam se manter tinham acesso ao auxílio público. Igual tendência se aplica ao seguro-desemprego garantido pelo *Social Security Act* de 1935, que atendia 76% dos assalariados que haviam perdido seus empregos em 1975, índice que, em 1995, foi reduzido a um terço dos

trabalhadores desempregados graças às restrições administrativas implementadas pelos governos estaduais. (WACQUANT, 2007).

No campo político, a supressão de programas de assistência complementa o processo de retração do “bem-estar”. No início da década de 1990, a interrupção de programas centrais de auxílio estadual, como o *General Assistance*, atingiu cerca de um milhão de pessoas dependentes da assistência social nos Estados Unidos. Los Angeles, por exemplo, eliminou a Assistência Geral e restringiu outros programas sociais. Na mesma direção, Michigan excluiu cerca de 82.000 beneficiários de programas sociais e afetou outros milhares.

Em 1991, o republicano John Engle tornou-se governador de Michigan defendendo uma agressiva plataforma contrária ao bem-estar social. Ele ordenou imediatamente que o Departamento de Serviços Sociais passasse a chamar Agência para a Independência Familiar (*Family Independence Agency*) e o AFDC Programa para a Independência Familiar (*Family Independence Program*). Muito embora os gastos com a *General Assistance* já tivessem sido reduzidos de US\$342 milhões em 1985 para US\$217 milhões, Engler invocou a necessidade de equilibrar o orçamento estadual. Com isso, reduziu o orçamento para magros US\$37 milhões em 1992, antes de terminar o programa abruptamente em 1993. Em contrapartida, naquele ano Michigan gastou US\$1,32 bilhão para encarcerar 44.000 condenados, e o custo estimado de cada prisioneiro foi 11 vezes superior àquela quantia média destinada a um beneficiário do sistema de bem-estar social. (WACQUANT, 2007, p. 99-100).

O progressivo desmantelamento da teia de proteção social foi fortalecido, ainda, pela criação da *Personal Responsibility and Work Opportunity Reconciliation Act* (PRWORA). Responsável por revogar o *Title IV* do *Social Security Act* de 1935, bem como o programa AFDC, a nova legislação assinada pelo presidente Bill Clinton em agosto de 1996 significou o auge da reelaboração do sistema de assistência social estadunidense iniciado cerca de duas décadas antes.⁵⁴

Uma das principais medidas dessa reconfiguração foi a criação do *Temporary Aid to Needy Families* (TANF), programa que sucedeu o AFDC e que seria dedicado a engendrar mecanismos para a redução da dependência de famílias com crianças à assistência social. Desse modo, a nova legislação restringiu em cinco anos o período máximo de concessão do auxílio público, além de condicioná-lo ao trabalho, implementando programas de formação profissional e estipulando prazos para que os adultos assistidos estivessem empregados.

⁵⁴ Essa alteração, proposta em 1996 por meio do PRWORA, sobre o *Social Security Act* de 1935 recaiu, especificamente, sobre o *Title IV - Grants to States for Aid and Services to Needy Families with children and for child-welfare services*, trecho da lei federal responsável por garantir aos estados subsídios destinados a oferecer suporte às famílias necessitadas com crianças e assistência à infância. Informações mais detalhadas sobre tal mudança podem ser encontradas em: <https://www.ssa.gov/history/tally1996.html>

A reforma orientada pela PRWORA também fixou o volume dos subsídios federais, de modo que eventuais custos adicionais com a assistência pública seriam atribuídos aos fundos dos estados. Ao mesmo tempo, expandiu o modelo de descentralização no campo da gestão das políticas sociais. Tal movimento garantiu aos governos estaduais maior liberdade sobre a administração dos recursos, possibilitando um endurecimento maior que as condições propostas pelo governo federal.

Paralelamente a esse conjunto de obstáculos, a legislação aprovada em 1996 excluiu amplos grupos do acesso aos auxílios sociais, incluindo

[...] os residentes estrangeiros chegados nos seis anos anteriores (mesmo quando eles pagam os impostos e as contribuições sociais), as pessoas condenadas por infrações à legislação federal sobre entorpecentes, as crianças pobres que sofrem de deficiência física (315 mil delas perderiam todos os seus benefícios nos seis anos seguintes à votação da lei) e as mães solteiras adolescentes que se recusarem a viver com seus pais. A pretexto de promover o casamento, a PRWORA permite que os estados recusem ajudar mães solteiras menores de 18 anos e a crianças nascidas quando seus pais eram assistidos pelo *welfare*. Ela amputa igualmente o benefício às mães assistidas que se recusarem a identificar o pai de um de seus filhos e proíbe todo adulto sem recursos e sem filhos a receber auxílio-alimentação durante mais de seis meses consecutivos no decorrer de um período de três anos. (WACQUANT, 2007, p. 166-167).

Apesar de aprovada em 1996, e vigente a partir de 1997, a PRWORA teve seus efeitos manifestados apenas no início dos anos 2000, momento que os primeiros cortes por esgotamento do tempo de duração são operados.

Vale observar que, no período de implementação das medidas federais previstas na lei de 1996, muitos estados arcaram com os custos da extensão dos benefícios para além dos 60 meses orientados pelo TANF, enquanto outros eliminaram as barreiras temporais. Além disso, alguns estados postergaram, em alguns anos, a adoção da nova legislação. Apesar de práticas que pretenderam contrabalançar o peso da reforma da assistência social, esta não deixou de promover a redução drástica do número de contemplados. Em 1995, antes da aprovação da PRWORA e da criação do TANF, cerca de 5 milhões de famílias recebiam subsídio financeiro, já em 2002, pouco mais de 2 milhões de famílias contavam com os recursos. Tais taxas permaneceram em constante decréscimo nos anos seguintes, chegando a 1,5 milhões de famílias assistidas em 2016.⁵⁵

⁵⁵ Dados obtidos por meio da plataforma do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos (*U.S. Department of Health and Human Services*). Disponível em: <https://www.acf.hhs.gov/ofa/programs/tanf>

A redução da dependência dos programas assistenciais, sustentada pela retórica da responsabilidade individual e do valor moral do trabalho, em nada contribuiu para a supressão das carências sociais, como propagava o discurso governamental. Se, por um lado, o processo de desmantelamento da estrutura de seguridade social dissolveu a rede protetiva que envolvia os pobres, por outro, buscou encaminhá-los rumo aos postos do trabalho precário contemporâneo, consolidando a passagem do *welfare* ao *workfare*. (WACQUANT, 2007). Tanto que, no início do século XXI, menos da metade dos egressos dos programas conseguia se inserir no mercado de trabalho. Ademais, o volume daqueles que recorriam novamente aos auxílios era considerável. Por fim, os que permaneciam empregados, em sua maioria, eram absorvidos pelas modalidades instáveis de contratação. Na prática, pode-se afirmar que a passagem ao *workfare* representou o encaminhamento de grupos econômica e etnicamente subalternizados às experiências de trabalho sub-remunerado e às dinâmicas da vida no crime.

A análise do esvaziamento da frente social do Estado e do correspondente incremento de sua face penal – aspecto a ser tratado na sequência do texto – exige que o investigador não desconsidere um dado fundamental inscrito no processo: o componente racial. Tal percepção permite notar, sem muita dificuldade, a posição subordinada dos negros na sociedade americana e a inclinação punitiva do Estado no trato com esses grupos.

A história do confinamento e do controle dos negros nos Estados Unidos revela uma série de mecanismos que, do colonialismo ao *Welfare*, garantiram o recrutamento e o disciplinamento da força de trabalho, e, desde o final do século XX, buscam administrar e armazenar uma população considerada supérflua. (WACQUANT, 2007, 2008b; ALEXANDER, 2017).

A *escravidão* foi o primeiro instrumento da divisão racial nos Estados Unidos, presente da era colonial à Guerra de Secessão. O Ato de Emancipação de 1863, decretando o fim desse instituto, e as leis subsequentes, que conferiram aos negros a igualdade e o direito ao voto, contudo, revelaram-se ineficientes. Como ressaltou W. E. Du Bois (apud Alexander, 2017), em *Black reconstruction in América: 1860-1880* (1935), não tardou até uma conjuntura análoga à escravidão acometer os afro-americanos. O chamado sistema *Jim Crow* compreendeu um conjunto de leis e códigos sociais assegurado pelas legislaturas sulistas e que, iniciado a partir de 1877 – ao final da Reconstrução⁵⁶ – e mantido até meados da década

⁵⁶ O período da história dos Estados Unidos conhecido por Reconstrução (1863-1876) consiste na fase que sucedeu a Guerra Civil e abrigou um projeto de reestruturação do Sul após a derrota, quando as lideranças do Partido Republicano, aliadas ao Exército e aos grupos defensores da unidade federativa, buscaram estabelecer novos parâmetros que norteariam o sistema político, o acesso aos direitos e a supressão dos fundamentos da sociedade escravista. Nesse quadro, surgiram os primeiros movimentos de direitos civis dos negros e também a

de 1960, sustentou um regime de segregação racial e garantiu a subordinação da força de trabalho afro-americana nas fazendas do Sul.

Essa dinâmica – fundamentada na brutalidade do sistema de subordinação racial e alavancada pelo cenário de enfraquecimento econômico dos setores agrários nos estados do Sul, bem como pela ampliação da oferta de vagas nos centros industriais do Norte – desencadeou notável êxodo de negros do Sul em direção aos núcleos fabris do Meio-Oeste e do Nordeste estadunidenses, notadamente nos períodos de 1910-1930 e 1940-1960. Todavia, ressalta Wacquant (2007, p. 340), o que os migrantes vivenciaram nas metrópoles do norte industrializado como Chicago, Nova Iorque, Boston e Detroit foi “[...] um outro sistema de confinamento racial, o gueto, que, embora fosse menos rígido do que aquele de onde saíram, não era menos opressor e coercitivo.”

O *gueto* emerge dos processos de migração, urbanização e proletarização da fração negra e empobrecida da população estadunidense, configurando-se como um importante mecanismo de dominação étnico-racial do século XX.

O deslocamento para o Norte foi responsável por promover maior liberdade de circulação nos espaços públicos e nos estabelecimentos que ofereciam serviços privados, de garantir acesso ao voto e à proteção do sistema judiciário, além de afastar a brutalidade dos brancos e as humilhações cotidianas. No entanto, também fora dos estados do Sul, a hostilidade sobre os afro-americanos estabeleceu restrições, principalmente, no acesso à moradia e ao emprego. Como destaca Claude Lightfoot (1969), bairros na forma de cinturão negro, ou *black belt*, formaram-se com a contribuição dos entraves à locação ou compra de habitações. Espaços progressivamente assolados pela alta densidade populacional, pelo déficit na infraestrutura, pela disseminação de doenças e pela massificação das práticas criminosas. Soma-se a isso a ocupação dos postos de trabalho mais precários e insalubres, além da garantia de reserva de mão-de-obra abundante e barata.

Durante boa parte do século XX, portanto, o gueto estadunidense se colocou, simultaneamente, como instrumento de exploração econômica e de contenção racial. Na definição de Wacquant (2007, p. 345),

[...] o gueto é uma *relação* de controle e de fechamento etno-racial, composta de quatro elementos: (I) estigma; (II) coação; (III) confinamento territorial e (IV) segregação institucional. A formação daí resultante constitui

Ku Klux Klan. A Reconstrução teve fim com um acordo de retirada das tropas militares e devolução da autonomia política entre o presidente Rutherford Hayes e os governos do Sul, movimento que abriu espaço para a predominância da política segregacionista guiada pelo sistema *Jim Crow*. Análise ampliada dessa questão pode ser encontrada nas contribuições de Eric Foner (1988) e Gregory Downs e Kate Masur (2015).

um *espaço* distinto, que contém uma *população* etnicamente homogênea, que se vê obrigada a desenvolver, dentro dele, um conjunto de *instituições* interligadas, que duplica o quadro organizacional da sociedade mais ampla da qual este grupo foi banido, e que fornece a estrutura para a construção de seu “estilo de vida” e de suas estratégias sociais específicas. Essa trama institucional paralela oferece ao grupo subordinado um certo grau de proteção, autonomia e dignidade, mas ao custo de encerrá-lo numa relação de subordinação e dependência estruturais.

Entretanto, a conjuntura econômica e social dos anos 1960 impulsionou um relativo anacronismo do gueto em seu papel de contenção, subordinação e exploração.

Utilizando a cidade de Nova Iorque como modelo explicativo, Harvey (2008) mostra que, em fins da década de 1960, a economia apresentava sinais de desgaste provocado pela desindustrialização e pela crise fiscal. A expansão dos subúrbios contribuiu para a ampliação da pobreza nas regiões centrais da cidade e o aumento da oferta de mão-de-obra imigrante tornou, em alguma medida, prescindível a força de trabalho afro-americana que, por décadas, esteve à disposição da indústria fordista. O encadeamento desses episódios em Nova Iorque – e, de modo semelhante, em outras regiões dos Estados Unidos – contribuiu para fomentar o descontentamento entre a população pobre e negra.

Concomitantemente, estava em curso o dismantelamento dos dispositivos jurídicos que ainda mantinham barreiras entre a comunidade negra e os direitos civis. Tal movimento enfrentou duros questionamentos de conservadores que, nas décadas de 1950 e 1960, atribuíram as causas da criminalidade à ampliação dos direitos civis dos afro-americanos.

Como aponta a jurista estadunidense Michelle Alexander (2017), o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) informava o aumento dos índices de criminalidade no momento que a expansão dos direitos civis dos negros era apontada como ameaça à ordem social.⁵⁷ E, apesar das explicações para tal crescimento envolverem, entre outros, fatores demográficos – o aumento da população masculina jovem – e econômicos – a elevação da taxa de desemprego entre os homens negros –, a pressão dos políticos conservadores e o alarme da mídia contribuíram para associar os crimes urbanos aos protestos públicos dos movimentos de luta por direitos civis, afastando o apoio de boa parcela da população branca às reivindicações dos movimentos sociais de base negra. Aspecto que foi alavancado por revoltas ocorridas em grandes centros urbanos ao longo da década de 1960.

⁵⁷ Sobre o aumento das taxas de criminalidade urbana, Alexander (2017, p. 85) observa que “A partir da década de 1960 elas cresceram por um período de dez anos. Os crimes de rua relatados quadruplicaram, e as taxas de homicídio quase dobraram. Apesar da controvérsia significativa a respeito da exatidão das estatísticas criminais durante esse período (o método do FBI rastrear a criminalidade estava mudando), sociólogos e criminólogos concordam que a criminalidade de fato subiu, em algumas categorias muito acentuadamente.”

[...] rebeliões ocorreram no verão de 1964 no Harlem e em Rochester, seguidas por uma série de levantes que varreram a nação logo após o assassinato de Martin Luther King Jr., em 1968. A imagem racial associada às rebeliões deu combustível para o argumento de que os direitos civis para os negros levaram à criminalidade desenfreada. Cidades como Filadélfia e Rochester foram descritas como vítimas de sua própria generosidade. Os conservadores argumentavam que, tendo acolhido os negros que migraram do Sul, essas cidades “tiveram como retribuição favelas assoladas pelo crime e pelo descontentamento negro”. (ALEXANDER, 2017, p. 85).

A reação dos segregacionistas, principalmente depois da aprovação da Lei de Direitos Civis, em 1964, foi tratar sem distinção os violentos motins urbanos desencadeados pela desigualdade racial e os crimes tradicionais de caráter violento ou de natureza econômica, afastando-se de uma agenda explicitamente racista para adotar a retórica do combate ao crime. A mudança do foco da segregação para a criminalidade de rua, embora tenha fracassado em impedir o dismantelamento do sistema *Jim Crow*, provou-se eficaz, principalmente no Sul, em aglutinar os brancos pobres e da classe trabalhadora em torno da agenda da “lei e ordem”.

A partir do final de 1960 e início de 1970, a plataforma conservadora sobre a criminalidade apoiou-se, então, na reformulação do argumento segregacionista que ligava crime e raça. Como observa Alexander (2017, p. 86), “De fato, a agenda de lei e ordem – empregada em primeiro lugar pelos segregacionistas – acabaria por contribuir para um grande realinhamento dos partidos políticos nos Estados Unidos”, decisivo para o desencadeamento da violenta reação estatal das décadas seguintes.

Quando a reação racial e de classe contra os avanços dos direitos civis se fortaleceu, a prisão ressurgiu na cena estadunidense integrando-se ao papel social desempenhado até então pelo gueto e, em grande medida, substituindo-o. Nas palavras de Wacquant (2007, p. 347, grifo do autor),

Enquanto os muros do gueto tremiam e ameaçavam vir abaixo, as paredes das prisões, paralelamente, estendiam-se, ampliavam-se e reforçavam-se, e “o confinamento da diferenciação”, visando a manter um grupo social à parte (este é o sentido etmológico de *segregare*), ganhava primazia sobre o “confinamento da segurança” e o “confinamento da autoridade”, para usar a distinção proposta pelo sociólogo francês Claude Faugeron. Em pouco tempo, o gueto negro, convertido em instrumento de pura exclusão pela contração simultânea da esfera do trabalho assalariado e da proteção social, e desestabilizado ainda mais pela crescente penetração do braço penal do Estado, viu-se ligado à prisão e ao sistema carcerário por uma tripla relação de equivalência funcional, homologia estrutural e sincretismo cultural, de tal modo que, hoje, eles constituem um *continuum* carcerário único, que encerra uma população redundante de jovens negros (e, cada vez mais, jovens

negras), que circulam em circuito fechado entre seus dois polos, num ciclo autoperpetuado de marginalidade social e legal, com consequência pessoais e sociais devastadoras.

O crescimento do setor carcerário dos Estados Unidos foi motivado, em grande parte, pela política de “guerra às drogas”, cuja origem pode ser identificada no governo de Richard Nixon (1969-1974). Em 1971, o presidente discursou ao Congresso tratando o problema das drogas como caso de segurança nacional. Observou: “[...] se não pudermos destruir a ameaça das drogas, ela acabará nos destruindo.” (NIXON, 1971, tradução própria). Obteve apoio do legislativo e foi criada a *Drug Enforcement Administration* (DEA), por meio da qual as decisões envolvendo o controle de drogas passavam a ser de responsabilidade do governo federal. (MILANI, 2017).

Apesar da iniciativa do governo Nixon, as ações federais nesse campo pouco caminharam. O amadurecimento da “guerra às drogas” aconteceu apenas no início dos anos 1980, com Ronald Reagan (1981-1989). Diante da expansão do sistema penal, os orçamentos federais de segurança pública foram generosamente elevados. Partindo de dados oficiais, Alexander (2017) observa que, no período de 1980 a 1984, FBI teve seu orçamento elevado de US\$ 8 milhões para US\$ 95 milhões, cifra que ainda saltou para US\$ 181 milhões até 1991. Nesse ano, a verba do Departamento de Defesa destinada às operações antidrogas atingiu US\$ 1.042 bilhão, cifra trinta vezes maior que o orçamento de 1981. No mesmo período, os gastos do DEA passaram de 86 milhões de dólares para 1,026 bilhão de dólares.

A epidemia de consumo de *crack*, que chegou às ruas em 1985, foi amplamente utilizada pelo governo Reagan – com a colaboração da mídia –, para justificar e expandir a política antidrogas, anunciada anos antes. O alarme propagado pelo governo federal sobre os picos de violência resultantes das disputas dos mercados de drogas nos bairros centrais – em verdade, nas comunidades devastadas pelo colapso econômico, pela desindustrialização, pela aceleração do desemprego e da precarização do trabalho – garantiu base política para a manutenção dos altos investimentos necessários à reestruturação do sistema penal. Nesse movimento articulado pelas esferas política e jurídica, não só os orçamentos destinados à segurança pública explodiram, mas, como pôde ser visto em detalhes no capítulo anterior, a população prisional também.

Em 1986, a *Lei Contra o Uso de Drogas*, sancionada por Reagan, determinou penas mais rigorosas para infrações ligadas às drogas, sobretudo à distribuição de *crack*. Mas, a revisão desta lei pelo Congresso estadunidense, em 1988, tornou-a ainda mais dura: suprimiu o acesso à assistência social de qualquer sentenciado por infrações relativas a drogas, permitiu

a utilização da pena de morte e estabeleceu em 5 anos a pena mínima obrigatória para infrações simples, ainda que em condenações de réus primários.

A cruzada contra a criminalidade permaneceu como tema central nos governos que sucederam Reagan. Nos governos de George H. W. Bush (1989-1992), Bill Clinton (1993-2001) e Georg W. Bush (2001-2008), a imposição da “lei e ordem” prosseguiu como principal estratégia. Destaque para o governo Clinton, responsável por intensificar a “guerra às drogas” ao endossar a ampliação da concessão de prisões, a expansão de forças policiais estaduais e locais, bem como defender o que ficou conhecido por “*three strikes and you’re out law*”, conjunto de leis que tornavam mais rígidas as penas aos infratores com três ou mais condenações. Durante o seu mandato, Clinton, aderiu à agenda conservadora racial da criminalização da pobreza, unindo a rigidez penal à reestruturação da assistência social.

Propondo mudanças sobre a política interna relativa às drogas, o governo de Barack Obama (2009-2017), no relatório *National Drug Control Strategy*, de 2010, expressou preocupação com a aplicação de penas prolongadas para condenações por porte de pequenas quantidades de drogas. Diante disso, propôs medidas de prevenção, tratamento e recuperação de usuários de drogas, alterou aspectos da legislação e concedeu indultos e redução de pena a sentenciados. Porém, foi incapaz de promover qualquer reforma mais ampla sobre a legislação criminal. Os principais instrumentos de aplicação das políticas sobre drogas permaneceram concentrados na força policial, na legislação penal e no sistema prisional.

A maneira como se desenvolveu o sistema penal estadunidense a partir da década de 1970, sobretudo conduzido pela política de “guerra às drogas”, expôs a perseguição aos traficantes de rua e aos consumidores pobres, principalmente aqueles localizados nos guetos. Observando a edificação desse cenário, Alexander (2017, p. 265-266) sustenta que a punição ocorre em três fases:

O primeiro estágio é o cerco. Um vasto número de pessoas é varrido para o sistema de justiça criminal pela polícia, que conduz operações de busca de drogas principalmente em comunidades pobres não brancas. [...] A condenação marca o início da segunda fase: o período de controle formal. [...] Uma vez condenados, devido às severas leis da Guerra às Drogas, os criminosos de drogas dos Estados Unidos passam mais tempo sob controle forma do sistema de justiça criminal – na prisão, em liberdade condicional ou assistida – do que os criminosos de drogas de qualquer lugar do mundo. A fase final foi chamada por alguns ativistas de período de punição invisível. [...] conjunto único de sanções criminais [...] impostas por lei e não por decisão do juiz, mesmo que muitas vezes tenham um impacto maior sobre o curso de vida de alguém do que os anos realmente passados atrás das grades. Essas leis operam coletivamente para garantir que a grande maioria dos criminosos condenados nunca se integre à sociedade branca tradicional. Eles

serão discriminados legalmente vindo lhe serem negados emprego, moradia, educação e assistência social. Incapaz de superar esses obstáculos, a maioria acabara retornado à prisão e depois será libertada novamente, capturada em circuito fechado de marginalidade perpetua.

Ao definir onde e em quem mirar, o Estado explicitou seus alvos. De um lado, a segregação nos guetos facilitou o direcionamento das ações policiais; de outro, a legislação enérgica contra os crimes de rua, sobretudo orientada pela política de “guerra às drogas”, colaborou para o cerco judiciário e policial no gueto.

Uma análise mais detalhada do crescimento exponencial dos índices carcerários revela duas tendências que marcaram o redirecionamento da instituição prisional estadunidense a partir do último quarto do século XX: condenações relativas a drogas ocupam grande espaço no sistema prisional estadunidense, atingindo sobretudo os negros. O índice de encarceramento motivado por infrações à legislação sobre drogas passou de 5% em 1960 para 9% em 1980, alcançando um terço do total de condenações em 1995. No mesmo período, os negros passaram a ocupar majoritariamente as prisões – compondo 55% dos encarcerados em prisões federais e estaduais –, apesar de somarem, apenas, cerca de 7% da população nacional. (WACQUANT, 1999).

Tais tendências se confirmam nos índices atuais. O relatório *Prisoners in 2015*, publicado em dezembro de 2016 pelo *Bureau of Justice Statistics*, informa que, em 31 de dezembro de 2015, a taxa de prisão de adultos negros foi de 1.745 por 100.000 e a taxa de hispânicos presos chegou a 820 por 100.000. Já entre os brancos, 312 a cada 100.000 estavam presos. A gritante superioridade numérica de negros aprisionados nos Estados Unidos – eles compõem cerca de 40% dos prisioneiros, apesar de representarem em torno de 13% da população nacional –, demonstra que esse grupo aparece, de fato, como público privilegiado dos organismos de segurança.

É relevante observar, ainda, que, em 2015, os crimes referentes ao tráfico, posse e outras ofensas relativas a drogas foram responsáveis por cerca da metade das admissões em prisões federais – 92.000 do total de 185.917 prisioneiros. Desse total de prisioneiros, 69.000 eram negros, dos quais 35.190 (51%) respondiam por delitos de drogas; 60.800 eram hispânicos, grupo que teve 35.081 presos por crimes de drogas; 50.300 eram brancos, entre os quais 19.919 presos por violações de leis relativas a drogas.

O agravamento dessa desproporção racial no interior do cárcere sugere uma profunda afinidade entre prisão e gueto. Quando este último se revelou incapaz de cumprir o papel de contenção de uma parcela da população urbana indesejada e supérflua, a justiça criminal

recorreu à prisão como principal mecanismo de controle social, dando origem ao quadro de *encarceramento em massa* que se estende pelas últimas quatro décadas.

Todavia, o fenômeno não se define apenas pela constatação do aumento expressivo das taxas de aprisionamento. Compreende também a confirmação de uma tendência no cenário punitivo, que, para Garland (2008), se mostra nas prisões sistemáticas de grupos inteiros de uma população. Nessa direção, o argumento levantado por Wacquant (2007), e reafirmado por Alexander (2017), sustenta que o encarceramento em massa se configura a partir de um conjunto de fatores que se interpenetram. Estes emergem da utilização, por políticos conservadores e pela mídia, do clima de medo advindo da violência urbana, do recrudescimento da legislação criminal e do controle racial assumido como tarefa do sistema penal.

Vale dizer que *o aprisionamento de massa nos Estados Unidos não diz respeito tanto às “classes perigosas” quanto às classes precárias* em seu conjunto. Reencontrando a missão que era sua em suas origens históricas, a instituição carcerária serve, doravante, como principal instrumento da gestão da miséria no país. (WACQUANT, 2007, p. 225, grifo do autor).

O salto da população prisional de cerca de 200.000, em 1970, para mais de 2.000.000, em 2015, significa que o recurso ao encarceramento se tornou uma medida ampla e trivial, transformando-se no principal mecanismo de controle social e racial nos Estados Unidos.

O encarceramento em massa, contudo, se diferencia dos mecanismos de dominação étnico-racial precedentes – a escravidão, o sistema *Jim Crow* e o gueto – por assumir não a missão econômica de subordinar e disciplinar a força de trabalho da população negra, mas por armazenar a parcela da população considerada irrelevante e desnecessária. A análise da evolução contemporânea das políticas penais reafirma, portanto, o papel histórico desempenhado pela prisão desde seu surgimento, no final do século XVI: a preocupação não de reduzir o crime, mas de regular os grupos sociais subalternizados.

3.1.2- A punição para além das prisões

A análise da “onda punitiva”, de fato, deve dedicar atenção ao universo da política criminal e do sistema penitenciário. Todavia, é preciso não desconsiderar que o punitivismo também se expressa para além dos muros das prisões. Afinal, a gestão contemporânea dos

subalternos da sociedade de mercado não se restringe ao âmbito formal dos índices de encarceramento, mas engloba o tipo de experiência cotidiana e o regime de marginalidade impostos a esses grupos sociais.

Nos Estados Unidos, a condição marginal dos negros nas cidades se agudizou entre as décadas de 1960 e 1970, resultado do que Wacquant, em *As duas faces do gueto* (2008a), identificou como “passagem do gueto comunitário ao hipergueto”.

A constituição do gueto nos Estados Unidos, como já exposto, se relaciona com o processo de migração de negros dos estados do sul para cidades do norte como Nova York, Chicago, Boston e Detroit, no início do século XX. Entendido pelo sociólogo francês como *aparelho socioespacial de segmentação e controle etnorracial*, o gueto seria marcado por quatro elementos principais atrelados a uma lógica racista: *preconceito, violência, segregação e discriminação*. Como espaço sujeitado pelo poderio das classes dominantes brancas, o gueto delimitaria universos distintos dentro de um mesmo espaço geral, como uma cidade dentro de outra, apresentando uma rede de organismos e instituições próprias – atividade comercial, organismos de imprensa, instituições religiosas, estabelecimentos assistenciais, formas de lazer etc.⁵⁸ Discrepâncias objetivas e culturais que possibilitariam a superexploração econômica.

Fato importante é que com as transformações econômicas, políticas e sociais das décadas de 1960 e 1970, o gueto negro teria, inclusive, deixado de cumprir seu tradicional papel econômico de estoque de mão-de-obra desqualificada disponível à indústria. E o que se viu com a retração do investimento estatal em setores cruciais à reprodução desses grupos foi a precarização dos já precários canais institucionais de assistência e acompanhamento socioeconômico.⁵⁹ Como consequência, formas alternativas de atividade econômica surgiram – em grande medida baseadas no comércio de drogas – e o aumento da insegurança se intensificou.

Para Wacquant, a transformação do *gueto comunitário* em *hipergueto* seria efeito da articulação de três ocorrências principais: a) *despacificação da vida cotidiana e erosão do espaço público*, b) *desertificação organizacional*, c) *desdiferenciação social e informalização econômica*.

⁵⁸ Não se pode desconsiderar a dupla dimensão presente no gueto tradicional. Quer dizer, se por um lado este promove segmentação e subordinação, por outro, o encapsulamento propicia a supressão de diferenças internas e ativa o cultivo de certos níveis de autonomia cultural e orgulho coletivo. Hostilidade externa e afinidade interna seriam os elementos conjugados dessa equação. (WACQUANT, 2008a).

⁵⁹ Aqui, cabe referência aos cortes de recursos voltados ao desenvolvimento urbano, aos fundos para a habitação social, à ajuda social de base e ao auxílio desemprego.

O primeiro processo diz respeito ao aumento da violência nas áreas em que se situam os guetos. As taxas de crimes violentos e contra a vida crescem consideravelmente, culminando em um cenário de medo que progressivamente prejudica a qualidade das interações. Se antes pautadas em lógicas comunitárias, agora a tensão da violência generalizada contribui para o esfacelamento das relações locais.

Em 1990, foram registrados 849 assassinatos em Chicago, dos quais 602 por arma de fogo, e cuja vítima típica são homens jovens, de menos de 30 anos, que vivem nos bairros segregados e miseráveis do South Side e West Side (os dois Cinturões Negros históricos da cidade). Comete-se um assassinato a cada dez horas no antigo feudo de Cal Capone; são 45 assaltos por dia, 36 deles a mão armada. Em 1984, já se registravam 40 prisões por crime violento para cada 100 mil habitantes; esse número quadruplicou em 1992. Uma fração desproporcional desses crimes foi cometida, mas também sofrida, pelos residentes do gueto. De fato, um recente estudo epidemiológico conduzido pelo Centro de Controle de Doenças de Atlanta mostra que o homicídio se tornou a principal causa de mortalidade masculina entre a população negra. Da maré montante de estatísticas macabras publicadas sobre o tema em anos recentes, é possível lembrar que hoje os homens jovens do Harlem correm mais risco de sofrer uma morte violenta, simplesmente porque moram ali, do que correriam se estivessem no front no auge da Guerra do Vietnã. (WACQUANT, 2008a, p. 36-37).

Como complemento, o autor ainda relata a grave situação vivida por jovens negros do bairro de North Kenwood, também em Chicago. Ali, o volume de assassinatos teria feito com que se julgasse ocorrência admirável a chegada de um homem negro à faixa dos 30 anos de idade, seja pela possibilidade do homicídio nas ruas, seja pela alta chance de encarceramento ao longo da vida.

O segundo processo, o da desertificação organizacional, se refere à decadência das instituições internas do gueto, como lojas, núcleos de bairro, instituições religiosas e serviços públicos em geral. O colapso da rede institucional e associativa teria íntimas ligações com o movimento de neoliberalização nos Estados Unidos. As décadas de 1970 e 1980 foram palco de cortes sistemáticos no orçamento voltado aos serviços públicos em diferentes cidades – moradia, transporte público, saúde, educação, manutenção da estrutura urbana –, fazendo com que cada vez mais a mediação para o alcance de qualquer benefício fosse a capacidade de compra. Quando Wacquant (2008a, p. 39), olhando para Chicago, registra que “[...] uma série de fechamentos de quartéis de bombeiros fez com que a cidade tivesse a mais alta taxa de mortes por queimadura em todo o país”, não é difícil recordar dos episódios narrados por Mike Davis em *Cidades mortas* (2007), em referência à reforma urbana conduzida por meio de incêndios premeditados no gueto nova-iorquino.

A partir de 1972, a prefeitura, aconselhada pelos especialistas administrativos do Rand [Rand Fire Project], começou a reestruturação dos serviços de bombeiros: o que os Wallace [Rodrick e Deborah] denunciam como “corte no combate a incêndios”. Trinta e cinco grupos foram retirados de bairros pobres com alta taxa de incêndios, e a força geral do Departamento de Bombeiros de Nova York foi reduzida de quase 15 mil funcionários, em 1970, para pouco mais de 10 mil. O resultado previsível foi a “Tempestade de Fogo no Sul do Bronx” de 1974 a 1977. (DAVIS, 2007, p. 447).

Por fim, o terceiro processo, o da desdiferenciação social e informalização econômica, se relaciona com o comprometimento da economia formal e a consequente diminuição da amplitude da divisão do trabalho local. O desemprego, somado à restrição das possibilidades de sobrevivência aos postos do trabalho precário ou ao auxílio público, tendem a homogeneizar as condições de subsistência no interior do gueto. Ao mesmo tempo, a retirada de empresas e indústrias dessas regiões contribuiu para o desenvolvimento de formas alternativas de economia, pautadas em serviços gerais – como pequenas lojas, bares, salões de beleza, serviços gerais etc. – e na venda de drogas.

Além da economia da droga e do trabalho informal – cujo desenvolvimento é visível em outros setores da economia norte-americana, inclusive os mais avançados – o coração do gueto assistiu a uma proliferação de pequenos “negócios” subproletários típicos das cidades do Terceiro Mundo: comerciantes de rua, vendedores de jornais, cigarros ou refrigerantes por unidade, carregadores, manobristas, diaristas etc. Não existe área do South Side sem táxis clandestinos, mecânicas ilegais, clubes noturnos e meninos que se oferecem para carregar sacolas na saída do supermercado local ou encher o tanque do carro no posto de gasolina, em troca de alguns trocados. Tudo pode ser comprado ou vendido nas ruas, desde bolsas Louis Vuitton falsificadas (a 25 dólares cada), até carros roubados, armas (trezentos dólares por uma arma “limpa”, em geral, ou a metade por uma “suja”), roupas com defeito, comida caseira e bijuterias. A economia dos jogos de azar – bingos, loterias, loto, jogos ilegais de cartas e dados – não conhece recessão. (WACQUANT, 2008a, p. 42-43).

A concretização desses processos marcaria, assim, o esvaziamento do papel das instituições públicas de assistência na mediação entre Estado e gueto e a intensificação da repressão policial como instrumento de gestão dessas populações. A passagem do gueto ao hipergueto, caracterizada pelos processos dramáticos descritos acima, de fato, fez com que este deixasse de aparecer como espaço de reserva para o trabalho industrial, tornando-se apenas espaço de retenção de agrupamentos rejeitados e sem utilidade para o meio externo. “Assim, enquanto o gueto, em sua forma clássica, atuava parcialmente como um escudo protetor contra uma exclusão racial brutal, o hipergueto perdeu seu papel positivo de

amortecedor coletivo, tornando-se uma máquina mortal do mais puro banimento social.” (WAQCQUANT, 2008a, p. 56).

Em regiões como o South Bronx, em Nova Iorque e o Hough, em Cleveland, era possível notar características próximas a cidades bombardeadas, já que quilômetros de ruas com casas, edifícios e lojas abandonadas e em ruínas compunham o visual. No gueto de West Side, em Chicago, 8% das moradias estavam em estado adequado, 40% demandando reformas significativas e 10% com risco iminente de desabamento. “São necessários mais de 25 minutos de carro para cruzar o gueto de West Side, em Chicago, que sozinho tem cerca de 300 mil almas e onde todos os fenômenos de exclusão, refratados pelo prisma racial, são como amplificados ao extremo.” (WACQUANT, 2008a, p. 22).

A esse respeito, cabe registrar um termo forjado pelo *rapper* estadunidense Tupac Shakur, caracterizando as condições de vida dos jovens negros do país. Filho de Afeni Shakur, antiga integrante dos Panteras Negras, por volta de 1993, o artista dissemina a noção “thug life”. Segundo Tupac, uma espécie de novo poder negro, com a intenção de recuperar o orgulho e o senso de coletividade dos guetos nos Estados Unidos.

Os jovens negros se identificam com a *thug life* [...]. Eu darei toda a minha vida à ideia do *thug life* [...]. Mas com *thug* não digo criminoso, alguém que ataca você. Quero dizer o desfavorecido. A pessoa que não teve nada e vence é um *thug*. Pois superou todos os obstáculos. Não tem nada a ver com a versão do dicionário. Para mim, *thug* é meu orgulho. Não é ser alguém forada-lei, não é ser alguém que tira, mas ser alguém que não tem nada. E ainda que nada tenha, nem casa, aonde ir, tenho a cabeça erguida. Não tenho vergonha, caminho de cabeça erguida, falo alto e sou forte. [...] Até as gangues podem ser positivas, é uma questão de organização. Tem de haver mudança de autodestruição para autoprodução. Fiz com que os gangsteres das prisões das costas leste e oeste criassem códigos de ética para criminosos. Chama-se código *thug life*. É um código que coloca ordem na violência das ruas. Em Watts, Compton, Chicago, onde for. [...] Vamos começar devagar, mas firme, recuperando nossas comunidades. Regulamentem nossa comunidade, organizem-se. Cuidemos de nós mesmos. (TUPAC, 2003).

As canções “Life goes on” e “Changes”, lançadas por Tupac em meados da década de 1990, se colocam como verdadeiros depoimentos sobre desigualdade, violência, racismo e política de drogas nos Estados Unidos. Como um lamento pelo quadro de extermínio da juventude negra, a primeira obra se inicia com um questionamento sobre o porquê de tantos “manos” morrerem vítima das ruas. Após uma sequência de versos se referindo à morte de um amigo próximo, Tupac reconhece que mesmo fora da prisão, teve uma vida sob supervisão

policial. A constatação é a de que para o Estado e para os brancos a existência dos negros não importa.

*How many brothers fell victim to the streets?
Rest in peace, young nigga, there's a heaven for a G.
Be a lie if i told you that i never thought of death
My niggas, we the last ones left, but life goes on
[...]
Tell all my people I'm a Ridah
Nobody cries when we die, we outlaws, let me ride
Until i get free, i live my life in the fast lane
Got police chasing me
To my niggas from old blocks, from old crews
Niggas that guided me through back in the old school
Pour out some liquor, have a toast for the homies
See, we both gotta die, but you chose to go before me
And brothers, miss ya while your gone
You left your nigga on his own
How long we mourn?
Life goes on⁶⁰*

Na segunda música, nota-se, além de um diagnóstico acerca das ásperas condições de sobrevivência no gueto, o encaminhamento de propostas de resistência e construção alternativa. Como em “Life goes on”, “Changes” começa com um questionamento, agora, sobre se valeria a pena viver a vida, pois a condição de pobre, preto e faminto traria grandes dificuldades. Os policiais não se importam, matam negros e são condecorados, canta Tupac. Fornecem drogas para os negros e se distanciam para vê-los se matar. E evocando Huey Newton e os *Black Panthers*, clama por uma reação de base coletiva.

*I see no changes, wake up in the morning and i ask myself
Is life worth living? Should i blast myself?
I'm tired of being poor and, even worse, i'm black*

⁶⁰ TUPAC. Life goes on. In: CD. *Al eyez on me*. Death Row Records, 1996.

My stomach hurts so i'm looking for a purse to snatch
Cops give a damn about a negro
Pull the trigger, kill a nigga, he's a hero
Give the crack to the kids: who the hell cares?
One less hungry mouth on the welfare
 [...]

"It's time to fight back", that's what Huey said
Two shots in the dark, now Huey's dead
I got love for my brother
But we can never go nowhere unless we share with each other
We gotta start making changes
Learn to see me as a brother instead of two distant strangers
 [...]

And still i see no changes
Can't a brother get a little peace?
It's war on the streets and a war in the Middle East
Instead of war on poverty
*They got a war on drugs so the police can bother me*⁶¹

Infelizmente, se estivesse vivo, Tupac, assassinado em 1996, ainda não poderia ver mudanças. Segundo dados do Escritório de Drogas e Crimes da Organização das Nações Unidas (UNDOC), negros correm oito vezes mais risco de serem assassinados do que brancos. Além disso, informações do Centro Americano de Controle de Doenças (CDC) mostraram que uma taxa média de 19,4 negros americanos a cada 100 mil pessoas foram mortos entre 2010 e 2012. Nesse mesmo ano, teve início o movimento *Blacks Lives Matter*, fundado após a absolvição do agente de segurança branco George Zimmerman, que assassinou o jovem negro desarmado Trayvon Martin em Sanford, Flórida. A rede de protestos se alastrou, ainda, com as mortes de Michael Brown, em Ferguson, Missouri, em 2014, e de Freddie Gray, em Baltimore, Maryland, em 2015. As permanências do processo histórico de subjugação étnico-racial se afirmam quando se observa que, em 2016, mais de 100 negros foram mortos por policiais nos Estados Unidos, ocorrências que demonstram que

⁶¹ TUPAC. Changes. In: CD. *Tupac – Greatest hits*. Interscope, 1998.

a manifestação do punitivismo não se restringe ao cárcere, mas também se inscreve no cotidiano.

3.2- Prisioneiros e perseguidos no Brasil

3.2.1- A massificação carcerária brasileira

Assim como a observação da realidade estadunidense é fundamental para a análise do punitivismo contemporâneo, o estudo do quadro brasileiro aparece como elemento relevante nesse esforço, uma vez que as estatísticas carcerárias das últimas décadas, bem como a extensão do sistema penitenciário, localizam o Brasil – como foi registrado no capítulo anterior – na terceira posição entre os países com a maior população carcerária absoluta do mundo.

Foi no ano de 2016 a quantidade de prisioneiros no Brasil ultrapassou a casa dos 700.000, chegando a 726.712, segundo relatório do INFOPEN (2017). Mas se o patamar do índice em si já é motivo de inquietação investigativa, quando se nota que o alcance desse estágio responde a um crescimento de aproximadamente 700% nas últimas duas décadas e meia, tem-se uma demanda efetivamente cabível.

As condições oferecidas pelos estabelecimentos penais são precárias, a começar pelo espaço físico disponível. Como pôde ser observado em dados mencionados no capítulo anterior, todos os estados brasileiros disponibilizam menos vagas do que o formalmente necessário para a custódia dos presos, de modo que, de acordo com o próprio relatório, a taxa de ocupação no sistema prisional brasileiro é de 197,8%, com 78% das prisões superlotadas.

Dados mais específicos, relativos a entradas e saídas do sistema prisional no primeiro semestre de 2016 permitem um acompanhamento mais aproximado dos fluxos particulares que resultam no crescimento geral da população de prisioneiros no Brasil. Informações relativas ao universo de 73% dos estabelecimentos penais indicam que, no período, enquanto 193.789 indivíduos saíram do sistema, outros 266.133 foram inseridos.

Quando se observa o fluxo nos estados, nota-se que Distrito Federal e Minas Gerais aparecem com o maior coeficiente de entrada/saída, respectivamente 2,7 e 2,3. Contudo, Piauí e Mato Grosso do Sul, que ocupam a terceira e a quinta posição, com taxas de 1,9 e 1,7, se destacam pela disponibilização de 96% dos dados. No Distrito Federal, como reconhece o

relatório, somente duas unidades prisionais informaram sobre a movimentação. Ainda assim, subsidiado por 70,8% dos estabelecimentos analisados, o quadro geral dos índices nos estados permite um olhar particular para a expansão carcerária no Brasil.

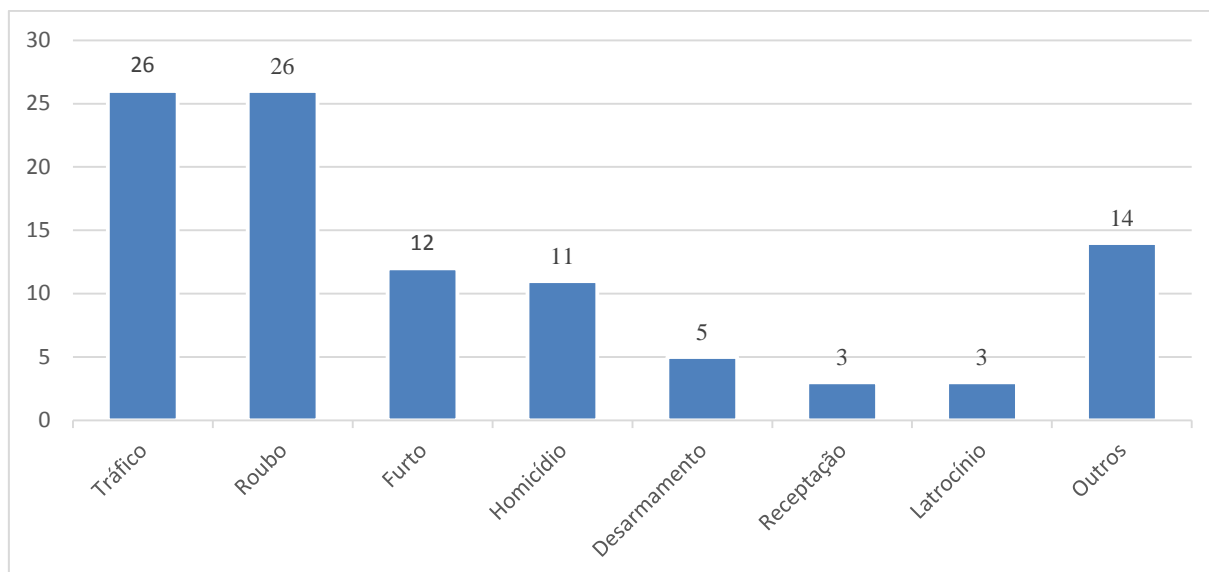
Tabela 19: Coeficiente de entrada/saída por unidade da Federação no primeiro semestre de 2016

UF	Índice
DF	2,7
MG	2,3
PI	1,9
RN	1,8
MS	1,7
AM	1,7
RJ	1,4
SP	1,4
PE	1,4
CE	1,3
PB	1,3
RS	1,3
ES	1,2
PR	1,2
AC	1,2
BA	1,1
GO	1,1
MT	1,0
RO	1,0
TO	1,0
PA	1,0
AP	1,0
SC	0,9
AL	0,9
RR	0,9
MA	0,8
SE	0,3

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

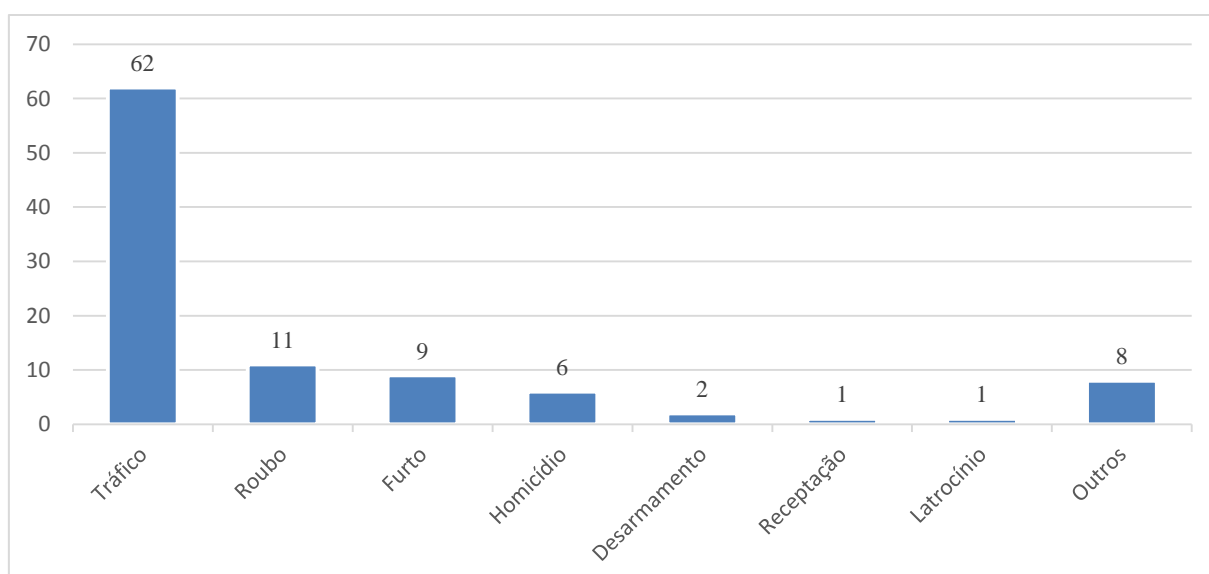
No que se refere à distribuição por gênero dos crimes, observa-se que, entre os homens, tráfico e roubo aparecem como causalidades principais da privação de liberdade no Brasil, cada um correspondendo a 28% das incidências penais. Furtos e homicídios vêm em seguida com taxas de 12% e 11% respectivamente. Entre as mulheres, o tráfico responde por 62% dos registros, a frente de roubo, com 11%, e furto, com 9%.

Gráfico 12: Distribuição por gênero dos crimes entre homens (%)



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Gráfico 13: Distribuição por gênero dos crimes entre mulheres (%)



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Se a posição de destaque dos crimes contra o patrimônio não se coloca como novidade na porcentagem histórica de prisioneiros no Brasil, vale considerar o aumento significativo das prisões relacionadas a drogas na última década, pois, segundo o *Relatório Mundial* (2017) da organização Human Rights Watch, em 2005, 9% do total de presos respondiam por crimes ligados a drogas no Brasil.⁶²

Para ler adequadamente o crescimento de tais índices, não se pode negligenciar as mutações ocorridas no âmbito da própria política criminal no curso das últimas décadas. Transformações que, como sintetiza Rafael Godoi (2016), resultaram principalmente no crescimento dos tipos de condutas enquadradas criminalmente, na extensão dos períodos de cumprimento das penalidades e na obstacularização de processos como progressão de pena e liberdade condicional.

A esse respeito, o trabalho de Marcelo Campos (2014), que levanta e examina a legislação aprovada em segurança pública no Brasil entre os anos de 1989 e 2006, se coloca como referência importante. A partir da identificação e análise das políticas aprovadas pelo Congresso Nacional e pelo Executivo no período indicado, o autor buscou perceber os caminhos postos para a abordagem da questão penal no Brasil contemporâneo. Do total de 84 leis examinadas, 39 apontaram para a intensificação do grau de punição, ou seja, 46% da legislação aprovada apontou para a limitação de direitos presentes em leis já estabelecidas ou enquadraram criminalmente novas condutas.

É preciso registrar que, a despeito de tal constatação, a análise de Campos não desagua diretamente em uma leitura uniformizadora quanto à política criminal brasileira no período, uma vez que, segundo os próprios dados, 22,6% do total de leis, de algum modo, teriam contribuído para o alagamento do direito dos presos. Ademais, 11,9% teriam ampliado direitos e penas alternativas ao mesmo tempo em que endureceram penas já estabelecidas ou enquadraram novas condutas no campo criminal.

Não há, portanto, uma oposição entre leis mais punitivas versus leis que garantam certos direitos, mas uma coexistência entre leis formuladas com certa pretensão universalista (de expandir direitos) com uma legislação que restringe direitos (punindo mais). Há casos em que tais princípios coexistem em uma lei aprovada, como o caso emblemático da atual lei de drogas. Nesta, o fim da pena de prisão do usuário de drogas foi banido, pois o usuário passou a ser visto como objeto de intervenção das instituições de saúde pública. Juntamente com isso, o deputado Antônio Bisciaia (PT-RJ) propôs o aumento da pena mínima para o tráfico de drogas (de três para cinco anos durante a tramitação na Câmara em 2004). (CAMPOS, 2014, p. 337).

⁶² <https://www.hrw.org/pt/world-report/2017/country-chapters/298766#237f70>

A conclusão indica uma política criminal com variações e ambiguidades do Executivo e do Congresso Nacional no contexto pós-democratização, polemizando, em alguma medida, com teses inclinadas a destacar unicamente a percepção do recrudescimento penal.

De todo modo, não se pode desconsiderar no contexto brasileiro a presença de um movimento contrário ao que Garland (2008) chamou de “previdenciário penal” – lógica que marcara boa parte do século XX – e na direção da assimilação de princípios e práticas mais repressivas no trato com a questão do crime. Na década de 1980, a Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal – expressaria de certo modo o previdenciário ao reconhecer o prisioneiro como portador de direitos e responsabilizar o Estado pela assistência médica, educacional, jurídica e social deste com vistas à ressocialização. Todavia, a década de 1990 apresentaria enrijecimentos no campo da legislação penal. Nas palavras de Alessandra Teixeira (2012), uma “legislação criminal de urgência”. Nesse quadro, dois momentos se destacariam no âmbito da política criminal no Brasil: a aprovação da Lei 8.072/1990, chamada Lei dos crimes hediondos, e da Lei 11.343/2006, conhecida como Nova Lei de Drogas.

A aprovação da Lei dos Crimes Hediondos teria contribuído para o definhamento do processo de ampliação de direitos em curso, inserindo dispositivos que aprofundaram o regime de punição para crimes como homicídio, sequestro, estupro e tráfico de drogas. Em termos concretos, essa intensificação significou a eliminação ou limitação de benefícios como liberdade provisória, liberdade condicional, progressão de regime e indulto. O artigo 2º da respectiva Lei apresenta “o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins” como crime não passível de anistia, graça, indulto e fiança, de modo que o § 1º estabelece que a pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado, com progressão possível após o cumprimento de dois – apenado primário – ou três quintos – apenado reincidente – da pena.

É preciso lembrar que tal enrijecimento se dava em um contexto de forte apelo popular por maior rigor na penalização de infratores. A aprovação da lei sem discussões aprofundadas e dentro de um curto intervalo de tempo, de fato, refletia o clima de pressão gerado, entre outros fatores, por episódios como assassinatos, roubos e sequestros de figuras conhecidas do universo televisivo e empresarial. Como indica Marcelo Campos,

Por exemplo, o projeto de lei que tornou hediondo o crime de homicídio simples no Brasil – Projeto de Lei nº 4.146 de 1993 – fez parte das proposições que o próprio Legislativo denominou “Iniciativa Daniela Perez”. O projeto deu origem à Lei nº 8.930, de 1994, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes

hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. (CAMPOS, 2014, p. 330).

Caso semelhante foi o da Lei 11.343/2006, formulada a partir do Projeto de Lei 115/2002, do Senado, elaborado pela então criada Comissão Mista de Segurança Pública. Na ocasião, a comissão, que tinha como presidente o senador Iris Rezende (PMDB/GO), respondia em boa medida à repercussão midiática frente aos casos de sequestros ocorridos na região de Campinas e de São Paulo envolvendo o nome do traficante Andinho. Tais situações, na leitura de Campos (2009), revelariam a influência considerável exercida pela grande mídia no campo político, especificamente no fomento de concepções e agendas punitivistas.

Vale lembrar que ainda em 2001, na esteira das rebeliões simultâneas do Primeiro Comando da Capital (PCC) no estado de São Paulo – bem como da repercussão gerada –, foi criado o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que permitiu o confinamento de prisioneiros em celas individuais durante 22 horas por dia e com direitos restritos. Como constatou Godoi (2016, p. 5), “O excedente de sofrimento que o RDD busca produzir é patente; sua capacidade de coibir a ação das facções prisionais, por sua vez, é nula, como ficou evidente com a segunda megarrebelião, em 2006”.

A Nova Lei de Drogas, em vigor desde 8 de outubro de 2006, substituiu a antiga legislação sobre entorpecentes, regida pela lei 6.368/1976 e, posteriormente, pela lei 10.409/2002. Seu conteúdo trouxe novo regulamento às atividades relacionadas ao tráfico de drogas, bem como ao terreno do consumo. Neste último, como alteração a ser destacada, viu-se certo abrandamento com a exclusão da pena de prisão para usuários. No entanto, medidas como advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo e multa, conforme o artigo 28, seguem como componentes do universo das penas. Maria Lúcia Karam (2008), por exemplo, questiona as visões que vinculam mecanicamente extinção da pena de prisão na esfera dos usuários e descriminalização da posse de drogas para uso pessoal, argumentando contra o equívoco de se perceber como crime apenas aquilo que é passível de reclusão. Seria preciso lembrar que a existência de medidas restritivas de liberdade de ordens variadas não retiram a postura em questão do registro da criminalização.

Com relação ao tráfico, o que se viu com a Lei 11.343/2006 foi a ampliação da pena mínima de três para cinco anos de reclusão, conjugada com a manutenção da inafiançabilidade do crime, conforme artigos 33 e 44. É grave, ainda, o fato de que, como esclarece Luciana Boiteux (2006), embora o artigo 33 abra chance à redução da pena – de um

sexto a dois terços – em casos específicos – ao agente primário, com bons antecedentes e não vinculado a organização criminosa –, a associação dos réus ao crime organizado é prática convencional nos processos de avaliação e julgamento.

O trabalho de Carolina Grillo et al. (2011) problematiza um aspecto importante da legislação, relativo à inexatidão dos critérios postos para a diferenciação entre crime de uso e crime de tráfico, o que abriria possibilidades múltiplas para a prática de extorsão ou seleção arbitrária daqueles indiciados por tráfico.

Conforme o artigo 28 da Lei 11.343/2006, usuário é entendido como “Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. O traficante, por sua vez, segundo o artigo 33 da mesma lei, é definido pelo ato de “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”. O devido enquadramento criminal viria da referência posta no parágrafo 2º do artigo 28, que informa: “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.” A ausência de critérios precisos para a devida identificação faria com que uma mesma situação pudesse ser enquadrada como consumo ou tráfico, a depender da interpretação judicial.

Uma consequência grave de tal imprecisão seria a ampliação do poder policial frente aos casos envolvendo porte ilegal de drogas, favorecendo, como foi dito, negociações e extorsões. Ademais, a indefinição vincularia demasiadamente as decisões punitivas ao domínio subjetivo das visões de mundo predominantes no universo policial, o que atingiria de modo especial grupos sociais subalternizados. “Tanto os procedimentos de vigilância quanto os de incriminação dos suspeitos recaem sobre indivíduos já identificados na malha policial ou sobre aqueles que se enquadram nos tipos sociais potencialmente criminosos, criminalizando-os preventivamente.” (GRILLO et al., 2011, p. 142).

O suposto teor descriminalizante presente nas medidas relativas ao usuário aparece combinado ao incremento do caráter repressivo no âmbito do tráfico, o que, em essência, sintoniza a legislação vigente com a perspectiva hegemônica de “guerra às drogas”. Com isso, na esteira da política criminal em curso nas últimas décadas, o reforço da lógica que faz do

traficante o inimigo social a ser combatido é elemento importante para a compreensão da curva acentuada de crescimento da população carcerária brasileira.

3.2.2- Espaços e grupos sociais mirados

Ao fazer do traficante comum o inimigo público a ser banido, o ímpeto de guerra às drogas não atingiu territórios e grupos sociais de maneira equitativa, uma vez que o que se viu sobretudo a partir dos anos 1990 foi a territorialização do mercado varejista de drogas nas periferias das grandes cidades brasileiras. (TEIXEIRA, 2012).

Segundo Daniel Hirata e Vera Telles (2007), os anos 1990 marcaram a propagação da lógica pautada pelo empresariado do tráfico – que efetivamente se relacionaria com os fluxos financeiros advindos da atividade – e por um contingente amplo de indivíduos inseridos de maneira precária no circuito, ou seja, aqueles que vivem da venda de rua, do varejo da droga, e cuja trajetória é marcada pelo trânsito frequente entre rua e prisão.

No caso da cidade de São Paulo, é preciso recordar que a década de 1990 expressa o ápice de contradições advindas de um processo de urbanização precário, movido fundamentalmente pela cumplicidade do Estado com a lógica do loteamento irregular de regiões afastadas e venda desses lotes para a construção de moradias pelos próprios moradores. Como expôs João Whitaker Ferreira,

Ao longo do século XX, a população mais pobre, sem opções de moradia, foi se instalando em um distante “exílio na periferia”, onde o custo da localização é menor. Esse amontoado infinito de casas e barracos reflete o que foi, no Estado patrimonialista, a “melhor” política habitacional, ou seja, a “não política”, deixando à população mais pobre a solução da autoconstrução, como resultado da falta de opções habitacionais, da impossibilidade de acessar a terra urbanizada, e da ação de loteadores clandestinos que disseminaram a ocupação informal. (FERREIRA, 2011, p. 75-76).

A questão urbana não é suficientemente compreendida sem a consideração das determinações político-econômicas que a conformam, quer dizer, sem que seja percebida como produto do modo de produção capitalista, noção já afirmada por Engels (1980) em sua análise sobre a questão habitacional, em 1872. Como foi tratado anteriormente, Mike Davis (2006) investigou o crescimento da pobreza urbana em diferentes continentes, apontando

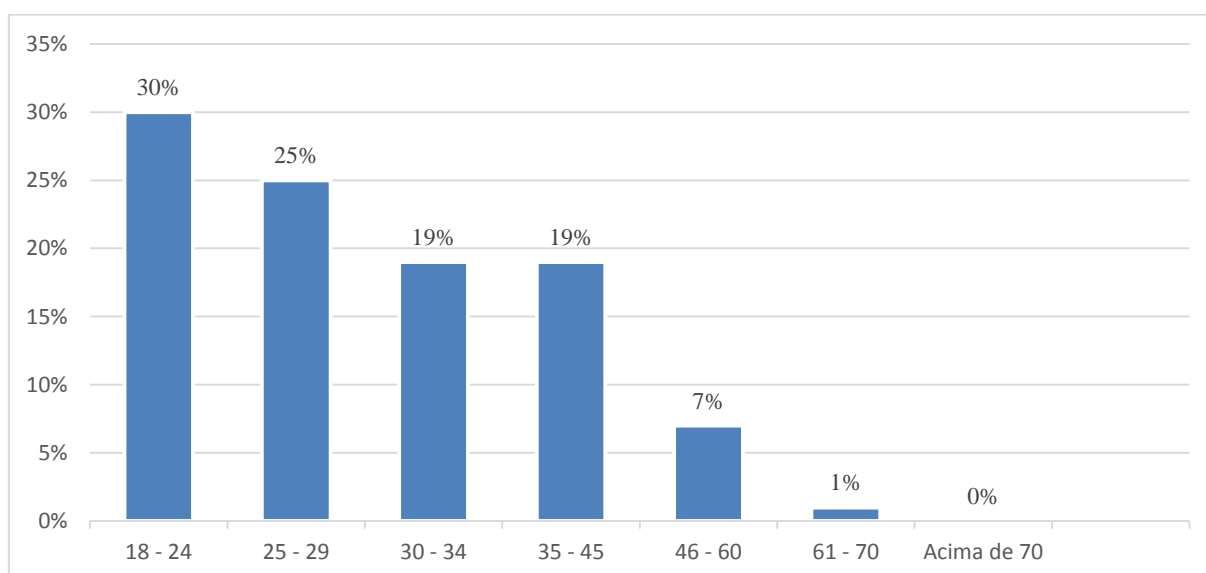
como fator importante da generalização contemporânea da condição favelada o processo de reestruturação neoliberal do capitalismo via ajustes econômicos estruturais.

Na América Latina, a partir do golpe neoliberal do general Pinochet, em 1973, o ajuste estrutural esteve intimamente associado à ditadura militar e à repressão da esquerda popular. Um dos resultados mais espantosos dessa contrarrevolução hemisférica foi a rápida urbanização da pobreza. [...] Segundo uma pesquisa da OIT, a pobreza urbana na América Latina cresceu extraordinários 50% somente na primeira metade da década, de 1980 a 1986. A renda média da população economicamente ativa caiu 40% na Venezuela, 30% na Argentina e 21% no Brasil e na Costa Rica. (DAVIS, 2006, p. 160).

No Brasil, a cidade de São Paulo, que no início da década de 1970 tinha 1% de sua população vivendo em favelas, na década de 1990 passou a ter 20%. (MARICATO, 2000). Na mesma época, 65% da população vivia em residências com algum aspecto de ilegalidade. (CARRIL, 2006). É precisamente sobre esses contextos de precariedade, em que vivem os mais diversos segmentos da classe trabalhadora, que a política de guerra às drogas recaiu, tendo historicamente no jovem negro e pobre a representação principal da ameaça social.

Quando se observa os dados atuais a respeito do perfil dos prisioneiros no Brasil, de fato, nota-se que a faixa etária entre 18 e 29 anos abrange 55% da população carcerária, enquanto no país ela representa 18% da totalidade populacional.

Gráfico 14: Faixa etária da população carcerária brasileira

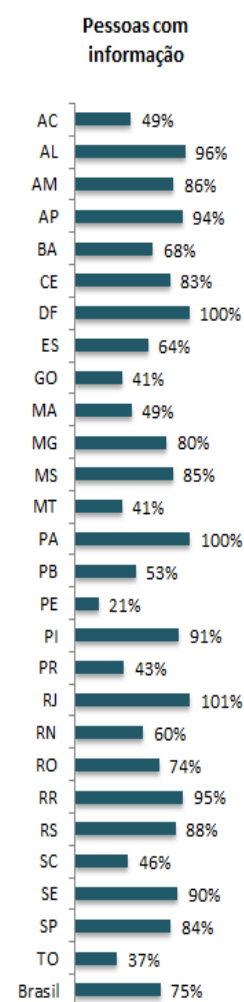


Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Chama atenção o caso dos estados do Acre, Amazonas, Pará, Espírito Santos, Pernambuco e Sergipe, em que a porcentagem de jovens privados de liberdade ultrapassa o índice de 60%, como indica a tabela a seguir:

Tabela 20: Faixa etária da população privada de liberdade por unidade da Federação

UF	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 a 70 anos	Mais de 70 anos
AC	45%	25%	14%	13%	4%	1%	0%
AL	29%	31%	18%	15%	6%	1%	0%
AM	40%	24%	17%	15%	4%	0%	0%
AP	36%	24%	18%	18%	4%	0%	0%
BA	38%	23%	17%	16%	5%	1%	0%
CE	32%	24%	18%	18%	7%	1%	0%
DF	29%	24%	19%	21%	6%	1%	0%
ES	39%	25%	15%	15%	6%	1%	0%
GO	30%	30%	20%	13%	6%	1%	0%
MA	32%	27%	21%	14%	6%	1%	0%
MG	32%	25%	18%	18%	6%	1%	0%
MS	24%	23%	20%	23%	9%	1%	0%
MT	26%	29%	19%	18%	6%	1%	0%
PA	37%	28%	17%	12%	4%	1%	0%
PB	30%	27%	19%	16%	6%	1%	0%
PE	36%	25%	15%	13%	8%	2%	0%
PI	33%	24%	18%	17%	6%	1%	0%
PR	28%	26%	19%	18%	8%	1%	0%
RJ	37%	22%	15%	18%	7%	1%	0%
RN	37%	22%	14%	17%	6%	3%	2%
RO	28%	27%	22%	17%	6%	1%	0%
RR	28%	23%	19%	18%	9%	2%	0%
RS	25%	22%	21%	22%	8%	1%	0%
SC	23%	25%	21%	21%	9%	1%	0%
SE	36%	26%	16%	15%	6%	1%	0%
SP	28%	25%	20%	20%	7%	1%	0%
TO	39%	20%	18%	17%	5%	1%	0%
Brasil	30%	25%	19%	19%	7%	1%	0%

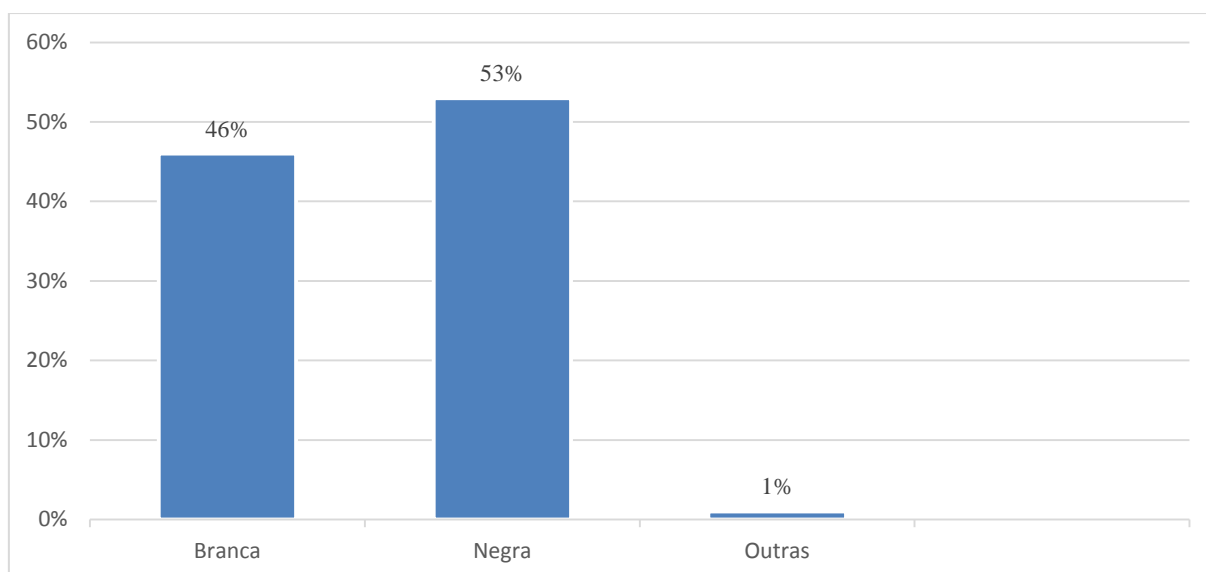


Fonte: INFOPEN (2017)

Por fim, quando se busca a taxa de aprisionamento desse segmento em particular, chega-se ao número expressivo de 487,7 pessoas encarceradas para cada grupo de 100 mil pessoas acima de 18 anos no Brasil. (INFOPEN, 2017).

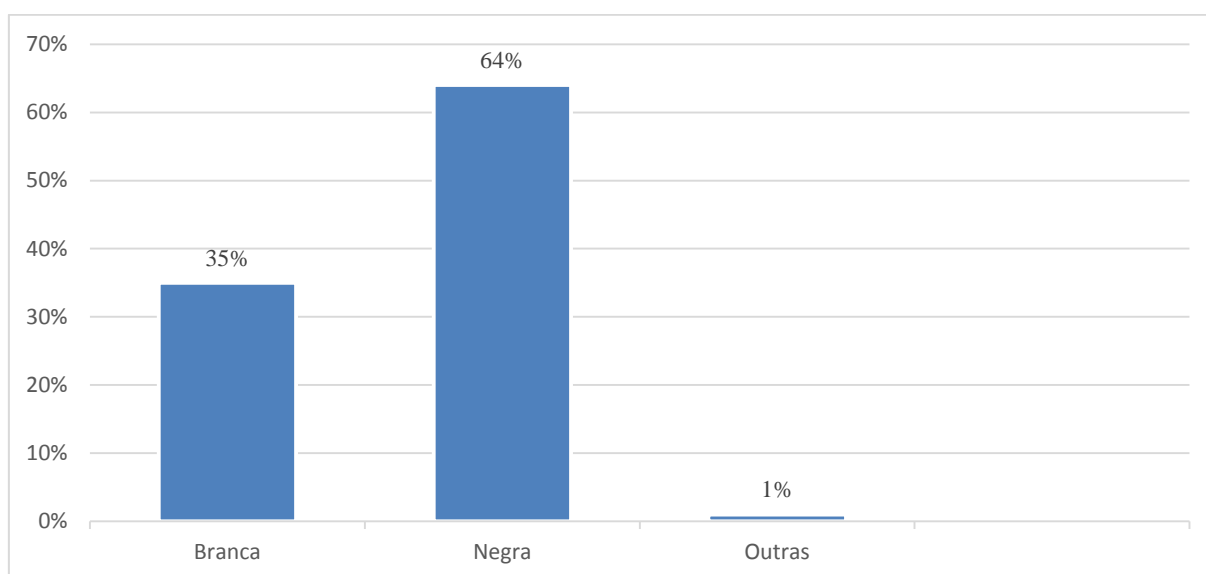
No que se refere ao perfil étnico e racial, 64% da massa carcerária brasileira é formada por pessoas negras. Porcentagem que ultrapassa os 53% de negros com idade acima dos 18 anos no território nacional.

Gráfico 15: Perfil étnico e racial da população brasileira acima de 18 anos



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

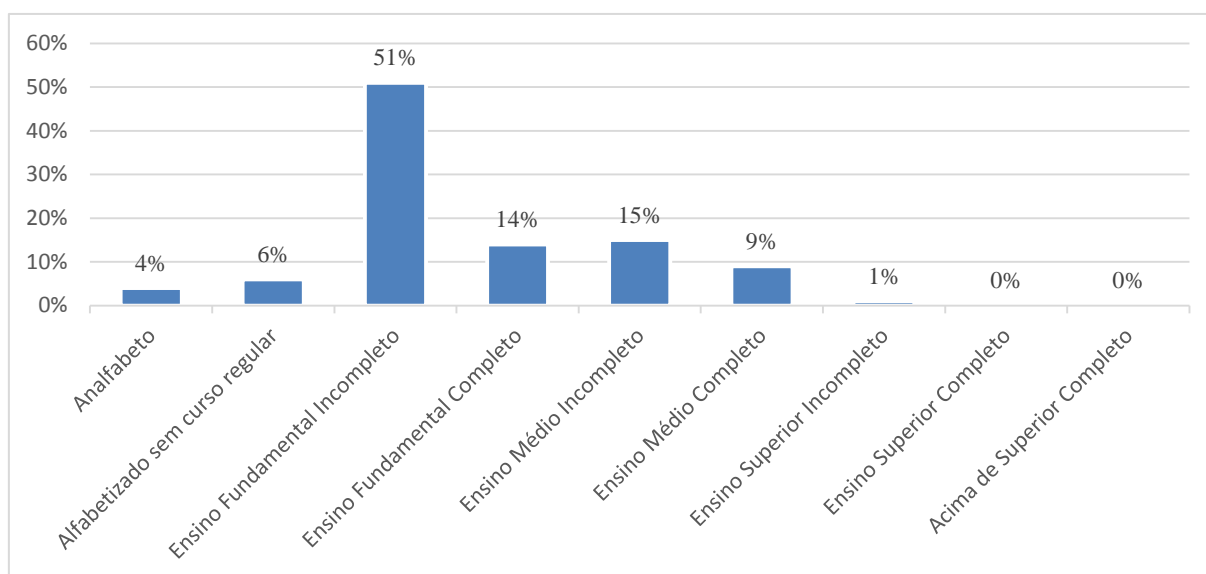
Gráfico 16: Perfil étnico e racial da população carcerária brasileira



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Visto que juventude e negritude são componentes marcantes da população privada de liberdade no Brasil, vale registrar outro aspecto também relevante na caracterização do perfil dos prisioneiros brasileiros, ou seja, na identificação de quem está sendo encarcerado: o aspecto *escolaridade*.

Gráfico 17: Perfil educacional da população carcerária brasileira



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do INFOPEN (2017)

Observa-se que 75% dos prisioneiros sequer chegaram a cursar o nível médio de ensino. E quando se leva em conta a conclusão desse nível de escolaridade, o índice cresce para 90%. Quer dizer, segundo os dados do INFOPEN (2017), somente 10% dos encarcerados têm como patamar de escolaridade o ensino médio completo ou o ensino superior.

Na classificação por unidades da federação, a precariedade educacional se faz ainda mais evidente nos estados do nordeste – especificamente, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte – e no estado de Goiás.

Tabela 21: Escolaridade das pessoas privadas de liberdade por unidade da Federação

UF	Alfabetizado (sem cursos regulares)		Ensino Fundamental		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior		Ensino Superior		Pessoas com informação
	Analfabeto	6%	Incompleto	Completo	Incompleto	Completo	Incompleto	Completo	Incompleto	Completo	Incompleto	Completo	
AC	6%	6%	5%	11%	11%	6%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	38%
AL	23%	11%	4%	7%	7%	4%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	88%
AM	1%	1%	6%	8%	8%	11%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	80%
AP	2%	3%	4%	11%	11%	13%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	88%
BA	10%	15%	5%	7%	7%	6%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	55%
CE	7%	27%	4%	8%	8%	5%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	80%
DF	2%	1%	5%	10%	10%	10%	2%	1%	0%	0%	0%	0%	90%
ES	3%	6%	5%	9%	9%	11%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	72%
GO	7%	16%	3%	18%	18%	8%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	37%
MA	13%	16%	3%	11%	11%	9%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	39%
MG	3%	7%	5%	13%	13%	7%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	80%
MS	2%	4%	5%	13%	13%	9%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	84%
MT	6%	9%	3%	17%	17%	11%	3%	1%	0%	0%	0%	0%	38%
PA	5%	8%	5%	10%	10%	7%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
PB	14%	29%	4%	7%	7%	4%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	43%
PE	19%	26%	3%	5%	5%	5%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	16%
PI	8%	18%	5%	7%	7%	5%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	49%
PR	0%	2%	6%	9%	9%	8%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	42%
RU	2%	3%	6%	15%	15%	6%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	85%
RN	13%	13%	5%	10%	10%	5%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	30%
RO	5%	10%	5%	12%	12%	8%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	62%
RR	2%	12%	3%	18%	18%	15%	2%	1%	0%	0%	0%	0%	90%
RS	3%	6%	5%	17%	17%	6%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	79%
SC	3%	7%	4%	18%	18%	10%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	37%
SE	5%	6%	6%	10%	10%	5%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	88%
SP	2%	3%	4%	17%	17%	12%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	82%
TO	7%	9%	4%	12%	12%	9%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	34%
Brasil	4%	6%	5%	14%	14%	9%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	70%

Fonte: INFOPEN (2017)

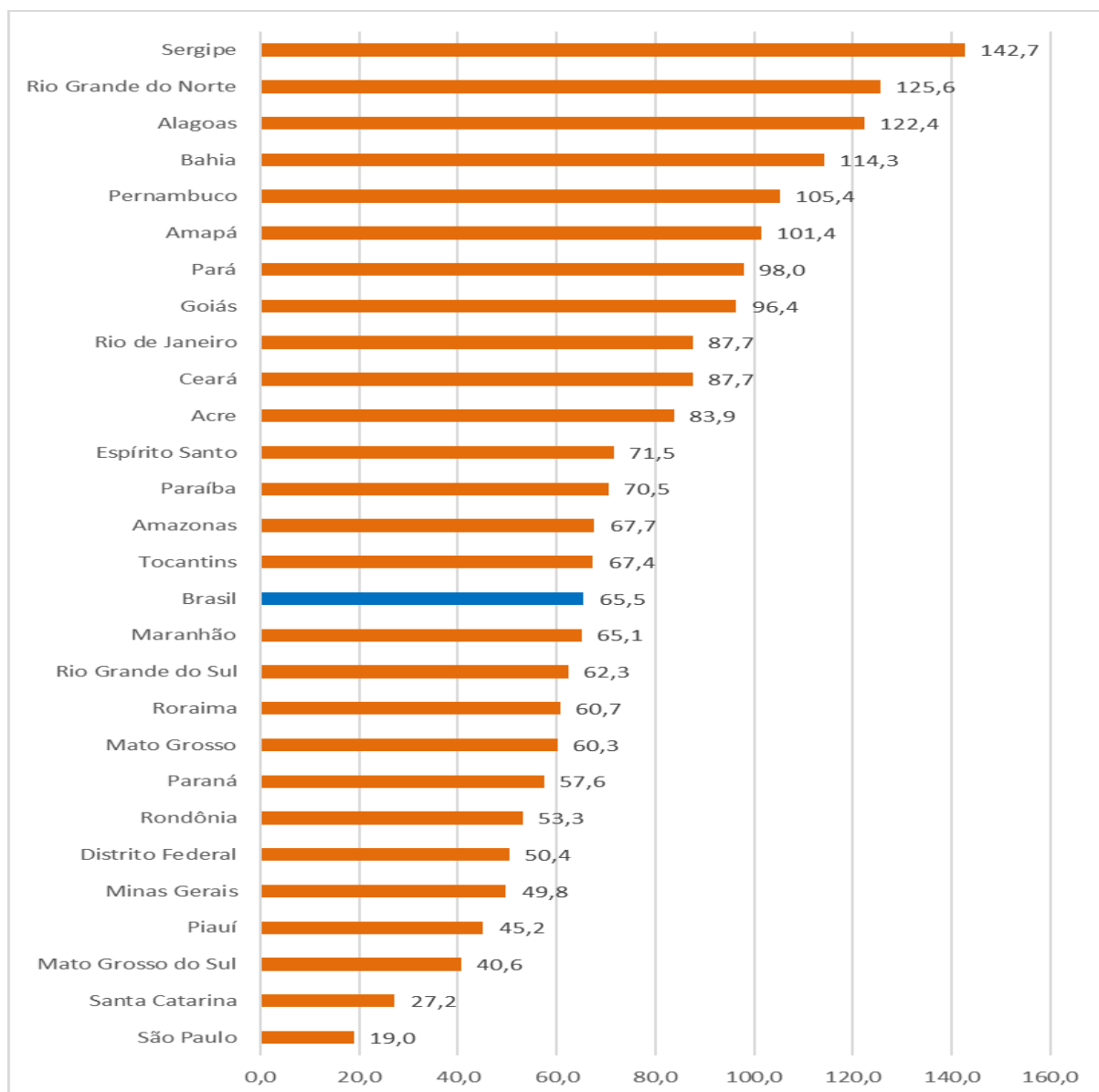
Os indicadores acima auxiliam o mapeamento dos grupos sociais visados pela política criminal e pelo sistema penitenciário brasileiro, conferindo sentido a um capítulo intitulado “A penalização do subalterno”.

3.2.3- “Cotidiano difícil”

Se a análise do caso estadunidense trouxe, especialmente com o item “A punição para além das prisões”, um olhar para a chamada “onda punitiva” que transcendeu os limites da política criminal e do sistema penitenciário, tocando também no tipo de experiência cotidiana e de marginalidade imposta aos territórios e grupos sociais mirados pelo punitivismo contemporâneo, o estudo do caso brasileiro exige a realização do mesmo movimento, uma vez que o quadro de violações sistemáticas sofridas por negros e pobres das cidades e do campo é também realidade por aqui.

Segundo o Atlas da Violência (2018), no ano de 2016 houve 62.517 homicídios no Brasil, índice que fez o país ultrapassar pela primeira vez a marca de 30 homicídios para cada conjunto de 100.000 habitantes. Do número total, 33.590 assassinatos vitimaram jovens, majoritariamente do sexo masculino – precisamente 94,6%. No intervalo que se estende de 2006 a 2016, o crescimento médio dos homicídios no Brasil foi de 23,3%. Entre 2015 e 2016, o aumento das mortes foi significativo em estados como Acre, Amapá, Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte e Roraima, variando de 20% a 84%, caso do Acre. O gráfico a seguir permite a visualização da distribuição das taxas de homicídios entre os estados ao final do ano de 2016.

Gráfico 18: Taxa de homicídios de jovens por grupo de 100 mil habitantes



Fonte: Atlas da Violência (2018)

Quando se busca identificar os grupos mais atingidos por esse quadro de violência, a população negra aparece novamente como alvo privilegiado. A diferença entre negros e brancos no quesito assassinatos é drástica, indicando, segundo o próprio relatório, para a coexistência de dois universos distintos dentro de um mesmo território. Em 2016, estados como Sergipe e Rio Grande do Norte tiveram, respectivamente, 79% e 70,5% dos homicídios tendo negros como vítimas.

O caso de Alagoas é especialmente interessante, pois o estado teve a terceira maior taxa de homicídios de negros (69,7%) e a menor taxa de homicídios

de não negros do Brasil (4,1%). Em uma aproximação possível, é como se os não negros alagoanos vivessem nos Estados Unidos, que em 2016 registrou uma taxa de 5,3 homicídios para cada 100 mil habitantes, e os negros alagoanos vivessem em El Salvador, cuja taxa de homicídios alcançou 60,1 por 100 mil habitantes em 2017. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018, p. 40).

Nessa direção, enquanto a taxa de homicídios no Brasil atingiu, em 2016, a casa dos 30,3 mortos para cada 100.000 habitantes, sete estados apresentaram, entre não negros, taxas inferiores a 10: Alagoas (4,1%), Paraíba (5,8%), Piauí (7,0%), Amapá (7,8%), Ceará (8,3%), São Paulo (9,1%) e Espírito Santo (9,3%).

É quando se articula negritude e juventude que os índices atingem sua maior discrepância, a ponto de o risco de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil ser 2,7 vezes maior que o de um jovem branco. O relatório ainda acrescenta informação sobre o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que ao analisar 5.896 boletins de ocorrência de mortes fruto de intervenções policiais entre 2015 e 2016, o que representa 78% do universo das mortes no período, identificou que 76,2% das vítimas de atuação da polícia eram negras.

No contexto mariliense, o trabalho de Bráulio Loureiro (2015), ao investigar o processo de formação política no âmbito do movimento *hip-hop* municipal, coletou relatos que retratam o que é chamado aqui de “cotidiano difícil”. Ao perguntar a um jovem da periferia da cidade sobre suas experiências com relação às abordagens policiais, o pesquisador obteve o seguinte retorno:

As piores possíveis. Começa pelo estilo de vida e de roupa que você escolheu, né, mano? *Rap*, maloqueiro. Isso aí já tá explícito, calça larga... Minha experiência com eles é achar que é bandido, que trafica, que fuma droga, coisa parecida. Por causa de você estar em tal lugar... Hoje não mais tanto, mas na minha adolescência, vixe Maria. E era na quebrada mesmo, no centro era difícil. (JOVEM 1 apud LOUREIRO, 2015, p. 174).

Outro jovem relembrou um determinado período de sua vida em que as abordagens policiais eram quase diárias:

As experiências que eu tenho com eles é ruim. Não todas. Ruim, independente se foi parado de moto ou se foi parado com negócio na juventude indo pra idade adulta. Muito enquadrado! Eu já cheguei tomar enquadrado uma mão que você vai ficar de cara. Eu e meu primo, lá na zona norte. Nós tomamos enquadrado numa esquina, os caras da cavalaria embaçou na nossa. Na hora que nós bateu exatamente na outra esquina, uma Ipanema enquadrado nós. Mano, na mesma rua, na mesma calçada, nas duas esquinas. Numa a cavalaria, na outra a Ipanema. Nós não sabe se os caras passou o rádio ou se foi caso espontâneo. Enquadro era praticamente todo dia. Mas a cara também já caguetava [denunciava], né? Cara de louco no bagulho. Tenho uma foto lá que se você ver minha cara, enquadrado mesmo. Porque tá

dentro do estereótipo, né? E eu vestia certinho o estereótipo. E os cara, os PM, também é estuprado 24 horas, psicologicamente, socialmente, pelo mesmo contexto social que eu, achando que ele é herói. Ele tá sendo violentado também. Só que eu e ele tá sendo violentado pelo mesmo processo cultural. Só que ele ainda consegue me violentar também. Ele sofre uma violência, eu soffro duas. (JOVEM 2 apud LOUREIRO, 2015, p. 174).

Por fim, um terceiro relato é também relativo a abordagens policiais, especificamente à necessidade de provar a posse de seus próprios objetos. Situação presente, por exemplo, nas composições do *rapper* Emicida, que na introdução do álbum “Pra quem já mordeu um cachorro por comida até que eu cheguei longe” indagou: “Por que a polícia para pra mim e os taxistas não? Por que eu tenho que provar que meus bagulho é meu? Se eu não comprei, quem me deu? E se eu gaguejo, fudeu!”⁶³

Uma experiência que me marcou muito e que eu não vou esquecer foi em 2008. Eu tava noivo ainda e trampava [trabalhava] numa padoca [padaria] lá na frente da antiga rodoviária. Era dia dos namorados. Eu passei na casa da minha esposa, agora. Ela me deu uns presentes, camisa e tal. Eu passei de uniforme, coloquei na bolsa e ia embora a pé. Trombei um parceirinho descendo de marreca, da vila lá. E ele falou: “Você não quer um gás [carona]?” Falei: vamo aí. [...] Aí os caras enquadró nós. Você não tem noção do que os caras fizeram. Eles liberou o cara e encanaram comigo. Liberou o moleque, o moleque foi embora. Não era moleque que fazia parte do meu dia a dia, era moleque que eu trombava eventualmente. Fiquei uma hora enquadrado. Não passava uma alma viva. Os caras falaram que eu tinha roubado os bagulho. Eu falei: eu? Roubar? De nenhuma forma! Eu tava na casa da minha namorada. Ele mandou eu pôr a mão na cabeça, chegou e me deu um tapa. Falei: o louco... Perguntou o meu nome. Eu fui falar e ele: “Cala a boca!” O louco, mas você perguntou o meu nome e mandou eu calar a boca? Eu não entendi nada. Resumindo, o cara falou: “*O que eu faço com você? Vou te levar... que eu vou fazer?*” [...] Ele me fez ligar na casa da minha mulher quatro horas da manhã. O pessoal levantou, atendeu, e falou que realmente as coisas eram minhas. (JOVEM 3 apud LOUREIRO, 2015, p. 175-176, grifo nosso).

A existência da fala “O que eu faço com você?” explicita uma dimensão arbitrária na manifestação do poder de polícia, extrapolando a legalidade jurídica e, por consequência, estabelecendo uma fronteira frágil entre vida e morte, sobretudo, no cotidiano de pobres e negros das periferias brasileiras. Vale lembrar o caso do auxiliar de pedreiro Amarildo Dias de Souza, morador da favela da Rocinha, Rio de Janeiro, que em julho de 2013 foi detido, torturado e morto por policiais da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) do local. O enfrentamento do tráfico de drogas e dos crimes contra o patrimônio aparece, assim, como

⁶³ EMICIDA. Introdução. In: CD: *Pra quem já mordeu um cachorro por comida até que cheguei longe*. Laboratório Fantasma, 2009.

justificativa legitimadora da suspensão/violação de direitos civis básicos, assolando profundamente os grupos sociais já subalternizados e historicamente oprimidos.

No estado de São Paulo, o movimento conhecido como “Mães de Maio”, ainda em 2006, refletiu o quadro em questão. Como resposta aos ataques do PCC a estabelecimentos públicos, delegacias, policiais e bombeiros, ocorridos em maio de 2006, no contexto da transferência das lideranças da organização para a Penitenciária II de Presidente Venceslau e do enrijecimento do regime prisional de parte dos integrantes, observou-se uma onda de homicídios de civis nas periferias das cidades paulistas.

De acordo com o trabalho de Ignácio Cano e Alberto Alvardia (2008), que analisou as ações do PCC e sua repercussão no episódio em questão, no intervalo entre os dias 12 e 21 de maio, para cada agente público morto houve o assassinato de aproximadamente 10 civis. Em números totais – amparados em dados da própria Secretaria de Segurança Pública Estadual –, teriam sido 59 agentes públicos para 505 civis. E, destes, a grande maioria representada por negros e moradores de bairros pobres. As mães de maio foram as mães que se mobilizaram posteriormente na reivindicação do devido esclarecimento da morte de seus filhos.

Pessoas com e sem passagens pela polícia mortas por homens encapuzados conformaram certo padrão para os crimes. Somou-se a isso a morosidade nas investigações policiais e o arquivamento massivo de processos justificado pela criminalização das vítimas via “auto de resistência”. Fato notório foi a atribuição de parte das mortes a disputas e acertos envolvendo o tráfico e uso de drogas, mesmo em casos em que exames toxicológicos não detectaram a presença de substâncias dessa natureza no organismo das vítimas.

Como constata o relatório “São Paulo sob achaque: corrupção, crime organizado e violência”, produzido pela organização Justiça Global, em 2011, a própria polícia aparece como ator principal da série de assassinatos em maio de 2006.

Grupos de extermínio compostos por policiais militares foram responsáveis por dezenas de execuções em maio de 2006. Dentro do universo analisado, destacamos 71 vítimas cujos casos contêm indícios de terem sido praticados por policiais membros desses grupos. Comparando dados de entrevistas com testemunhas e autoridades, informações fornecidas pelo DHPP [Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa], protocolos da Ouvidoria da Política, dados do MP [Ministério Público], peças processuais, autos de inquéritos e matérias da imprensa, nossa equipe reuniu um conjunto de provas que não deixa dúvida de que houve um esforço sistemático de alguns PMs em exterminar pessoas com antecedentes criminais, em resposta à onda de ataques promovida pelo PCC. (JUSTIÇA GLOBAL, 2011, p. 98).

Recentemente, a justiça de São Paulo rejeitou a denúncia contra cinco policiais militares pelo assassinato de Ítalo Ferreira de Jesus Siqueira, jovem de 10 anos morto após furtar um carro no bairro do Morumbi, zona sul paulistana. A denúncia do ministério público apontava para os crimes de homicídio qualificado e fraude processual, uma vez que houve modificação da cena do crime e intimidação da testemunha principal, uma criança de 11 anos que acompanhava Ítalo. Todavia, a juíza Débora Faitarone interpretou a postura dos policiais como de legítima defesa, embora a perícia tenha apontado para a não ocorrência de disparos de dentro do veículo. A normalização desse tipo de trato jurídico contribui para a liberação e legitimação da violência policial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O materialismo histórico explicita que a contínua interação entre seres humanos e a realidade que os circunda marca o desenvolvimento da vida em sociedade. A produção da vida humana origina-se de uma dupla relação, ao mesmo tempo natural e social. Esses pressupostos, ou seja, os fundamentos naturais e as suas modificações produzidas pela atividade dos indivíduos – sempre apoiada em um modo determinado de cooperação entre eles –, constituem as condições materiais de vida e a base de uma historiografia não arbitrária. Conforme afirmam Marx e Engels, em *A ideologia alemã*:

O primeiro pressuposto de toda a história humana é, naturalmente, a existência de indivíduos humanos vivos. O primeiro fato a constatar é, pois, a organização corporal desses indivíduos e, por meio dela, sua relação dada com o restante da natureza. [...] Toda historiografia deve partir desses fundamentos naturais e de sua modificação pela ação dos homens no decorrer da história. (MARX; ENGELS, 2007, p. 87).

Como parte da natureza, os homens satisfazem suas necessidades vitais por meio de permanente intercâmbio com o mundo natural. Diferente de outras espécies animais – cuja reprodução é circunscrita ao comportamento instintivo diretamente determinado pela natureza –, os seres humanos apropriam-se e transformam os elementos contidos na natureza, assegurando, inicialmente, sua manutenção física. Mas, ao transformarem a matéria-prima natural em objeto de apropriação, criam também novas necessidades que, por sua vez, afirmam relações sociais cada vez mais complexas. Nessa direção, Marx e Engels (2007, p. 87) observam que “O primeiro ato histórico desses indivíduos, pelo qual eles se diferenciam dos animais, é não o fato de pensar, mas sim o de começar a produzir seus meios de vida.” A produção, portanto, é a origem criadora das novas necessidades e base da sociedade.

Tais funções, essenciais para a reprodução individual e social, não podem deixar de ser realizadas por nenhuma forma de metabolismo social. No entanto, frente à mutabilidade inevitável e progressiva fruto das especificidades sócio-históricas disponíveis, as mediações primárias sociometabólicas – que, segundo Mészáros (2011a), abrangem aspectos básicos como a regulação da reprodução biológica e do processo de trabalho, o estabelecimento de relações adequadas de troca ou, ainda, a administração de normas e regulamentos ao conjunto da sociedade –, são redimensionadas pelo próprio trabalho humano. É assim que, baseadas em hierarquias estruturais de dominação e subordinação, as mediações de segunda ordem – a família nuclear, a produção para a troca, o dinheiro, os objetivos fetichistas de produção, o

trabalho estruturalmente divorciado da possibilidade de controle pelos produtores diretos, as variadas formas do Estado moderno e o mercado mundial – se sobrepõem e alteram as funções básicas das mediações originais.

No círculo vicioso do capital, as mediações secundárias são reforçadas em dois aspectos: primeiro, pelas relações que mantêm entre si, conformando uma sustentação recíproca entre suas partes isoladas; segundo, pela ligação com suas correspondentes mediações primárias. Dessa maneira, a mudança radical que o capital impõe sobre o metabolismo social culmina, gradualmente, na consumação do sistema do capital em sua forma plenamente desenvolvida.

Tal quadro está localizado num momento histórico marcado pela afirmação da cidade sobre o campo, do capital sobre a renda fundiária e das relações burguesas sobre a lógica feudal. Nesse longo processo de desenvolvimento histórico, a dinâmica do intercâmbio entre os seres humanos com a natureza se alinha às formas estranhadas da divisão do trabalho. Ao lado da atividade produtiva estruturalmente separada da possibilidade de controle, encontramos um processo de reificação e objetivação da força de trabalho e de seu produto, responsável por conferir aos bens uma existência externa ao trabalhador. Com a separação do fruto do trabalho dos trabalhadores, a mercadoria obtém uma independência do sujeito que a produz ao passo que este se aliena de sua produção. A síntese desse processo se manifesta na dominação do sistema do capital que, em todas as suas formas de sociabilidade, é caracterizado pela

[...] mais elevada extração praticável do trabalho excedente por um poder de controle separado, em um processo de trabalho conduzido com base na subordinação estrutural hierárquica do trabalho aos imperativos materiais da produção orientada para a acumulação – “valor sustentando-se a si mesmo” (Marx) – e para a contínua reprodução ampliada de riqueza acumulada. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 781, grifo do autor).

O capital nasce como uma categoria histórica dinâmica e pode ser localizado já na Antiguidade e na Idade Média nas formas de capital comercial e usurário. Nessas formações sociais, porém, o capital não estava plenamente posto tal como se configurou no Ocidente moderno, pois não constituía o fundamento da produção. Apenas ao atingir a maturidade na forma de capital industrial é que reuniu condições para emergir como força dominante do processo de reprodução social. Ancorado na subordinação do trabalho e na acumulação de valor por meio da produção de mercadorias, o capital surge, então, como uma relação social

mercantil que se expande para todas as esferas da vida social, concomitante à constituição de seu mais desenvolvido modo de organização da produção, o capitalismo.⁶⁴

O período pré-capitalista sustentou um elevado grau de autossuficiência da produção, uma vez que as comunidades primitivas, as sociedades escravistas da Antiguidade ou as formações sociais feudais da Idade Média se baseavam, sobretudo, na produção de valores de uso. Todavia, no quadro da reprodução ampliada do capital, os traços de autossuficiência das formações sociais anteriores são abandonados. Tal processo confere ao conjunto do sistema reprodutivo social um elemento de incontornabilidade. Isso ocorre na medida que o caráter de coesão e restrição inerente aos modos de produção pré-capitalistas é sobreposto pela tripla cisão que se estabelece, como foi detalhado anteriormente, entre produção e controle do trabalho, produção e consumo de bens e produção e circulação de mercadorias. Essas fraturas exporiam a falta de unidade como um defeito estrutural desse metabolismo social, demandando, por sua vez, a presença de mecanismos capazes de administrar os antagonismos que emergem da falha sistêmica.

Ao lado da consolidação do metabolismo social do capital ocorre o desenvolvimento de práticas políticas que darão forma ao Estado moderno. Esse aparato político historicamente específico assumiria o papel de corrigir – ainda que temporariamente⁶⁵ – a falta de unidade das dimensões reprodutivas materiais particulares, ajudando-as a coerir em um todo sustentável.

A análise meszariana situa o Estado moderno no âmbito da materialidade do sistema do capital. A superestrutura jurídica e política, portanto, não é produto de deliberação econômica direta, antes, é resultado da mútua interação com a base material. “Nesse sentido, o Estado não só foi *moldado* pelos fundamentos econômicos da sociedade, mas ele também foi *moldando da maneira mais ativa* a realidade multifacetada das manifestações reprodutivas do capital no decorrer de suas transformações históricas.” (MÉSZÁROS, 2011c, p 149, grifo do autor). Com isso, o filósofo húngaro assegura a existência de um nexos fundamental entre ambos: enquanto o capital constitui o fundamento do Estado, este, por sua vez, torna-se o

⁶⁴ Cabe lembrar que o sistema do capital não se restringe a sua forma capitalista. Assim, a propriedade privada dos meios de produção, a existência de uma economia de mercado, a motivação do lucro como força reguladora da produção, a extração economicamente compulsória de mais-valia, bem como a sua apropriação privada são características estruturais do capitalismo e, portanto, não definem o sociometabolismo do capital. Este ainda abrange sua variante pós-capitalista que, como ficou demonstrado por Mézáros em sua análise sobre a experiência histórica soviética, se caracterizou pela estatização dos meios de produção, pelo controle estatal do processo global de produção e reprodução social e pela extração politicamente motivada da mais-valia. (MÉSZÁROS, 2011a).

⁶⁵ “Isto é, até que os limites sistêmicos gerais desse tipo de reprodução social tivessem de ser atingidos no decurso do desenvolvimento histórico.” (MÉSZÁROS, 2015, p. 104).

complemento necessário à tarefa da reprodução ampliada do capital. O princípio que orienta o Estado, portanto, liga-se à garantia e preservação das condições de extração da mais-valia do trabalho excedente.

Ao assumir o papel de salvaguardar as condições de subordinação do trabalho ao capital, o Estado cumpriria o objetivo de administrar as contradições inerentes ao sistema no que se refere à relação entre *produção e controle* da atividade produtiva. No processo de reprodução econômica, caberia ao poder estatal assegurar a separação entre produtores e apropriadores, bem como proteger os interesses desses últimos.

Ainda em favor da dinâmica reprodutiva do capital, no contexto da dissociação entre valor de uso e necessidade humana, o Estado atuaria na direção de atenuar as contradições que se estabelecem na relação entre *produção e consumo*. Nesse sentido, além de satisfazer os apetites artificiais gerados pelo aparelho burocrático-administrativo ou, ainda, corporificado no complexo militar-industrial, o Estado é chamado, por exemplo, a prover ao conjunto social serviços de seguridade social, educação, saúde e habitação.

Por fim, atender a necessidade de expansão contínua desse metabolismo social requereria a atuação do Estado na mediação de conflitos originados da fragmentação entre *produção e circulação* de mercadorias. Seguindo o imperativo de expansão contínua das partes constitutivas do sistema do capital, a tendência de produzir a circulação como empreendimento global exigiria a supressão de limitações locais e regionais por meio da edificação de um sistema internacional de dominação. Para tanto, a forma de controle político desse metabolismo social se manifesta na multiplicidade de Estados nacionais operando de acordo com os interesses de expansão e acumulação do capital. Tal proteção, contudo, não soluciona os antagonismos originados do desenvolvimento global do capital, pois este não foi capaz de equacionar a existência de formações nacionais concorrentes em um quadro internacional dotado de satisfatória estabilidade. Logo, assevera Mészáros (2011a), apesar da tendência à integração mundial, há uma contradição irreconciliável na relação entre Estados nacionalmente configurados e capital globalmente móvel.

Em sua trajetória, o sistema do capital viu sua superestrutura jurídica e política alcançar um papel progressivamente incisivo. Tal inclinação, vale ressaltar, fora fundamental para o desenvolvimento de seu próprio sociometabolismo. Todavia, a dinâmica de interferência do Estado foi responsável por implicações distintas ao longo das diferentes fases de sua manifestação histórica.

Na fase ascendente do desenvolvimento do capital, ao conferir coesão necessária às unidades reprodutivas particulares, o Estado contribuiu para o desenvolvimento das

potencialidades expansionistas internas e para a extensão global do sistema, o que explica a tendência de expansão contínua do metabolismo social do capital, bem como a possibilidade da redefinição de sua estrutura de dominação, a depender da correlação de forças políticas de um determinado momento histórico.

Mas, se o avanço do capital encontrou suporte nos espaços criados por suas estruturas reprodutivas, também encontrou obstáculos erguidos por sua própria ação histórica. Assim, na fase descendente desse sistema, o contorno de crises e a necessidade da manutenção do controle sobre a força de trabalho – para a viabilidade sistêmica – têm culminado no avanço de processos destrutivos sobre a produção e o trabalho. Estes, ao mesmo tempo que significaram alternativas de expansão e acumulação, intensificaram contradições. Circunstâncias que exigem a participação cada vez mais efetiva do Estado.

A atuação do Estado moderno repara os defeitos e contradições inerentes ao sistema do capital nos três níveis acima citados: produção, consumo e circulação. No entanto, mesmo em face do conjunto de intervenções que promove, se mostra incapaz de oferecer soluções permanentes, uma vez que as condições historicamente constituídas seguem sendo reproduzidas a despeito das iniciativas de remediação ofertada pelo Estado.

Nesse sentido, os corretivos do Estado sempre foram problemáticos, mesmo na fase ascendente sistemicamente construtiva. Pois puderam intervir apenas dentro de limites bem demarcados, já que seu mandato primordial não era a superação, mas a preservação da centrifugalidade competitiva do capital, por conta de seu lado dinâmico, que, por um longo período histórico, constituiu a força material de seu irresistível impulso para frente e a bem-sucedida demolição de todos os obstáculos que se puseram no caminho, até o ponto da dominação sistêmica global no devido tempo. (MÉSZÁROS, 2015, p. 104).

Frente a isso, todo quadro de equilíbrio social será sempre relativo e provisório. Fato demonstrado pelo encerramento da fase de ascensão histórica do desenvolvimento do capital, localizado por Mézszáros em fins da década de 1960.

A fase de expansão do sistema capitalista no pós Segunda Guerra adveio de um conjunto de medidas criadas para dar impulso ao capital a partir da reestruturação do Estado e da racionalização do trabalho em bases tayloristas e fordistas. Isso permitiu que os países centrais celebrassem, no contexto do intervencionismo estatal keynesiano, o chamado “bem-estar social”. Entretanto, ao final dos anos 1960, o sistema acusava os primeiros sinais de crise grave. Queda nas taxas de lucro, redução dos níveis de produtividade, ampliação do desemprego, aumento da inflação, diminuição do consumo, hipertrofia do setor financeiro, rigidez das estruturas monopolistas e oligopolistas, pressão do movimento operário sobre o

capital, movimentos sociais contestatórios e declínio de hegemonia dos Estados Unidos são alguns dos componentes do cenário de crise da acumulação sob os moldes do Estado de bem-estar social.

Para Mészáros, o cenário desenhado ao final da década de 1960 e início da década de 1970 não se referia a uma crise cíclica ordinária, pertencente à normalidade do capitalismo – como ocorrera no passado –, mas a uma “crise estrutural” do sistema do capital, que delinearía o atual período histórico. A alternância histórica entre crises e fases de expansão seria então substituída por um período de eclosões e precipitações frequentes, um “*depressed continuum*”, nas palavras do filósofo húngaro.

Organizada em torno da noção de crise estrutural, a reflexão meszariana coloca em perspectiva a dinâmica social contemporânea, fase em que desaparecem todas as propriedades construtivas – a *raison d’être* – e as justificativas históricas do capital. Com isso, o que Mészáros coloca em questão é a validade atual da propriedade civilizadora do capital, aspecto outrora observado por Marx nos *Grundrisse*:

[...] é só o capital que cria a sociedade burguesa e a apropriação universal da natureza, bem como da própria conexão social pelos membros da sociedade. Daí a grande influência civilizadora do capital; sua produção de um nível de sociedade em comparação com o qual todos os anteriores aparecem somente como desenvolvimentos locais da humanidade e como idolatria da natureza. Só então a natureza torna-se puro objeto para o homem, pura coisa da utilidade; deixa de ser reconhecida como poder em si; e o próprio conhecimento teórico das suas leis autônomas aparece unicamente como ardil para submetê-la às necessidades humanas, seja como objeto do consumo, seja como meio da produção. O capital, de acordo com essa sua tendência, move-se para além tanto das fronteiras e dos preconceitos nacionais quanto da divinização da natureza, bem como da satisfação tradicional das necessidades correntes, complacientemente circunscrita a certos limites, e da reprodução do modo de vida anterior. (MARX, 2011a, p. 542-543).

Nas circunstâncias da ascendência histórica do sistema, a produção social e a autorreprodução ampliada do capital puderam confluir, em vários momentos, para o desenvolvimento das forças produtivas da sociedade e para o cumprimento do que Marx chamou de “influência civilizadora”. Todavia, como o impulso interno do capital é incompatível com qualquer barreira à sua expansão contínua, todas as restrições à produção capitalista deveriam ser suplantadas, ainda que isso significasse situar sua autorreprodução em oposição antagônica à produção em si.

O processo que orienta o capital para sua própria multiplicação ignora a relação entre valor de uso e necessidade humana e opta por seguir a “linha de menor resistência”.

(MÉSZÁROS, 2011a).⁶⁶ Tal opção consiste na predileção por práticas de autorreprodução até a fronteira de ativação dos mecanismos de destruição do próprio sistema. A influência civilizadora alcança seu limite, portanto, quando a lógica expansiva do capital promove a passagem da destruição produtiva à produção destrutiva.

A produção destrutiva se tornou um dos mecanismos centrais da acumulação do capital e se expressa, por exemplo, na taxa decrescente de utilização dos bens e serviços socialmente produzidos.⁶⁷ Ademais, no contexto em que as práticas de valorização do valor fundamentam a corrosão de seu próprio sistema, a destrutividade da dinâmica interna do capital atinge cada esfera da reprodução sociometabólica e engendra um processo irreversível de decadência, cujas consequências desumanizadoras podem ser observadas no impacto das práticas produtivas sobre as relações de trabalho e o ambiente natural, na penúria energética e alimentar, no desemprego estrutural, nos exorbitantes orçamentos militares ao mesmo tempo que os serviços sociais elementares sofrem duros cortes, além do aprofundamento dos mecanismos de controle social. (BEINSTEIN, 2011).

A gênese do problema pode ser localizada no próprio movimento autoexpansivo das três dimensões internas fundamentais do capital. Esferas que, como foi visto, constituem uma unidade inerentemente contraditória e problemática. Ainda assim, a interação entre esses três elementos permitiu o fortalecimento e a ampliação da unidade, superando limitações particulares. Ao longo do tempo, barreiras foram constantemente deslocadas, servindo, inclusive, de alavancas para a expansão sistêmica.

Assim, não há nada especial em associar-se capital a crise. Pelo contrário, crises de intensidade e duração variadas são o modo *natural* de existência do capital: são maneiras de progredir para além de suas barreiras imediatas e, desse modo, estender com dinamismo cruel sua esfera de operação e dominação. Nesse sentido, a última coisa que o capital poderia desejar seria uma superação *permanente* de todas as crises, mesmo que seus ideólogos e

⁶⁶ Referindo-se à linha de ação das estruturas materiais do capital, Mézáros (2011a, p. 680) observa que “[...] somente quando o curso correspondente à ‘linha de menor resistência’ for incapaz de atender por mais tempo aos requisitos do desenvolvimento capitalista, somente então são perseguidos os cursos alternativos [...]”.

⁶⁷ Mézáros observa que o principal exemplo de combinação da máxima expansão à menor taxa de utilização se revelou ao capital na forma do complexo militar-industrial. A taxa de utilização decrescente aparece nas teses do autor como consequência da lógica essencialmente destrutiva do sistema do capital, ativando a dinâmica expansionista desse sistema na medida que agiliza o ciclo reprodutivo ao reduzir a vida útil das mercadorias. Em suas palavras, “Em termos ideais, formulados do ponto de vista do capital, quanto mais o modo estabelecido de produção e consumo possa se aproximar da taxa zero de uso [...] maior o alcance automaticamente conferido por esta aproximação à produção contínua e à expansão ilimitada.” (MÉSZÁROS, 2011a, p. 684). Desse modo, a taxa de utilização decrescente representa um mecanismo essencial para a manutenção dos níveis de expansão contínua do capital já que, sob essas circunstâncias, de acordo com Antunes, “[...] uma mercadoria pode [...] desde ter seu valor de uso realizado, num extremo da escala, até, no outro extremo, jamais ser usada, sem por isso deixar de ter, para o capital, a sua utilidade expansionista e reprodutiva.” (ANTUNES, 1999, p. 26).

propagandistas frequentemente sonham com (ou ainda, reivindicuem) a realização de exatamente isso. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 795, grifo do autor).

Contudo, no final de sua fase de ascendência histórica, a tripla dimensão interna do capital passa a manifestar desarranjos crescentes. A própria reprodução ampliada do sistema faria com que suas disfunções conflitivas deixassem de ser absorvidas, tornando-se cumulativas, o que inevitavelmente intensificaria as perturbações que atingissem suas unidades constitutivas. É a partir desse ponto que Mézáros (2011a, p. 799) constata a existência de uma crise estrutural da forma de sociabilidade regida pelo capital, que “[...] não apenas tende a romper o processo normal de crescimento mas também pressagia uma falha na sua função vital de deslocar as contradições acumuladas do sistema.”

Entre os fatores chave para o diagnóstico do quadro de crise estrutural estariam: 1) o caráter universal, pois tal crise não se restringe a uma esfera particular, mas se refere ao declínio de toda a dinâmica produtiva global; 2) o alcance global, em lugar de circunscrito a um conjunto específico de países; 3) a condição de permanência, em oposição à intermitência temporal característica das crises capitalistas anteriores; 4) o avanço lento e contínuo, apesar da complexa maquinaria ativamente empenhada na administração da crise e no deslocamento temporário das crescentes contradições. (MÉSZÁROS, 2011a).

O que se coloca em xeque com o quadro de crise estrutural é a capacidade do sistema do capital de resistir às forças desagregadoras que ameaçam a sua sobrevivência. Isso ocorre porque a crise atual não se circunscreve aos limites *imediatos* do capital – os entraves que historicamente foram superados ou manejados –, mas diz respeito à séria manifestação do encontro do sistema com seus limites *absolutos* – as disfunções antagônicas cumulativas que não podem ser ultrapassadas sem colocar em questão os fundamentos da própria relação entre capital e trabalho.

Em outras palavras, as contradições do capital são deslocadas no *interior* de tais limites, e o processo de deslocamento pode continuar apenas até o ponto da *saturação* final do próprio sistema e o bloqueio das válvulas de escape expansionistas (cujas condições podem ser definidas com precisão), mas não infinita nem indefinidamente. [...] Assim, os conceitos de “deslocamento”, “saturação” e “crise estrutural” adquirem seus significados nos termos dos limites últimos do capital como sistema global, e não em termos de qualquer de suas formas transitórias. Deslocamento significa *postergar* (não liquidar) a saturação das válvulas de escape disponíveis e a maturação das contradições fundamentais. Também significa *estender* as fronteiras historicamente dadas do capital, mas não eliminar seus limites estruturais objetivos e explosivos. (MÉSZÁROS, 2015, p. 151, grifo do autor).

Mesmo que a existência desses “limites últimos” indique a impossibilidade da expansão ilimitada do capital, vale ressaltar que a ativação de tais limites não assinala um iminente colapso do sistema. Antes, no período da crise estrutural, o capital permanece buscando meios de restaurar as condições para a valorização e de ampliar a margem de manobra de seus próprios limites estruturais mediante sacrifícios humanos e ambientais. O quadro estabelecido por tal crise se torna, então, a forma natural de reprodução do capital.

A crise estrutural representou, como observa Sampaio Jr. (2011), decadência e estagnação econômica em escala global. Nesse contexto, embora sucessos conjunturais tenham ocorrido, a recomposição neoliberal não se mostrou capaz de superar o caráter de *depressed continuum*.⁶⁸

O compromisso entre capital e trabalho, que havia fundamentado a fase de acumulação do capital no pós-guerra, estava ameaçado pelo cenário de estagnação econômica, inflação acelerada e desemprego massivo. Além disso, a possibilidade da aliança entre trabalho e movimentos sociais gerava riscos políticos que demandavam respostas. A necessidade de retomada das taxas de lucro foi contemplada pelos princípios da ideologia neoliberal, uma vez que estes preconizavam a reconfiguração das atribuições do Estado e impunham ao trabalho um capitalismo desregulamentado e flexível.

Como resposta à sua própria crise, iniciou-se um processo de reorganização do capital e de seu sistema ideológico e político de dominação, cujos contornos mais evidentes foram o advento do neoliberalismo, com a privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos do trabalho e a desmontagem do setor produtivo estatal [...] a isso se seguiu também um intenso *processo de reestruturação da produção e do trabalho*, com vistas a dotar o capital do instrumental necessário para tentar repor os patamares de expansão anteriores. (ANTUNES, 1999, p. 31, grifo do autor).

Diante da sua crise estrutural, o capital assume a ideologia neoliberal como manifestação de uma fase de recessão corretiva, como um projeto político de restabelecimento das condições de acumulação e, como assinalou Harvey (2008), de “restauração do poder de classe”. O período que se estende das duas últimas décadas do século XX ao início do século

⁶⁸ Como expõe François Chesnais, a partir da década de 1970 nota-se um padrão de declínio nas taxas de crescimento do PIB mundial. “Em um de seus inúmeros relatórios publicados em 2009, o Fundo Monetário Internacional (FMI) mostra um gráfico que reconstitui a curva de investimento mundial de 1969 a 2006, dividindo-o entre países industrializados e países emergentes e produtores de petróleo. A partir de 1974, a curva mundial mostra um movimento de queda contínuo e, no fim do período, a partir de 2006, uma tendência de subida, que evidentemente foi afetada pela crise [de 2008]. Essa tendência se deve exclusivamente ao segundo grupo de países, isto é, aos novos países industriais. É consequência da abertura da Índia e, sobretudo, da plena integração da China na globalização do capital, com efeitos poderosos sobre as economias vizinhas da Ásia e as grandes economias exportadoras de produtos de base da América Latina, em especial Brasil e Argentina.” (CHESNAIS, 2011, p. 197).

XXI apresenta um cenário agudamente crítico, que interferiu radicalmente nas dimensões materiais que abrangem o processo produtivo, bem como nas mais mediadas dimensões intelectuais e culturais.

Cabe recordar que os preceitos que configuram o neoliberalismo vinham sendo discutidos por figuras como Friedrich A. von Hayek e seus companheiros da *Mont Pelerin Society*, fundada em 1947. Reunidos em torno do princípio liberal fundamental da liberdade individual, tomaram o rótulo neoliberal a partir do resgate da virtuosidade da lógica do mercado e da condenação do planejamento econômico estatal. Como observou Perry Anderson, os neoliberais atribuíram à política de regulação anticíclica do Estado keynesiano o cenário de alta inflação e baixo crescimento econômico expresso na crise dos anos 1970.

As raízes da crise, afirmavam Hayek e seus companheiros, estavam localizadas no poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais. Esses dois processos destruíram os níveis necessários de lucros das empresas e desencadearam processos inflacionários que não podiam deixar de terminar numa crise generalizada das economias de mercado. (ANDERSON, 1995, p. 10-11).

Com a crise, os argumentos contrários ao intervencionismo ganharam espaço e consolidaram o neoliberalismo como novo parâmetro de regulação da política do Estado capitalista.

Desde então, o remédio é claro: manter um Estado forte, capaz de quebrar a força dos sindicatos e de controlar estritamente a evolução da massa monetária (política monetarista). Esse Estado deve, em compensação, ser moderado no domínio das despesas sociais e abster-se de intervenções econômicas. A estabilidade monetária deve constituir o objetivo supremo de todos os governos. Dentro desse objetivo, uma disciplina orçamentária faz-se necessária, acompanhada por uma restrição das despesas sociais e pela restauração de uma taxa de desemprego tida como natural, ou seja, pela criação de um “exército de reserva de assalariados” (batalhões de desempregados) que permita enfraquecer os sindicatos. Além disso, reformas fiscais devem ser introduzidas a fim de impelir os “agentes econômicos” a poupar e a investir. Em outros termos, essa proposição implica simplesmente uma redução dos impostos sobre as rendas mais elevadas das pessoas e sobre os lucros das sociedades. (ANDERSON, 2005, p. 19).

É no Chile do início de 1973 que a política neoliberal aparece pela primeira vez no plano prático. Como experimento testado na periferia, a ditadura do general Augusto Pinochet inaugurou o processo de liberalização econômica na América Latina. No centro, a concretude

neoliberal se pôs com a eleição de Margaret Thatcher, em 1979, na Inglaterra, de Ronald Reagan nos Estados Unidos, em 1980, e de Helmut Kohl na Alemanha, em 1982.

A desregulamentação da esfera econômica e social oferecera novos espaços à exploração corporativa. O capital buscou, através da liberalização financeira, desbravar fronteiras necessárias ao seu processo de desenvolvimento expansivo. E o fez com base na reconfiguração das funções estatais e em mudanças no processo de trabalho. Os bancos de investimentos norte-americanos se dispersaram pelo globo, disseminando recursos e estimulando o endividamento dos países periféricos. As grandes instituições financeiras internacionais, – FMI e Banco Mundial – foram reestruturadas a fim de atuarem no chamado “ajuste estrutural” das economias periféricas.

A restauração do poder a uma elite econômica ou classe alta nos Estados Unidos e em outros países capitalistas avançados apoiou-se pesadamente em mais-valia extraída do resto do mundo por meio de fluxos internacionais e práticas de ajuste estrutural. [...] Em troca do reescalonamento da dívida, os países endividados tiveram de implementar reformas institucionais como cortes de gastos sociais, leis do mercado de trabalho mais flexíveis e privatização. (HARVEY, 2008, p. 38).

Com a finalidade de retomada dos níveis de lucratividade, o incremento tecnológico e a introdução de mudanças organizacionais operaram a reestruturação do processo produtivo. O chamado “toyotismo” surgiu como forma de administração eficiente e flexível da produção, de modo que as possibilidades de aumento de produtividade e intensificação do trabalho apareciam como mecanismos de resposta à crise. Cabe ressaltar, porém, que se a crise do capital é estrutural, suas as soluções não podem ser encontradas dentro de limites sistêmicos. Nesse sentido, o toyotismo não deve ser considerado solução, mas somente uma forma adequada à economia em recessão. (GOUNET, 1999).

Para Alain Bihr, o capital desenvolve esta nova ordem produtiva de três formas: 1) a fábrica inverte o processo de concentração das funções produtivas e administrativas originado no fordismo, passando a espalhar a produção e o poder pelo espaço social; 2) a fábrica procura garantir novos ganhos de intensidade e produtividade de trabalho, buscando otimizar a produção no espaço e no tempo e reduzir ao mínimo o tempo de não-trabalho; 3) em contradição com o caráter rígido do modelo taylorista-fordista, a fábrica encontra na flexibilização do processo de produção a “[...] introdução de meios de trabalho aptos a ajustar a capacidade produtiva a uma demanda variável em volume e composição.” (BIHR, 1999, p. 91).

Assim, assistiu-se a um progressivo abandono da linha de produção fordista com a substituição de máquinas especializadas por sistemas e equipamentos automatizados. A nova forma de acumulação flexível demandava maior qualificação e menor número de trabalhadores, o que afetou a própria composição da classe trabalhadora. A reestruturação produtiva fundamentada no ideário toyotista e nos princípios do neoliberalismo resultou na fragmentação das modalidades de inserção dos trabalhadores no mundo do trabalho. Haveria, de maneira geral, três conjuntos de trabalhadores na atual fase de manifestação do capital: a) trabalhadores estáveis e com garantias; b) trabalhadores excluídos do trabalho; trabalhadores instáveis. (BIHR, 1999).

O primeiro conjunto de trabalhadores, inseridos nas formas estáveis de trabalho, é caracterizado pela relativa garantia de emprego, pela manutenção do nível salarial, pela negociação coletiva das condições de trabalho e pela proteção e organização sindical. Entretanto, o aprofundamento da crise coloca em risco a manutenção de tais condições de trabalho, abrindo espaço para formas instáveis e informais, bem como para o aprofundamento do desemprego.

Com relação ao segundo conjunto, o desemprego afasta da vida ativa grande parcela da força de trabalho da sociedade. Essa condição pode ser observada na crescente exclusão dos jovens que atingiram a idade de ingresso no mercado de trabalho e dos trabalhadores considerados idosos, herdeiros da especialização fordista ou pouco qualificados em relação aos trabalhadores multifuncionais do período toyotista. Vale ponderar que, embora alguns segmentos sociais sejam mais afetados historicamente – como no caso de jovens, mulheres, negros, pessoas sem qualificação profissional, analfabetos e trabalhadores com pouca experiência profissional –, na atual fase de desenvolvimento do capitalismo o desemprego passa a atingir todos os segmentos, chegando aos mais altos níveis de qualificação. (POCHMANN, 2006).

A necessidade de produzir desemprego como um dos meios de garantir a diminuição dos custos da produção, mesmo que sob consequências devastadoras para a classe trabalhadora, surge do imperativo do sistema do capital de encontrar espaços para a sua autoexpansão. Mészáros, em conferência realizada em janeiro de 1971⁶⁹, já refletia sobre os significados do início do quadro crônico de desemprego, observando o delineamento da crise estrutural do capital na tendência de consolidação de um novo padrão emergente de desemprego:

⁶⁹ O texto completo, intitulado *A necessidade do controle social*, pode ser encontrado na parte IV – “Ensaio sobre temas relacionados” – do livro *Para além do capital: rumo a uma teoria de transição*.

Como resultado dessa tendência, o problema não mais se restringe à difícil situação dos trabalhadores não-qualificados, mas atinge também um grande número de trabalhadores *altamente qualificados*, que agora disputam, somando-se ao estoque anterior de desempregados, os escassos – e cada vez mais raros – empregos disponíveis. Da mesma forma, a tendência da amputação “racionalizadora” não está mais limitada aos “ramos periféricos de uma indústria obsoleta”, mas abarca alguns dos mais *desenvolvidos* e modernizados setores da produção – da indústria naval e aeronáutica à eletrônica, e da indústria mecânica à tecnologia espacial. Portanto, não estamos mais diante dos subprodutos “normais” e voluntariamente aceitos do “crescimento e do desenvolvimento”, mas de seu movimento em direção a um colapso; nem tampouco diante de problemas periféricos dos “bolsões de subdesenvolvimento”, mas diante de uma contradição fundamental do modo de produção capitalista como um todo, que transforma até mesmo as últimas conquistas do “desenvolvimento”, da “racionalização” e da “modernização” em fardos paralisantes de subdesenvolvimento crônico. E o mais importante de tudo é que quem sofre todas as consequências dessa situação não é mais a multidão socialmente impotente, apática e fragmentada das pessoas “desprivilegiadas”, mas todas as categorias de trabalhadores qualificados e não qualificados: ou seja, objetivamente, a *totalidade da força de trabalho da sociedade*. (MÉSZÁROS, 2011a, p. 1005, grifo do autor).

A emergência do desemprego crônico se vincula à tendência de substituição de uma enorme massa de trabalhadores especializados por uma quantidade muito menor de trabalhadores multifuncionais. Todavia, a aplicação das novas tecnologias reduz custos ao mesmo tempo que amplia as fronteiras de expansão destrutiva do capital.⁷⁰ O não reconhecimento de tais limites implicaria a reversão da própria tendência de modernização, que se exprime no colapso do desemprego estrutural.

Não é exagero afirmar que o desemprego no século XXI se manifesta de forma crônica. Entre os membros da União Europeia no início desta década, tal condição afetava 24,6 milhões de pessoas (10,3% da população). O crescimento dos índices em países como Espanha (24,3%), Grécia (21,7%), Portugal (15,2%), Estados Unidos (8,2%)⁷¹, somado à observação das altas taxas de desempregados entre os jovens na Grécia e na Espanha – respectivamente, 52,7% e 51,5% da população com menos de 25 anos – é significativo e desconcertante para os apologistas do capital.⁷²

⁷⁰ Retirar parte considerável do trabalho vivo do interior das fábricas e colocá-la na condição de instabilidade e informalidade não representa ganhos à classe trabalhadora. Ao contrário, o esvaziamento da fábrica taylorista-fordista, além da redução dos custos de produção e aumento de produtividade, tem como propósito ideológico negar a contradição presente na relação capital-trabalho ao mesmo tempo que preserva e intensifica a subordinação do trabalho ao capital.

⁷¹ Índice de desemprego referente ao mês de maio de 2012, nos Estados Unidos, de acordo com o *Bureau of labor statistics*. Informação disponível em: https://www.bls.gov/opub/ted/2012/ted_20121211.htm?view_full

⁷² Os dados se referem ao período de abril de 2012 e foram consultados na página do Serviço de Estatísticas da União Europeia – Eurostat. Disponível em: <http://epp.eurostat.ec.europa.eu>

Do ponto de vista do capital, as soluções para os problemas que afetam o seu metabolismo social são vistas no âmbito da produtividade e do disciplinamento do trabalho. E, além do recurso de expelir grande contingente de indivíduos do processo de trabalho, as variadas formas de trabalho instável também constituem tentativa do sistema de contornar as suas disfunções, delineando nosso terceiro conjunto de trabalhadores.

Os mecanismos de terceirização, subcontratação e informalização do trabalho permitem ao capital poupar recursos com estrutura material – prédios, iluminação, vigilância, limpeza – e encargos legais. Nessa situação estão inseridos os trabalhadores terceirizados, subcontratados, contratados em tempo parcial, temporários, além das distintas manifestações de trabalho informal. Tais formas de contratação se difundem no momento que o desemprego ganha destaque. Embora a flexibilização sobre as práticas de trabalho, compelida por meio da desregulamentação em suas variadas formas, apareça no discurso das personificações do capital como medida progressista⁷³, o mecanismo constitui meio eficiente de intensificação da exploração do trabalhador. Longe de solucionar o problema da geração de empregos, ela representa a saída encontrada para a imposição de salários reais mais baixos e possibilidades cada vez mais precárias de trabalho e vida. (VASAPOLLO, 2006).

A desregulamentação da esfera econômica e social, o emprego de dinâmicas flexíveis no processo de acumulação e as operações diretas e indiretas de apoio do Estado expõem o sentido da reconfiguração do capital nas últimas décadas.

Se, inicialmente, ao Estado coube, em última instância, assegurar a propriedade privada e articular a dependência do trabalho ao capital, sob as condições de aprofundamento da crise estrutural seu papel passa por certa ressignificação. Mantêm-se como propósitos permanentes a defesa da propriedade e a sustentação das condições para a subordinação do trabalho, porém, intensifica-se a participação do Estado como componente da articulação sistêmica.

A intervenção direta dos principais Estados capitalistas fica evidente em manobras de resgate como as observadas no quadro da crise financeira global de 2008, definindo uma “política de socialização permanente dos prejuízos.” (SAMPAIO Jr., 2011).⁷⁴ Do mesmo modo, a ampliação da dívida pública culminou em transferências sistemáticas ao capital financeiro. (ARCARY, 2011). Atualmente, o endividamento público da América Latina

⁷³ A flexibilização das leis trabalhistas é justificada pela política neoliberal como um meio de combate ao desemprego e à informalidade, já que a rigidez da legislação dificultaria novas contratações e a formalização da mão-de-obra empregada.

⁷⁴ Vale lembrar a atuação do governo dos Estados Unidos no socorro a empresas de hipoteca, como Fanny Mae e Freddy Mac, de seguros como AIG e Merrill Lynch.

alcança, em média, a faixa de 61% dos Produtos Internos Brutos (PIBs). O índice atinge 50% na Argentina e na Colômbia, e não passa de 23% no Chile. O Brasil, por sua vez, encabeça a lista com uma taxa de 83%, em 2017, e, segundo o FMI, podendo chegar próximo aos 100% em 2023.⁷⁵ Tal necessidade do intervencionismo direto, em escala crescente, do Estado na economia deve ser apreendida como manifestação das contradições internas do sistema do capital, por isso, a atual crise do endividamento governamental, da mesma forma que as recentes crises financeira e imobiliária, são apenas expressões da crise sistêmica global. (COSTA, 2011).

Um dos paradoxos do tempo presente é que a ingerência direta e crescente do Estado em algumas esferas foi acompanhada de retração significativa em outras. Os dados relativos à distribuição da riqueza e às condições de existência no mundo do século XXI comprovam os efeitos da redução da face social do Estado.

Segundo o relatório *A economia para o um por cento*, de 2016, da Organização Não Governamental – ONG – britânica Oxfam, o 1% mais rico da humanidade detém a posse de mais recursos que os 99% restantes. (OXFAM, 2016). Ademais, conforme consta no *Relatório de Desenvolvimento Humano*, de 2014, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD –, cerca de 1,2 bilhões de pessoas vivem – ou sobrevivem – com menos de 1,25 dólares por dia. Se o patamar fosse elevado a 2,5 dólares diários, a taxa da pobreza englobaria 2,7 bilhões de pessoas, aproximadamente um terço da população mundial. (PNUD, 2014).

Vale pontuar que o quadro não é exclusividade de países periféricos. No centro, as disparidades – que sempre existiram – vêm crescendo, especialmente após a crise econômica de 2008. Informações divulgadas pelo próprio FMI, em 2014, contaram mais de 45 milhões de americanos vivendo na pobreza.⁷⁶ A população é de 320 milhões, o que dá aproximadamente uma a cada sete pessoas. Na França, as camadas populares vêm empobrecendo e as grandes fortunas aumentando. Dados da fundação francesa Abbé Pierre, de 2013, mostram que 12,6% dos franceses não têm acesso a direitos fundamentais como moradia, sistema de saúde, sistema educativo ou formação. Além disso, 3,5 milhões de pessoas passam frio por não poder arcar com os custos da energia elétrica. Por fim, 685 mil pessoas não têm habitação fixa e, desse total, 133 mil moram na rua.⁷⁷

⁷⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/04/divida-publica-do-brasil-pode-chegar-a-quase-100-do-pib-segundo-fmi.shtml>

⁷⁶ <http://www.imf.org/en/publications>

⁷⁷ <http://www.fondation-abbe-pierre.fr/en/our-publications>

Em *Planeta Favela*, de 2006, o historiador norte-americano Mike Davis investiga o movimento contemporâneo global de crescimento da pobreza e deterioração das condições de vida. O trabalho indica como causalidade da generalização da condição favelada o processo de reestruturação neoliberal do capitalismo, que, via imperialismo estadunidense, teria imposto à grande parte dos países – não sem o consentimento das classes dominantes locais – graves roteiros político-econômicos a partir da década de 1980.

As cidades do Terceiro Mundo, principalmente, ficaram presas num círculo vicioso de aumento da imigração, redução do emprego formal, queda dos salários e desmoronamento da renda. O FMI e o Banco Mundial, como vimos, promoveram a tributação regressiva por meio de tarifas de serviços públicos cobradas dos pobres, mas, em contrapartida, não houve nenhum esforço para reduzir gastos militares nem tributar a renda ou a propriedade dos ricos. Como resultado, por toda a parte a infraestrutura e a saúde pública perderam a corrida para o aumento populacional. Em Kinshasa, escreve Theodore Trefon, “a população refere-se aos serviços públicos básicos como ‘recordações’”. (DAVIS, 2006, p. 158-159).

Nesse oceano de precariedade, noções como eficiência e rentabilidade apareceram como norteadoras das políticas sociais sob a égide neoliberal.⁷⁸ A maneira pela qual o Estado passa a lidar com a administração das questões relativas à proteção social se estrutura, assim, a partir da racionalização econômica da gestão dos recursos, da privatização de serviços e da delimitação focalizada do público alvo. Essa condução, evidentemente, se liga às demandas do ajuste estrutural voltado à liberalização econômica e à redução de determinadas atribuições estatais.

Com a focalização, o interesse dos chamados programas sociais passa a se restringir à faixa da extrema pobreza. Desse modo, a diminuição do montante de receptores reduz o dispêndio de recursos – quando se compara, por exemplo, com políticas de alcance universal – e a fragmentação das concessões prejudicam a edificação de uma cultura política baseada na valorização ampla de direitos. Nas palavras de Luiz Filgueiras (2007, p. 156), “Essa política social é a contraface dos superávits primários.”

Não é exagero afirmar que a redefinição do balanço entre política social e política criminal, operada nas últimas décadas do século XX, teve como proposta principal o disciplinamento do trabalho e a gestão da pobreza. O processo de acirramento da face penal

⁷⁸ Cabe alertar que a cisão entre política social e política econômica – seja no contexto neoliberal, seja no arranjo do Estado de bem-estar social – contribui para a deformação da percepção das consequências sociais produzidas pelo movimento do capital. Em outras palavras, quando a política social é compreendida apenas nos limites de áreas tradicionais, como educação, saúde, segurança, habitação e assistência social, despolitiza-se a economia e reforça-se equivocadamente a visão desta como atividade sem repercussões na vida social.

do Estado revela o teor contemporâneo das relações entre Estado e classes subalternas. Segregação, criminalização, encarceramento e intensificação da violência se reafirmam como instrumentos de contenção do proletariado, abrangendo dos que ocupam os postos subordinados que “lhes cabem” na hierarquia do trabalho aos que, de algum modo, recusam a dinâmica socioeconômica imposta pelo capital.

O tribunal, a prisão, a vigilância, a perseguição e as violações gerais compõem a frente institucional dirigida à manutenção da ordem social em tempos de desemprego estrutural, precarização do trabalho e mercantilização da vida. Nessa gestão da barbárie, aquilo que Paulo Arantes, em *O novo tempo do mundo* (2014), chamou de “zonas de espera” aparece como elemento importante no retrato do tratamento a que são submetidos pobres, negros, detentos, imigrantes, refugiados e miseráveis em geral. A espera em prisões, guetos, repartições e acampamentos, marcada, inclusive, pela ordinária suspensão da lei, representaria uma ofensiva de classe. “[...] *fazer esperar já é punir*, na exata medida que não se pune mais para corrigir um desvio, mas para agravar um estado indefinido de expiação e contenção.” (ARANTES, 2014, p. 150, grifo do autor). A penalização contemporânea do subalterno emerge, portanto, para dar conta da massa de indesejáveis e recalcitrantes da sociedade do mercado, confinados, depositados e envolvidos pelas cercas e opressões do mundo.

O aprofundamento da debilidade de esferas relacionadas às condições básicas de reprodução de parte significativa da população exige do Estado mecanismos de compensação em âmbito punitivo. Em outras palavras, a época de crise estrutural do capital requer, do ponto de vista da ordem, um tipo de arranjo sociopolítico que lide com os bilhões de seres humanos atingidos pelos efeitos deletérios desse metabolismo social. Daí a pertinência de se tomar o Estado penal como o Estado *necessário* da crise estrutural do capital. Aquele que se utiliza do aparato jurídico e policial para violentar, aprisionar, conter e desorganizar⁷⁹ em favor das possibilidades de reprodução do capital.

Nessa direção, o fundamento do direito não deve ser percebido como inscrito na própria norma jurídica e no conjunto de instituições a ela associado, como preconiza a ideologia liberal. Tal perspectiva tende a atribuir ao direito um caráter intrinsecamente positivo, uma vez que sua existência decorreria do processo de sublimação da força via racionalização das relações sociais. Constrói-se uma dicotomia entre Estado autoritário e

⁷⁹ Lembra Gramsci, no segundo parágrafo do Caderno 25, que a história dos grupos sociais subalternos é desagregada, já que a tendência de unificação presente no âmbito desses grupos é sempre assolada pela ação dos dominantes. “Os grupos subalternos sofrem sempre a iniciativa dos grupos dominantes, mesmo quando se rebelam e insurgem: só a vitória ‘permanente’ rompe, e não imediatamente, a subordinação.” (GRAMSCI, 2002, p. 135).

Estado de direito que resulta na suposta virtuosidade e potência de realização humana universal das instituições deste último. Mészáros chama a atenção, por exemplo, para o fato de um pensador como Jeremy Bentham mobilizar todo um aparato teórico para analisar a realidade jurídico-política sem, porém, cogitar lidar com os pilares que, de fato, a estruturam. De conferir à estrutura legal um compromisso com o bem coletivo sem sondar as determinações que a constituem.

Naturalmente, em tais concepções que idealizam a constitucionalidade, não pode haver espaço para o menor indício do fato de que a maioria das constituições emerge inconstitucionalmente no curso da história real, em comparação com as diferentes constituições do passado, com suas reivindicações outrora igualmente idealizadas. E, claro, essas mudanças são estabelecidas através de reviravoltas mais ou menos violentas das relações de poder anteriormente dominantes. Considerações históricas quanto à gênese e transformação são inexistentes nesse tipo de concepção liberal/utilitarista. (MÉSZÁROS, 2015, p. 66).

Seria preciso atentar para o fato de que o direito aparece como fonte do poder exatamente porque o poder é base para o direito. O modo de imposição e legitimação de normas reguladoras da vida pode se alterar no curso da história, mas as determinações basais que conferem existência ao que Mészáros trata como “afirmação da lei do mais forte” seguem a despeito da forma assumida pelo Estado, seja explicitamente autoritária, seja como Estado democrático de direito.

O fundamento do direito deve ser buscado, assim, no modo de produção da vida material que conforma a estrutura econômica da sociedade, conforme apontou Marx no Prefácio de 1859. Nessa ótica, o direito moderno aparece como forma social própria do capitalismo, que enquadra a exploração do trabalho e a dominação de classe em um arranjo pretensamente neutro e universal. Como elucidada Alysson Mascaro,

Há um nexu íntimo entre forma política e forma jurídica, mas não porque ambas sejam iguais ou equivalentes, e sim porque remanescem da mesma fonte. Além disso, apoiam-se mutuamente, conformando-se. Pelo mesmo processo de derivação, a partir das formas sociais mercantis capitalistas, originam-se a forma jurídica e a forma estatal. Ambas remontam a uma mesma e própria lógica de reprodução econômica, capitalista. Ao mesmo tempo, são pilares estruturais desse todo social que atuam em mútua implicação. (MASCARO, 2013, p. 39).

A própria história do capitalismo atesta esse enraizamento. Quando se transcende a “lenda econômica” que afirma o passado idílico da ordem burguesa e encobre o ponto de partida do modo de produção capitalista, nota-se que a chamada fase de acumulação primitiva

foi marcada, como registrou Marx, por conquista, subjugação e assassinato. Não à toa escreveu que “O progresso do século XVIII consiste em a própria lei se tornar agora veículo do roubo das terras do povo, embora os grandes arrendatários empreguem paralelamente também seus pequenos e independentes métodos privados.” (MARX, 1996, p. 348). É partindo desse resgate que Maria Orlanda Pinassi analisa a problemática do crime e a emergência de uma organização como o PCC. A ordem jurídica que sustenta a concepção liberal de crime, inevitavelmente, carregaria consigo a marca essencial da usurpação e da violência.

Por isso mesmo é que as primeiras leis precisaram converter o pecado original na mais sagrada das virtudes da terra, abatendo-se com ira sobre os antagonistas da “ordem” que se pretendia instaurar. Desde então, toda concepção do direito haveria de regular e vigiar a relação de dominação do capital sobre o trabalho, essencial ao funcionamento da sociedade burguesa, tentando manter, na medida do possível, uma distância segura entre os indivíduos pertencentes às duas esferas. Por essa razão, e não por outras, os sem-propriedade tiveram que ser criminalizados na história do capital, até porque a miséria que os reveste é a mais transparente prova da desigualdade material, a mais absoluta consequência do enriquecimento sempre ilícito dos proprietários privados. (PINASSI, 2009, p. 89).

Outro aspecto chave e passível de questionamento diz respeito à noção liberal que, mesmo não descartando o componente de violência presente na manifestação do Estado, interpreta a transcendência da legalidade na chave da excepcionalidade, da intemperança do executivo ou da falha particular. A identificação entre lei e Estado, ao invés de naturalizada, deve ser problematizada, uma vez que a ação do Estado, como lembra Mészáros, não se circunscreve à lei e ao direito, mas transborda àquilo que escapa ao ordenamento jurídico, adentrando na esfera da ilegalidade.

Sob quaisquer configurações assumidas pelo Estado no interior do sistema do capital, sua atuação responde a necessidades sociorreprodutivas. Nesse quadro, a afirmação da sua legitimidade pode tanto ocorrer coadunada ao arcabouço constitucional quanto mediante suspensão e violações desse mesmo arranjo. A preponderância de uma ou outra modalidade depende do próprio curso histórico, que em contexto de crise sistêmica tende a tornar corriqueiro o recurso à ilegalidade. Tem-se que o tecido do arranjo jurídico, em si funcional à dominação capitalista, aparece cada vez mais perfurado pelas necessidades expansivas do capital. Daí a exceção aparecer de forma ordinária.

Mészáros, em *A montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do Estado* (2015), cita como expressão da imbricação entre legalidade e ilegalidade o tratamento

britânico, conduzido por Margaret Thatcher, dedicado aos mineiros no contexto da greve de 1984-1985, episódio que representou um marco no processo de afirmação do projeto neoliberal de privatizações, esfacelamento de sindicatos e supressão de direitos. Em 2014, com a divulgação de documentos oficiais retidos desde a época, soube-se da afronta aos limites constitucionais e do uso de práticas ilegais por parte da polícia no enfrentamento e na desestabilização do movimento dos trabalhadores. A esse respeito, segundo o jornal *The Guardian*, os documentos da cúpula do governo mostraram valorização da confrontação violenta no trato com a mobilização grevista.⁸⁰ Em nome da defesa da ordem democrática, bandeira muitas vezes evocada ideologicamente no âmbito do Estado de direito, o que se viu foi precisamente o uso de práticas autoritárias justificadas pela necessidade de garantia da própria “democracia”.

De fato, nota-se em muitas democracias contemporâneas o recurso cada vez mais intenso à violência na administração da conflitividade social, via criminalização de movimentos sociais, construção imagética de inimigos públicos – como foi visto com relação à figura do traficante no contexto da “guerra às drogas” –, massificação do encarceramento e eliminação física de indivíduos e grupos vulneráveis.

Como referência importante no interior desse debate, Gabriel Feltran (2014) observa que no contexto do chamado Estado de bem-estar social a questão social se processava, de modo geral, a partir de referências como universalidade de direitos e proteção social, na tentativa de se edificar uma configuração político-administrativa capaz de lidar com as consequências perniciosas da acumulação capitalista e uma comunidade razoavelmente integrada. Nesse arranjo, o Estado ampararia os cidadãos e os riscos viriam principalmente do meio externo.

Entre as décadas de 1970-1980, com o processo de reestruturação produtiva e a ofensiva política do neoliberalismo, esse quadro é transformado. A reestruturação da produção nos marcos da acumulação flexível – redutora do contingente de trabalhadores ligados ao setor produtivo – e a afirmação do desemprego crônico culminaram, como foi exposto anteriormente, na heterogeneização da classe trabalhadora, caracterizada, então, pela desproteção e pela sobrevivência mediante modalidades crescentemente precarizadas de trabalho, ou ainda pela adesão ao crime.

O acirramento global desse cenário, bem como suas implicações, na leitura de Feltran, teriam elevado o fenômeno da violência urbana, do crime e da marginalidade social a

⁸⁰ <https://www.theguardian.com/politics/2014/jan/03/margaret-thatcher-secret-plan-army-miners-strike>

uma posição de destaque na esfera dos problemas da ordem pública. A ameaça se desloca do meio externo para o interno e se localiza tanto na figura dos rejeitados da ordem – presidiários, ladrões, traficantes, viciados e moradores de rua – quanto nos espaços em que estes se situam – de modo privilegiado, as periferias urbanas. Com isso, abre-se caminho para a legitimação de seu encarceramento, de sua perseguição e de seu extermínio.

Se, formalmente, todos partem de uma condição de igualdade jurídica, torna-se necessária a deslegitimação das parcelas rejeitadas pela dinâmica socioeconômica, processo que se sustenta por mecanismos de segmentação que usualmente lhes atribuem o rótulo de indignos, transgressores e criminosos. Assim, garante-se, ao mesmo tempo, a vigência de um ordenamento democrático de caráter universal e a possibilidade de se recorrer a práticas repressoras e ilegais no trato daqueles que potencialmente põem em risco a normalidade da vida mercantilizada. Como argumenta Vera Telles (2010), ao examinar o cotidiano periférico paulistano, o que ocorre é a suspensão das fronteiras entre o legal e o ilegal. Trata-se da confusão entre lei e não-lei no intento de constituir zonas de indeterminação. Estas, por sua vez, oferecem as condições de afloramento de um “direito de matar”, ou de vidas que sejam “matáveis”.

Isso demonstra que o recurso à ilegalidade não pode ser dissociado da manifestação do Estado como elemento do sistema do capital, especialmente em sua fase de crise estrutural. Nesse prisma, o Estado se sobrepõe à lei não como exceção ou desvio, e sim em resposta às determinações que o constituem como Estado do capital. Daí que nem a exceção que pode se fazer cotidiana na esfera do Estado democrático de direito, tampouco as expressões estatais abertamente ditatoriais, têm no próprio Estado a causalidade profunda de sua ocorrência. É, precisamente, nos imperativos da ordem sociometabólica do sistema do capital que se localizam as fontes de determinação da violência do Estado.

Essa, entretanto, é uma perspectiva não tão difundida no campo dos estudos sobre Estado, violência e segurança pública, marcado em grande medida pela naturalização do Estado burguês como forma política inescapável de organização da vida social. Para boa parte das análises, o aperfeiçoamento das instituições do Estado democrático de direito, ou mesmo o resgate do *Welfare State*, surgem como horizontes privilegiados de enfrentamento dos problemas.

Se, como foi visto, o Estado se articula ao capital e à exploração do trabalho na conformação de um sistema sociometabólico, e se, em virtude do acirramento da dimensão destrutiva deste último, o Estado penal emerge como Estado necessário da crise estrutural do capital, a superação efetiva do problema do punitivismo atual deve passar pela superação da

própria sociabilidade vigente. Desse modo, é possível responder ao problema que origina este trabalho indicando que o recrudescimento contemporâneo da face penal do Estado diz respeito ao quadro de crise estrutural do capital. É a crise estrutural do sistema do capital, e não somente as dinâmicas de poder que se processam em âmbito estatal, a chave explicativa da chamada “onda punitiva”. É nela, portanto, que devem ser buscadas as raízes do encarceramento em massa e do controle social de nossa época.

REFERÊNCIAS

- ACANDA, Jorge Luis. *Sociedade civil e hegemonia*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.
- ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.
- ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. 3ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.
- _____. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1995.
- _____. História e lições do neoliberalismo. In: HOUTART, François; POLET, François (orgs.). *O outro Davos: globalização de resistência e de lutas*. São Paulo: Editora Cortez, 2005.
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Editora Boitempo, 1999.
- ARANTES, Paulo. *O novo tempo do mundo: e outros estudos sobre a era da emergência*. São Paulo: Editora Boitempo, 2014.
- ARCARY, Valério. István Mészáros: um marxismo para as revoluções do século XXI. In: JINKINGS, Ivana; NOBILE, Rodrigo (orgs.). *Mészáros e os desafios do tempo histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.
- ARRUDA, Rodolfo. *A reinvenção da prisão: a expansão prisional no Estado de São Paulo e as consequências do encarceramento massivo (1985-2010)*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Marília: UNESP, 2012.
- ATLAS DA VIOLÊNCIA. IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432

BARATTA, Giorgio. *Antonio Gramsci em contraponto: diálogos com o presente*. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

BEINSTEIN, Jorge. No começo de uma longa viagem: decadência do capitalismo, nostalgias, heranças e esperanças no século XXI. In: JINKINGS, Ivana; NOBILE, Rodrigo (orgs.). *Mészáros e os desafios do tempo histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.

BIHR, Alain. *Da grande noite à alternativa: o movimento operário europeu em crise*. São Paulo: Editora Boitempo, 1999.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. 3ª edição. Bauru: Editora Edipro, 2005.

BOITEUX, Luciana. A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. In: *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, ano 14, n. 167, 2006.

BUREAU OF JUSTICE STATISTICS. *Historical Corrections Statistics in the United States, 1850- 1984*. Washington: U. S. Government Printing Office, 1986.

_____. *Prisoners in 2015*. Washington: U. S. Government Printing Office, 2016.

_____. *Jail Inmates in 2015*. Washington: U. S. Government Printing Office, 2016.

_____. *Probation and Parole in the United States, 2015*. Washington: U. S. Government Printing Office, 2016.

- _____. *Correctional Populations in the United States, 2015*. Washington: U. S. Government Printing Office, 2016.
- CAMPOS, Marcelo S. Mídia e política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. In: *Opinião Pública*, vol. 15, 2009, p. 478-509.
- _____. Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 15, 2014, p. 315-347.
- CANO, Ignácio; ALVADIA, Alberto. *Análise dos Impactos dos Ataques do PCC em São Paulo em Maio de 2006*. Rio de Janeiro: LAV-UERJ; São Paulo: CONECTAS, 2008.
- CARRIL, Lourdes. *Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania*. São Paulo: Editora Annablume, 2006.
- CHESNAIS, François. Não só uma crise econômica e financeira, uma crise de civilização. In: JINKINGS, Ivana; NOBILE, Rodrigo (orgs.). *Mészáros e os desafios do tempo histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.
- CLARK, Brett; FOSTER, John Bellamy. A dialética do metabolismo social e ecológico: Marx, Mészáros e os limites do capital. In: JINKINGS, Ivana; NOBILE, Rodrigo (orgs.). *Mészáros e os desafios do tempo histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.
- COSTA, Edmilson. A segunda onda da crise sistêmica global: o capital mais uma vez na encruzilhada. In: JINKINGS, Ivana; NOBILE, Rodrigo (orgs.). *Mészáros e os desafios do tempo histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.
- DAVIS, Mike. *Planeta favela*. São Paulo: Editora Boitempo, 2006.
- _____. *Cidades mortas*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2007.

DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES, USA. *Dados*, 2016. Disponível em: <https://www.acf.hhs.gov/ofa/programs/tanf>

DIAS, Edmundo F. Reestruturação produtiva: forma atual da luta de classes. In: *Outubro*, n. 3, 2006, p. 45-52.

DOWNS, Gregory P.; MASUR, Kate. *The World the Civil War Made*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2015.

ENGELS, Friedrich. Contribuição ao problema da habitação. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Obras escolhidas*, vol. 1. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1980.

FELTRAN, Gabriel de S. O valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. In: *Carderno CRH*, vol. 27, n. 72, 2014, p. 495-512.

FERREIRA, João S. São Paulo: cidade da intolerância, ou o urbanismo “à brasileira” In: *Estudos Avançados*, vol. 25, n. 71, 2011, p. 73-88.

FILGUEIRAS, Luiz Antônio M. *A economia política do governo Lula*. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2007.

FONER, Eric. Nada além da liberdade. *A emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

FOUCAULT, Michel. [1975]. *Vigiar ou punir: história da violência nas prisões*. 20ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo: USP, 2015.

- _____. Penar em São Paulo: sofrimento e mobilização na prisão contemporânea. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 31, n. 92, 2016, p. 1-17.
- GOUNET, Thomas. *Fordismo e toyotismo na civilização do automóvel*. São Paulo: Editora Boitempo, 1999.
- GRAMSCI, Antonio. Às margens da história: história dos grupos sociais subalternos. In: *Cadernos do cárcere*. vol. 5. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2002.
- GRILLO, Carolina; VERÍSSIMO, Marcos; POLICARPO, Frederico. A “dura” e o “desenrolo”: efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. In: *Revista de Sociologia e Política*, vol. 19, n. 40, 2011, p. 135-148.
- HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Editora Loyola, 2008.
- HEGEL, Georg Wilhelm F. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2009.
- HIRATA, Daniel Veloso; TELLES, Vera. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. In: *Estudos avançados*, vol. 21, n. 61, 2007, p. 173-191.
- HUMAN RIGHTS WATCH. *Relatório mundial, 2017*. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2017/country-chapters/298766#237f70>
- INFOPEN. *Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização – junho de 2016*. SANTOS, Thandara. (org.). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2017.
- INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES. *World prison population list, 2015*. Disponível em: http://prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_11th_edition_0.pdf

JINKINGS, Isabella. *Sob o domínio do medo: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Campinas: UNICAMP, 2013.

JUSTIÇA GLOBAL. *São Paulo sob ataque: corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006*, 2011. Disponível em: <http://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2011/05/full-with-cover.pdf>

KARAM, Maria L. A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE, Beatriz C. et al. (orgs.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: UFBA, 2008, p. 155-164.

LIGHTFOOT, Claude. *O poder negro em revolta*. Rio de Janeiro: Editora Paz e terra, 1969.

LOUREIRO, Bráulio R. *Autoeducação e formação política no ativismo de rappers brasileiros*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Campinas: UNICAMP, 2015.

MALTHUS, Thomas Robert. [1803]. Sobre as leis de amparo aos pobres. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *Thomas Robert Malthus*. São Paulo: Editora Ática, 1982.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

MARX, Karl. A chamada acumulação primitiva. In: MARX, Karl. *O capital: crítica da Economia Política*. Livro I, Volume II. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

_____. *O Capital*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1983.

_____. *Glosas críticas marginais ao artigo. "O rei da Prússia e a reforma social. De um prussiano"*. Belo Horizonte: Projeto Joaquim de Oliveira, 1995.

- _____. A chamada acumulação primitiva. In: MARX, Karl. *O capital: crítica da Economia Política*. Livro I, Volume II. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.
- _____. *Para a crítica da economia política*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.
- _____. *Contribuição à crítica da Economia Política*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.
- _____. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Editora Boitempo, 2010a.
- _____. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Editora Boitempo, 2010b.
- _____. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Editora Boitempo, 2010c.
- _____. *Grundrisse*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011a.
- _____. *A Guerra Civil na França*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011b.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.
- _____. *Manifesto comunista*. São Paulo: Editora Boitempo, 2010.
- MASCARO, Alysson L. *Estado e forma política*. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.
- MASSARO, Camilla Marcondes. *Trabalho em tempos de crise: a superexploração do trabalho penal nos Centros de Ressocialização Femininos do Estado de São Paulo*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Araraquara: UNESP, 2014.
- MELOSSI, Dario. A gênese da instituição carcerária moderna na Europa. In: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. [1977]. *Cárcere e fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Editora Revan - ICC, 2006.
- MENEGAT, Marildo. *Estudos sobre ruínas*. Rio de Janeiro: Editora Revan - ICC, 2015.

- MÉSZÁROS, István. *Filosofia, ideologia e ciência social*. São Paulo: Editora Boitempo, 2008.
- _____. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. [1995]. São Paulo: Editora Boitempo, 2011a.
- _____. *A teoria da alienação em Marx*. 1ª edição revista. São Paulo: Editora Boitempo, 2011b.
- _____. *Estrutura social e formas de consciência: a dialética da estrutura e da história*, vol. 2. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.
- _____. *A montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do Estado*. São Paulo: Editora Boitempo, 2015.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. [1977]. *Cárcere e fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan - ICC, 2006.
- MILANI, Livia Peres. O governo de Barack Obama e à “guerra às drogas”: mais continuidade que mudanças. In: *Meridiano 47 - Journal of Global Studies*, n. 18, 2017.
- MILLER, Jacques-Alain. A máquina panóptica de Jeremy Bentham. In: BENTHAM, Jeremy. *O panóptico*. TADEU, Tomaz (org.). 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.
- NIXON, Richard. *Special Message to the Congress on Drug Abuse Prevention and Control*, 1971. Disponível em: <http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=3048>. Acesso em: 15/02/2018.
- OXFAM. *Uma economia para o 1%*. Oxford, 2016. Disponível em https://www.oxfam.org.br/publicacoes/sumario_executivo.

- PANIAGO, Maria Cristina S. *A incontrolabilidade ontológica do capital: um estudo sobre Beyond Capital, de I. Mészáros*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.
- PASTORAL CARCERÁRIA. *Luta antiprisional no mundo contemporâneo: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações*, 2018. Disponível em: http://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf
- PAVARINI, Massimo. A invenção penitenciária: a experiência dos Estados Unidos na primeira metade do século XIX. In: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. [1977]. *Cárcere e fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan - ICC, 2006.
- PINASSI, Maria Orlanda. *Da miséria ideológica à crise do capital: uma reconciliação histórica*. São Paulo: Editora Boitempo, 2009.
- PNUD. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2014. Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência*. New York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2014. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf.
- POCHMANN, Márcio. Desempregados no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Editora Boitempo, 2006.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. [1939]. *Punição e estrutura social*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Editora Revan, 2004.
- SALLA, Fernando. Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. In: *Lusotopie*, 2003, p. 419-435.
- SAMPAIO Jr., Plínio de Arruda. A crise estrutural do capital e os desafios da revolução. In: JINKINGS, Ivana; NOBILE, Rodrigo (orgs.). *Mészáros e os desafios do tempo histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.

SMITH, Adam. [1776]. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. 2 vols. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983.

TEIXEIRA, Alessandra. *Prisões da Exceção. Política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo*. Curitiba: Editora Juruá, 2009.

_____. *Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. São Paulo: USP, 2012.

TELLES, Vera. Nas dobras do legal e do ilegal: ilegalismos e jogos de poder nas tramas da cidade. In: *Dilemas: revista de estudos de conflitos e controle social*, vol. 2, n. 5-6, 2010, p. 97-126.

TUPAC. Documentário. *Tupac resurrection*. Amaru Entertainment, 2003.

WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. In: *Revista Sociologia Política*, n. 13, 1999, p. 39-50.

_____. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2001.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

_____. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Editora Boitempo, 2008a.

_____. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. In: *Novos Estudos – Cebrap*, n. 80, 2008b, p. 09-19.

_____. Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: uma cartografia analítica. In: *Tempo social*, vol. 26, n. 2, 2014, p. 139-164.

- VÁRNAGY, Tomás. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. In: BORON, Atilio (org.). *Filosofia política moderna: de Hobbes a Marx*. São Paulo: Departamento de Ciência Política - FFLCH/USP, 2006.
- VASAPOLLO, Luciano. O trabalho atípico e a precaridade: elemento estratégico determinante do capital no paradigma pós-fordista. In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Editora Boitempo, 2006.
- VIANNA, Maria Lúcia Teixeira W. *Em torno do conceito de política social: notas introdutórias*. Rio de Janeiro, 2002.
- VILAR, Pierre. A transição do feudalismo ao capitalismo. In: SANTIAGO, T. (org.) *Do feudalismo ao capitalismo: uma discussão histórica*. 3ª edição. São Paulo: Editora Contexto, 1988.
- WOOD, Ellen Meiksins. O processo histórico de diferenciação: o poder das classes e o poder do Estado. In: *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2003.